



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Processo: **10351/2022-8**

Data da Autuação: 29/04/2022

Ano Exercício: 2021

Unidade Administrativa: MADALENA

Unidade Jurisdicionada: Camara Municipal de Madalena

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2021.

Espécie: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Subespécie:

Relator: Itacir Todero

Procurador: Eduardo de Sousa Lemos

Responsável/Interessado: Sinezio Batista Carneiro
Jose Nunes Carneiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Processo: 10351/2022-8

Exercício: 2021

Entrada:

29/04/2022 19:50:20

Setor Responsável:

DIRETORIA DE CONTAS DE GESTÃO III

Relator:

Itacir Todero

Espécie:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Entidade:

CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Procedência:

CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Interessado(s):

JOSE NUNES CARNEIRO(99680181391), SINEZIO BATISTA CARNEIRO(24534170378),

Assunto:

PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2021.

OFICIO Nº 040/2022-GPCMM

MADALENA - CEARÁ 28 DE ABRIL DE 2022

ASSUNTO: Remessa de documentos por meio eletrônico das contas de gestão da **CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ**, de responsabilidade do Presidente **JOSÉ NUNES CARNEIRO**, referente ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Sr. Presidente,

Pelo presente, encaminho a este Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, através de meio eletrônico (rede mundial de computadores internet) a documentação referente as contas de gestão de 2021, de responsabilidade do Gestor **JOSÉ NUNES CARNEIRO**, composta dos seguintes documentos

1. **OFICIO DE ENCAMINHAMENTO ASSINADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE**
2. **RELAÇÃO E CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS; (MOD: 01 E 02)**
3. **BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL, E DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS, FLUXOS DE CAIXA E DAS MTAÇÕES DO PATRIMÔNIO COM SUAS NOTAS EXPLICATIVAS; E ANEXOS DA LEI 4.320**
4. **DEMONSTRATIVOS DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (MOD: 03)**
5. **DEMONSTRATIVOS DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDAS. (MOD: 04)**
6. **DEMONSTRATIVOS DAS RESPONSABILIDADES REGULARIZADAS (MOD: 05)**
7. **QUADRO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS (MOD: 06)**
8. **RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL (MOD: 07)**
9. **TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS (MOD: 08)**
10. **CÓPIA DA PRIMEIRA E ÚLTIMA FOLHA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS RELATIVO AO PERÍODO DE GESTÃO DO RESPONSÁVEL**
11. **CÓPIA DA PORTÁRIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
12. **RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO; (MOD: 11)**
13. **DEMONSTRATIVOS DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES (MOD: 09)**
14. **CÓPIA DA LEI QUE FIXOU O SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS, COMO TAMBÉM DA LEI QUE FIXOU O DUBSÍDIO DOS VEREADORES**

Aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ NUNES CARNEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ilmo Sr.
DR. JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará
FORTALEZA - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

I.N. Nº03/13
MODELO 01

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA: EXERCÍCIO 2021			
DADOS DA UNIDADE GESTORA:			
CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA (CONFORME O SIM): 99			
NOME DA UNIDADE GESTORA (CONFORME O SIM): CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA			
NOME DO GESTOR			
JOSÉ NUNES CARNEIRO			
CARGO / FUNÇÃO:		CPF:	
PRESIDENTE DA CÂMARA		996.801.813-91	
MATRÍCULA: 00009		PERÍODO DE GESTÃO:	
TERMO DE POSSE		01/012021 A 31/12/2021	
NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO:		DATA DO ATO:	DATA DA PUBLICAÇÃO:
ATO Nº 01/2021		01/01/2021	04/01/2021
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA:	DATA DO ATO:	DATA POSSE	DATA COMUNICAÇÃO TCE:
PRESIDENTE	01/01/2021	01/01/2021	05/01/2021
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
RUA: JOSÉ ILA DE SOUSA 143			
BAIRRO: PINHOS			
MUNICÍPIO: MADALENA			
UF.: CEARÁ		CEP.: 63.860.000	
TELEFONES:			
FIXO:(88)		CEL (88) 99446.2002	
E-MAILS:			
PREENCHIDO POR:		CARGO:	
MARIA BERLANÂNIA DA SILVA CARNEIRO		CONTROLADORA INTERNO	
MATRÍCULA:	DATA:	ASSINATURA:	
00012	01/01/2022		

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO		CONTADOR		PRESIDENTE DA CÂMARA	
ASS:		ASS:			
NOME:	PATRICIA MARIA VIANA	NOME:	SINEZIO BATISTA CARNEIRO	JOSÉ NUNES CARNEIRO	
MAT:	00012	MAT:	CRC/CE 014406/0-2	_____	



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

I.N. Nº 03/13
MODELO: 02

MUNICÍPIO: MADALENA MÊS/ANO: DEZEMBRO DE 2021
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101
CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0 IDENTIFICAÇÃO:

NOME COMPLETO	
EMPRESA:	CONTADOR:
ASTEM ASSESSORIA LTDA	SINEZIO BATISTA CARNEIRO
C.N.P.J.: 07.096.376/0001-90	C.P.F.: 245.341.703-78
C.R.C.-CE: CRC/CE: 014406/0-2	C.R.C.-CE: 014406/0-2
ENDEREÇO COMERCIAL:	ENDEREÇO: RESIDENCIAL:
AV: ANTONIO COSTA VIEIRA -312	RUA: PROFESSORA ROSA ALMEIDA SOUSA S/N
BAIRRO - PINHOS	DISTRITO: SÃO JOSÉ MACAOCA
MUNICÍPIO: MADALENA	MUNICÍPIO: MADALENA
UF. CE CEP.: 63.860.000	UF.: CE CEP.: 60.860.000
TELEFONE: (85) 997711714	TELEFONE: (88) 981491171

2.0. RESPONSÁVEL PELO PERÍODO:

De 01/01/2021 a 31/12/2021

CONTADOR DA CÂMARA

ASS.:

NOME: SINEZIO BATISTA CARNEIRO.

C.R.C./CE:014406/0-2


VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Balanço Orçamentário

Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

0101 - Legislativo Municipal de Madalena

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Recargas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Recargas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)		
Nada a Registrar						
Subtotal das Recargas (I)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Refinanciamento (II)						
Operações de Crédito Internas						
Mobilária						
Contratual						
Operações de Crédito Externas						
Mobilária						
Contratual						
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Déficit (IV)	1.830.000,00	1.830.000,00	1.791.909,01			
Total (V) = (III + IV)	1.830.000,00	1.830.000,00	1.791.909,01	-38.090,99		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) Superávit Financeiro Reabertura de Créditos Adicionais						
Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (I)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	1.830.000,00	1.830.000,00	1.791.909,01	1.754.849,72	1.754.849,72	38.090,99
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.518.000,00	1.453.000,00	1.443.126,58	1.424.834,81	1.424.834,81	9.873,42
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	312.000,00	377.000,00	348.782,43	330.014,91	330.014,91	28.217,57
Subtotal das Despesas (VI)	1.830.000,00	1.830.000,00	1.791.909,01	1.754.849,72	1.754.849,72	38.090,99
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobilária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobilária						
Outras Dívidas						
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)	1.830.000,00	1.830.000,00	1.791.909,01	1.754.849,72	1.754.849,72	38.090,99
Superávit (IX)			0,00			0,00
Total (X) = (VIII + IX)	1.830.000,00	1.830.000,00	1.791.909,01	1.754.849,72	1.754.849,72	38.090,99

Não Existe Restos a Pagar Não Processados

Não Existe Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados

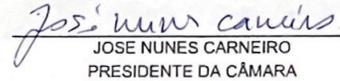
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA
Balanço Orçamentário
0101 - Legislativo Municipal de Madalena

Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)



ASTEM CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA
Contador



JOSE NUNES CARNEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Balanco Orçamentário

Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

0101 - Legislativo Municipal de Madalena

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

- (a) as receitas por fonte (espécie); e
- (b) as despesas por grupo de natureza.

O Balanço Orçamentário é composto por:

§ Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior e de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBCT 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Balço Orçamentário

0101 - Legislativo Municipal de Madalena

Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO.

Durante o período de gestão a unidade gestora não registrou ingressos de receitas orçamentárias.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, além de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo.

As dotações orçamentárias fixadas originalmente foram atualizadas através da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, sendo empenhado 97,92% da despesa fixada atualizada.

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Total Empenhado	Total Liquidado	Total Pago	Saldo Orçamentário do Exercício
1.830.000,00	1.830.000,00	1.791.909,01	1.754.849,72	1.754.849,72	38.090,99



ASTEM CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA
Contador


JOSE NUNES CARNEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Balanco Financeiro

Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

0101 - Legislativo Municipal de Madalena

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	1.791.909,01	1.799.943,72
			Ordinária	1.791.909,01	1.799.943,72
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.752.829,20	1.800.000,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Repasso do Duodécimo da Câmara	1.752.829,20	1.800.000,00			
Recebimentos Extraorçamentários (III)	534.594,98	583.775,53	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	495.522,86	583.759,44
CONSIGNADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	71.705,81	216.507,33	CONSIGNADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	71.705,60	216.507,33
CONSIGNAÇÃO BANCO DO BRASIL	129.566,74	56.262,50	CONSIGNAÇÃO BANCO DO BRASIL	129.566,74	56.262,50
Contribuição Previdenciária - INSS	98.736,20	99.218,42	Contribuição Previdenciária - INSS	98.600,00	99.218,42
DESCONTO DE FALTAS	1.911,75	0,00	I S S	0,00	414,00
Empenhado a Pagar Não Processado	37.059,29	0,00	IRRF	143.948,86	140.341,47
I S S	0,00	414,00	PENSÃO ALIMENTÍCIA	15.496,80	15.496,80
IRRF	143.948,86	140.341,47	Rendimentos Sobre Aplicações Financeiras	1.320,45	418,11
Outras Restituições	10,00	0,00	SYSPRODATA	34.473,35	53.933,93
PENSÃO ALIMENTÍCIA	15.496,80	15.496,80	Salário Família	410,16	1.166,88
Rendimentos Sobre Aplicações Financeiras	1.327,29	434,20			
SYSPRODATA	34.473,35	53.933,93			
Salário Família	358,89	1.166,88			
Saldo do Exercício Anterior (IV)			Saldo para Exercício Seguinte (IX)		
Caixa e Equivalente de Caixa	73,52	1,15	Caixa e Equivalente de Caixa	65,83	73,52
B.B. 9.341-6 (DUOD CAMARA)	73,52	1,15	B.B. 9.341-6 (DUOD CAMARA)	65,83	73,52
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Total (V) = (I + II + III + IV)	2.287.497,70	2.383.776,68	Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)	2.287.497,70	2.383.776,68

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Balanco Financeiro

Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

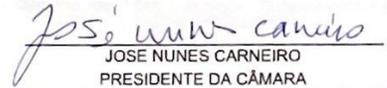
0101 - Legislativo Municipal de Madalena

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior



ASTEM CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA
Contador



JOSE NUNES CARNEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Balanço Financeiro

Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

0101 - Legislativo Municipal de Madalena

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- § Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- § Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- § Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- § Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas. O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

O Balanço Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

- (a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- (d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e
- (e) o saldo inicial e o saldo final em espécie.

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias



CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Balanço Financeiro

Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

0101 - Legislativo Municipal de Madalena

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

No Balanço Financeiro, as receitas e despesas orçamentárias estão elencadas por fonte de recursos.

Durante o período de gestão a unidade gestora não registrou ingressos de receitas orçamentárias.

As despesas foram reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma que as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como empenhada a pagar, são acrescidas do lado dos "Ingressos", conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64. O processamento das despesas ocorreu adotando o Regime de Competência.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extraorçamentários

As transferências financeiras são resultantes de devoluções de transferências concedidas as demais unidades orçamentárias.

As contas listadas como Recebimentos Extra orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

Nota 4 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extraorçamentários

As contas listadas no grupo de pagamentos extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como os restos a pagar, depósitos de diversas origens, consignações.

Nota 5 – Demonstração Financeira Sintética

De conformidade com a Lei nº 4.320/64, e a Portaria SOF nº 8, de 04/02/85, os dados da execução financeira, de forma sintética, são os seguintes:

Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Dedução Fundeb	0,00	Legislativa	1.791.909,01
Receita Total	0,00	Despesa Total	1.791.909,01

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Balanço Financeiro

Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

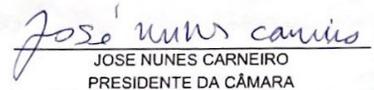
0101 - Legislativo Municipal de Madalena

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas



ASTEM CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA
Contador



JOSE NUNES CARNEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Balço Patrimonial

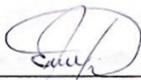
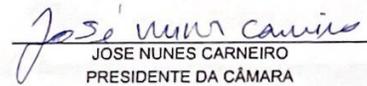
Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

0101 - Legislativo Municipal de Madalena

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	Total	0,00	0,00

ASTEM CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA
Contador
JOSE NUNES CARNEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Balanço Patrimonial

Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

0101 - Legislativo Municipal de Madalena

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade em 31 de Dezembro de 2021.

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido).

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

Ativo Circulante - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; que tiverem a expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Ativo Não Circulante - Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

Passivo - Compreendem as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Passivo Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Passivo Não Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

Patrimônio Líquido - É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Balanco Patrimonial

Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

0101 - Legislativo Municipal de Madalena

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Nota 2 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;
- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

O ativo não circulante da entidade está representado pelas contas:

IMOBILIZADO: R\$ 97.565,04 (NOVENTA E SETE MIL QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS)

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.9.

Durante o exercício de 2021 não foi realizado a depreciação dos Bens Móveis.

Notas Explicativas

O Município, através da Controladoria Geral do Município, iniciou um levantamento de todos os bens imóveis do município, seu cadastro cartográfico e posterior registro no sistema SIM, que trará os valores reais ao Balço. Diante do grande volume de bens imóveis a serem reavaliados e com base na NBC T 19.6 Reavaliação de Ativos no item 19.6.5.1, ainda não concluso.

Nota 3 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo, porém continuam sendo uma obrigação incluída no Passivo Financeiro, para efeitos de cálculo do Saldo Patrimonial e superávit ou déficit financeiro.

As contas do passivo circulante evidenciadas no Balço Patrimonial foram:

DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO: R\$ 3.789,47 (TRES MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

Não existem contas do passivo não circulante

Nota 4 - Critérios Contábeis de Mensuração do Patrimônio Líquido

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo.

O Patrimônio Líquido apresenta saldo de R\$ 93.892,67 (NOVENTA E TRES MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Balço Patrimonial

0101 - Legislativo Municipal de Madalena

Exercício: 2021

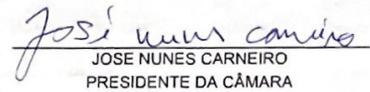
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas



ASTEM CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA
Contador



JOSE NUNES CARNEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Variações Patrimoniais

0101 - Legislativo Municipal de Madalena

Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	1.752.829,20	1.809.824,55	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	1.754.849,72	1.778.202,92
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	1.752.829,20	1.800.000,00	PESSOAL E ENCARGOS	1.424.834,81	1.470.601,79
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.752.829,20	1.800.000,00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	1.209.815,84	1.210.705,10
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.752.829,20	1.800.000,00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	1.209.815,84	1.210.705,10
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.752.829,20	1.800.000,00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPP:	1.209.815,84	1.210.705,10
REPASSE RECEBIDO DE DUODÉCIMO DA CÂMARA	1.752.829,20	1.800.000,00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	1.209.815,84	1.210.705,10
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASS	0,00	9.824,55	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.209.815,84	1.210.705,10
GANHOS COM DE SINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	9.824,55	ENCARGOS PATRONAIS	215.018,97	259.896,69
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	9.824,55	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	215.018,97	259.896,69
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	9.824,55	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	215.018,97	259.896,69
			CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	215.018,97	259.896,69
			USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	330.014,91	307.351,13
			USO DE MATERIAL DE CONSUMO	4.505,40	10.738,10
			CONSUMO DE MATERIAL	4.505,40	10.738,10
			CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	4.505,40	10.738,10
			OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	4.505,40	10.738,10
			SERVIÇOS	325.509,51	296.613,03
			DIÁRIAS	10.500,00	12.300,00
			DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	10.500,00	12.300,00
			DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	10.500,00	12.300,00
			SERVIÇOS TERCEIROS - PF	37.828,00	32.952,00
			SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	37.828,00	32.952,00
			OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	37.828,00	32.952,00
			SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	277.181,51	251.361,03
			SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	277.181,51	251.361,03
			OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	277.181,51	251.361,03
			TRIBUTÁRIAS	0,00	250,00
			CONTRIBUIÇÕES	0,00	250,00
			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	250,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Variações Patrimoniais

Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

0101 - Legislativo Municipal de Madalena

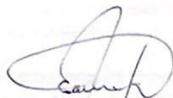
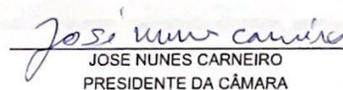
DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
			0,00	250,00
			0,00	250,00
Resultado Patrimonial do Exercício - Déficit			2.020,52	31.621,63

Variações Patrimoniais Qualitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	0,00	21.740,80
Desincorporação de Passivo	0,00	0,00
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00	0,00

ASTEM CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA
Contador
JOSE NUNES CARNEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Variações Patrimoniais
0101 - Legislativo Municipal de

Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo:

“A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

Contudo, com o advento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2015, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

Nota 2 - Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 1.752.829,20 (UM MILHAO SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) são decorrentes de transações no setor público que aumentam o patrimônio, notadamente decorrentes das receitas orçamentárias arrecadadas, valorizações e ganhos com ativo ou desincorporação de passivos (amortização ou interveniências passivas), além das deduções ao FUNDEB.

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Variações Patrimoniais

Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

0101 - Legislativo Municipal de

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

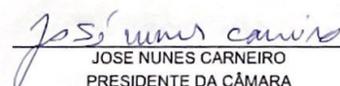
Notas Explicativas

Nota 3 - Variações patrimoniais diminutivas

As variações patrimoniais diminutivas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 1.754.849,72(UM MILHAO SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), são decorrentes de transações no setor público que diminuem o patrimônio. Dentre as variações diminutivas podemos destacar os repasses concedidos as demais unidades orçamentárias (transferências financeiras entre gestões).



ASTEM CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA
Contador



JOSE NUNES CARNEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

0101 - Legislativo Municipal de Madalena

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Fluxo de Caixa das Atividades das Operações		
Ingressos	2.250.364,89	2.383.775,53
Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Transferências Correntes Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos Operacionais	2.250.364,89	2.383.775,53
Desembolsos	2.250.372,58	2.361.962,36
Pessoal e Demais Despesas	1.754.849,72	1.778.202,92
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	495.522,86	583.759,44
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	-7,69	21.813,17
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	21.740,80
Aquisição de Ativo Não Circulante	0,00	21.740,80
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	0,00	-21.740,80
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

0101 - Legislativo Municipal de Madalena

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00	0,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	-7,69	72,37
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	73,52	1,15
Caixa e Equivalente de Caixa Final	65,83	73,52
Quadro de Receitas Derivadas e Originárias		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Total das Receltas Derivadas e Originárias	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas		
Transferências Recebidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00
Transferências Concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00
Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		
Legislativa	1.754.849,72	1.778.202,92
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	1.754.849,72	1.778.202,92

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

Demonstração dos Fluxos de Caixa

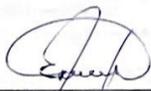
Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

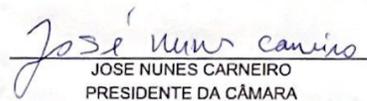
0101 - Legislativo Municipal de Madalena

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00



ASTEM CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA
Contador



JOSE NUNES CARNEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

• Ingressos das Operações

Compreendem as receitas relativas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências recebidas.

• Desembolsos das Operações

Compreendem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando -se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida e as transferências concedidas.

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

• Ingressos de Investimento

Compreendem as receitas referentes à alienação de ativos não circulantes e de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos.

• Desembolsos de Investimento

Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes e as concessões de empréstimos e financiamentos.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento

• Ingressos de Financiamento

Compreendem as obtenções de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida. Compreendem também a integralização do capital social de empresas dependentes.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder à diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA
Demonstração dos Fluxos de Caixa
0101 - Legislativo Municipal de Madalena

Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

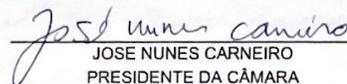
Notas Explicativas

Nota 2 - Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa:

- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais.....	R\$	-7,69
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento..	R\$	0,00
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento..	R\$	0,00
- TOTAL..	R\$	-7,69
- Caixa e Equivalente de Caixa Inicial.....	R\$	73,52
- Caixa e Equivalente de Caixa Final.....	R\$	65,83



ASTEM CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA
Contador



JOSE NUNES CARNEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

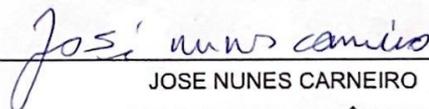
Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

(em R\$ 1,00)

Receitas		Despesas	
Receitas Correntes	0,00	Despesas Correntes	1.791.909,01
DEFICIT Corrente	1.791.909,01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.443.126,58
Deduções da Receita Corrente	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	348.782,43
Deduções do FUNDEB	0,00		
Deduções da Receita Patrimonial	0,00		
R E S U M O			
Receitas Correntes	0,00	Despesas	1.791.909,01
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00		
Déficit	1.791.909,01		
Total Geral do Anexo 01:	1.791.909,01		1.791.909,01



ASTEM CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA



JOSE NUNES CARNEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
--------	---------------	--------------	-------	----------------

Receitas

Não existem Receitas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 01 Câmara Municipal de Madalena

U.O.: 01.01 Legislativo Municipal de Madalena

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
01.000.0000	Legislativa	0,00	0,00	1.791.909,01	1.791.909,01
01.031.0000	Ação Legislativa	0,00	0,00	1.791.909,01	1.791.909,01
01.031.0101	Acao Legislativa	0,00	0,00	1.791.909,01	1.791.909,01
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	0,00	1.791.909,01	1.791.909,01
Total Geral:		0,00	0,00	1.791.909,01	1.791.909,01

ASTEM CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA

JOSE NUNES CARNEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

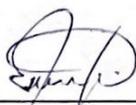
Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

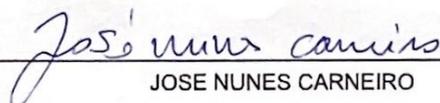
Orgão: 01 Câmara Municipal de Madalena

U.O.: 01.01 Legislativo Municipal de Madalena

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
01.000.0000	Legislativa	0,00	0,00	1.791.909,01	1.791.909,01
01.031.0000	Ação Legislativa	0,00	0,00	1.791.909,01	1.791.909,01
01.031.0101	Acao Legislativa	0,00	0,00	1.791.909,01	1.791.909,01
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	0,00	1.791.909,01	1.791.909,01
Total Geral:		0,00	0,00	1.791.909,01	1.791.909,01



ASTEM CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA



JOSE NUNES CARNEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

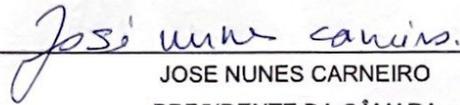
Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
01.000.0000	Legislativa	0,00	0,00	1.791.909,01	1.791.909,01
01.031.0000	Ação Legislativa	0,00	0,00	1.791.909,01	1.791.909,01
01.031.0101	Acao Legislativa	0,00	0,00	1.791.909,01	1.791.909,01
Total Geral:		0,00	0,00	1.791.909,01	1.791.909,01



ASTEM CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA



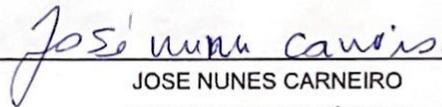
JOSE NUNES CARNEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01.000.0000	Legislativa	1.791.909,01	0,00	1.791.909,01
01.031.0000	Ação Legislativa	1.791.909,01	0,00	1.791.909,01
01.031.0101	Acao Legislativa	1.791.909,01	0,00	1.791.909,01
Total Geral:		1.791.909,01	0,00	1.791.909,01



ASTEM CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA



JOSE NUNES CARNEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
Legislativo Municipal de Madalena	1.791.909,01	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	1.791.909,01	0,00	0,00	0,00

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
Legislativo Municipal de Madalena	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA
01.01 - Legislativo Municipal de Madalena

Exercício
Período: 01/01/2021 a 31

Despesas por Órgãos e Funções
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educa
Legislativo Municipal de Madalena	0,00	0,00	0,00	
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	

Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

01.01 - Legislativo Municipal de Madalena

Despesas por Órgãos e Funções

Art. 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Fonte de Orçamentária

Legislativo Municipal de Madalena

Total Geral:

Cultura

0,00

0,00

Direito da
Cidadania

0,00

0,00

Urbanismo

0,00

0,00

Habitação

0,00

0,00

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
Legislativo Municipal de Madalena	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA
01.01 - Legislativo Municipal de Madalena

Exercício
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Despesas por Órgãos e Funções

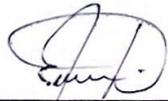
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicação
Legislativo Municipal de Madalena	0,00	0,00	0,00	
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	

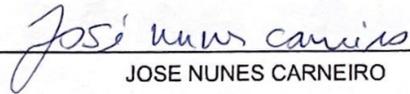
Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
Legislativo Municipal de Madalena	0,00	0,00	0,00	0,00	1.791.909,01
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00	1.791.909,01



ASTEM CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA



JOSE NUNES CARNEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
--------	---------------	------------	----------------	--------------------

Receitas

Não existem Receitas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 01 Camara Municipal de Madalena
U.O.: 01.01 Legislativo Municipal de Madalena

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.830.000,00	0,00	1.830.000,00	1.791.909,01	38.090,99
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	1.453.000,00	0,00	1.453.000,00	1.443.126,58	9.873,42
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.453.000,00	0,00	1.453.000,00	1.443.126,58	9.873,42
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.230.000,00	0,00	1.230.000,00	1.226.867,17	3.132,83
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	223.000,00	0,00	223.000,00	216.259,41	6.740,59
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS	377.000,00	0,00	377.000,00	348.782,43	28.217,57
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	377.000,00	0,00	377.000,00	348.782,43	28.217,57
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	10.500,00	0,00	10.500,00	10.500,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	14.500,00	0,00	14.500,00	10.764,75	3.735,25
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -	46.000,00	0,00	46.000,00	41.953,00	4.047,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	305.000,00	0,00	305.000,00	285.564,68	19.435,32
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		1.830.000,00	0,00	1.830.000,00	1.791.909,01	38.090,99
Total Geral:		1.830.000,00	0,00	1.830.000,00	1.791.909,01	38.090,99

ASTEM CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA

JOSE NUNES CARNEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Autorizações						Saldo Anterior	Movimento no Período		Saldo Atual
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor Emissão	Contrato	Data Contr.		Inscrição	Baixa	

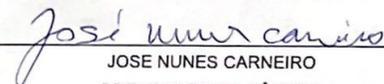
Demonstrativo da Dívida Flutuante

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Título	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo Para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
Restos a Pagar						
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	37.059,29	0,00	0,00	37.059,29
SubTotal:	0,00		37.059,29	0,00		37.059,29
Depósitos / Créditos Diversos						
Salario Família	0,00	0,00	358,89	410,16	51,27	0,00
Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	0,00	98.736,20	98.600,90	0,00	135,30
IRRF	0,00	0,00	143.948,86	143.948,86	0,00	0,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	0,00	15.496,80	15.496,80	0,00	0,00
Outras Restituições	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00
Rendimentos Sobre Aplicações Financeiras	1.725,37	0,00	1.327,29	1.320,45	0,00	1.732,21
Total Geral:	1.725,37		296.937,33	259.777,17		38.936,80



ASTEM CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA



JOSE NUNES CARNEIRO
 PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

I.Nº 03 / 13
MODELO03

MUNICÍPIO: MADALENA EXERCÍCIO: 2021 PERÍODO: 01/01/2021 A 31/12/2021

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	CONCESSÃO			DATA LIMITE PARA APLICAÇÃO	COMPROVAÇÃO		VALOR DEVOLVIDO	OBSERVAÇÃO
	Valor Concedido	PROCESSIONº	DATA		PROCESSIONº	DATA		
Nome	SEM							
Matricula	MOVIMENTO							
Nome								
Matricula								
Nome								
Matricula								
Nome								
Matricula								
Nome								
Matricula								

RESP. PELO CONTROLE INTERNO /CONTADOR /ORDENADOR DA DESPESA

ASS.: Patricia

ASS.: Sinezio

ASS.: José Nunes Carneiro

NOME: PATRICIA MARIA VIANA

NOME: SINEZIO BATISTA CARNEIRO

NOME: JOSÉ NUNES CARNEIRO

MATRÍCULA: 00012

CRC: 014406/0-2 CE

MATRÍCULA: 00009

ESTADO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

I.N.º 03 / 13
MODELO04

MUNICÍPIO: MADALENA EXERCÍCIO: 2021 PERÍODO: 01/01/2021 A 31/12/2021

ÓRGÃO:
CÂMARA MUNICIPAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

ENTIDADE BENEFICIADA	CONCESSÃO			P.C. JUNTO AO ÓRGÃO REPASSADOR	
	VALOR CONCEDIDO	PROCESSO Nº	DATADOPAGAMENTO	PROCESSO Nº	DATA

RESP. PELO CONT. INTERNO

ASS.: *Patricia Maria Viana*

NOME: PATRICIA MARIA VIANA

MATRÍCULA: 00012

CONTADOR

ASS.: *Sinezio Batista Carneiro*

NOME: SINEZIO BATISTA CARNEIRO

CRC: 014406/0-2-CE

ORDENADOR DA DESPESA

ASS.: *José Nunes Carneiro*

NOME: JOSÉ NUNES CARNEIRO

MATRÍCULA: 00009

ESTADO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

I.N. Nº 03/13
MODELO05

Município: MADALENA Exercício: 2021 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Órgão: Câmara Municipal Unidade Orçamentária: 0101

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processonº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome:						
Matricula nº:						
Nome:						
Matricula nº:						
Nome:						
Matricula nº:						

LEGENDA: 1.Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2.Desfalque ou desvio de Bens 3.Outras Irregularidades

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO /CONTADOR /ORDENADOR DA DESPESA

ASS: Patricia ASS: Sinezio ASS: José Nunes Carneiro

NOME: PATRICIA MARIA VIANA

NOME: SINEZIO BATISTA CARNEIRO

NOME: JOSÉ NUNES CARNEIRO

MATRÍCULA: 00012

CRC: 014406/0-2/CE

MATRÍCULA: 00009

ESTADODOCEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

I.N.º 03/13
MODELO-06

MUNICÍPIO: MADALENA; EXERCÍCIO 01/01/2021 A 31/12/2021;

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101

pág.6/11

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

<input type="checkbox"/> PROCESSADOS		<input type="checkbox"/> NÃO PROCESSADOS					
INSCRIÇÃO	PROCESSO NÚMERO	NOME / RAZÃO SOCIAL	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	NÚMERO VDO	VALOR R\$
			SEM MOVIMENTO				
					TOTAL / TRANSPORTE		
ELABORADO POR			CONFERIDO POR		VISTO		DATA

Nome: ASTEM ASSESSORIA LTDA

Assinatura

RESPONSÁVEL PELO CONT. INTERNO

ASS.: Patricia Maria Viana

NOME: PATRICA MARIA VIANA

MATRÍCULA: 00012

CONTADOR

ASS.: Sinezio Batista Carneiro

NOME: SINEZIO BATISTA CARNEIRO

CRC: 014406/0-2/CE

ORDENADOR DA DESPESA

ASS.: José Nunes Carneiro

NOME: JOSÉ NUNES CARNEIRO

MATRÍCULA: 0011

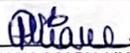
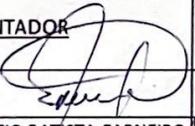
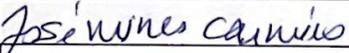


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

I.N. Nº 03/13
MODELO 07

MUNICÍPIO:	MADALENA	EXERCÍCIO:	2021
ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0101

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

EXAMINADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, CONSTATAMOS:			
A) A REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS COMPROVANTES QUE DERAM ORIGEM AOS REGISTROS CONTÁBEIS	SIM	NAO APLICAVEL	
B) A PROPRIEDADE E REGULARIDADE DOS REGISTROS CONTÁBEIS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
C) A REGULARIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
D) A REGULARIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
E) EXISTÊNCIA DE ILLEGALIDADE OU IRREGULARIDADES, BEM COMO FALHAS QUE TENHAM CAUSADO OU POSSAM CAUSAR PREJUÍZO AO ERÁRIO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
OBSERVAÇÕES:			
RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL		CARGO:	
DEBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA CUNHA		OUVIDORA	
MATRÍCULA	DATA	ASSINATURA	
00025	01/01/2022		
<u>RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO</u>	<u>CONTADOR</u>	<u>PRESIDENTE DA CÂMARA</u>	
ASS.: 	ASS.: 		
NOME: PATRICIA MARIA VIANA	NOME: SINEZIO BATISTA CARNEIRO	JOSÉ NUNES CARNEIRO	
MATR: 00012	C.R.C: 014406/0-2/CE	VISTO:	



ESTADODOCEARA
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

I.N. Nº03 / 13
MODELO-08

MUNICÍPIO:	MADALENA		EXERCÍCIO:	2021
ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	PERÍODO:	01/01/2021 A 31/12/2021	

TERMODECONFERÊNCIADECAIXAECONCILIAÇÃOBANCÁRIA

AOS 31 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021, EFETUOU-SE UMA VERIFICAÇÃO DOS VALORES EXISTENTES NOS COFRES DA ENTIDADE, OBTENDO OS SEGUINTE RESULTADOS:

01. EM CAIXA R\$ 0,00 (ZERO REAL)
02. EM BANCO R\$ 65,83 (SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) DISCRIMINADO DA SEGUINTE FORMA:

CONTA	AGÊNCIA	BANCO	V
9341-6	3959-4	BRASIL	0,00

03.TotalGera l(1+2)R\$ 0,00 (ZERO REAL);

04.Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

CONTA	VR.EXTRATO (R\$)	CREDITOS (R\$)	DEBITO (R\$)	OBSERVAÇÃO	SALDOREAL (R\$)
9341-4	0,00	65,83	0,00	SALDO APLIC. FINANCEIRA	65,83

TESOUREIRO		CONTADOR		ORDENADORDESPESA	
ASS.:		ASS.:		ASS.:	
NOME:	KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA	NOME:	SINEZIO BATISTA CARNEIRO	NOME:	JOSÉ NUNES CARNEIRO
MATR:	00040	C.R.C.:	014406/0-2/CE	MATR:	MATR: 00009



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333060818128780007
06/01/2022 08.21.24

Cliente

Agência 3959-4
Conta 9341-6 CAMARA MUNICIPAL MADALENA
Mês/ano referência DEZEMBRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	43.626,45			11.520,479321		
01/12/2021	RESGATE	300,00			79,204020	3,787686511	11.441,275301
	Aplicação 19/11/2021	300,00			79,204020		
09/12/2021	RESGATE	750,00			197,751228	3,792643997	11.243,524075
	Aplicação 19/11/2021	750,00			197,751228		
10/12/2021	RESGATE	824,00			217,205347	3,793645090	11.026,318728
	Aplicação 19/11/2021	824,00			217,205347		
20/12/2021	APLICAÇÃO	30.697,18			8.078,563711	3,799831393	19.104,882439
21/12/2021	RESGATE	17.330,00			4.559,493965	3,800860388	14.545,388474
	Aplicação 19/11/2021	17.330,00			4.559,493965		
22/12/2021	RESGATE	43.904,03			11.547,858303	3,801919702	2.997,530171
	Aplicação 19/11/2021	24.586,35			6.466,824763		
	Aplicação 20/12/2021	19.317,68			5.081,033540		
23/12/2021	RESGATE	2.330,00			612,682743	3,802946998	2.384,847428
	Aplicação 20/12/2021	2.330,00			612,682743		
28/12/2021	RESGATE	757,42			199,007975	3,805978136	2.185,839453
	Aplicação 20/12/2021	757,42			199,007975		
30/12/2021	RESGATE	8.257,95			2.168,565908	3,808023528	17,273545
	Aplicação 20/12/2021	8.257,95			2.168,565908		
31/12/2021	SALDO ATUAL	65,80			17,273545		17,273545

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	43.626,45
APLICAÇÕES (+)	30.697,18
RESGATES (-)	74.453,40
RENDIMENTO BRUTO (+)	195,57
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	195,57
SALDO ATUAL =	65,80

Valor da Cota

30/11/2021	3,786860342
31/12/2021	3,809045727

Rentabilidade

No mês	0,5858
No ano	2,5148
Últimos 12 meses	2,5148

Transação efetuada com sucesso por: JB539045 JOSE NUNES CARNEIRO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

/22, 08.21

Banco do Brasil

	PIX - Enviado			
21/12/2021	BB CP Automatico S P	70	17.330,00 C	0,00
22/12/2021	+ TED Transf Eletr. Disponiv	122.201	6.534,24 D	
22/12/2021	+ Impostos	122.202	34.825,12 D	
22/12/2021	+ Impostos	122.203	1.131,72 D	
22/12/2021	+ Pagamento de Boletto	122.204	1.402,50 D	
22/12/2021	+ Tar DOC/TED Eletrônico	863.561.200.505.192	10,46 D	
22/12/2021	BB CP Automatico S P	70	43.804,03 C	0,00
23/12/2021	+ Transferência enviada	553.253.000.837.058	2.000,00 D	
23/12/2021	+ Transferência enviada	553.959.000.012.196	330,00 D	
23/12/2021	BB CP Automatico S P	70	2.330,00 C	0,00
28/12/2021	+ PIX - Enviado	122.801	750,00 D	
28/12/2021	+ Tarifa Pix Enviado	873.621.200.132.126	7,42 D	
28/12/2021	BB CP Automatico S P	70	757,42 C	0,00
30/12/2021	+ INSS Arrecadação	123.001	8.069,22 D	
30/12/2021	+ Impostos	123.002	188,73 D	
30/12/2021	BB CP Automatico S P	70	8.257,95 C	0,00
31/12/2021	S A L D O			0,00

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB539045 JOSE NUNES CARNEIRO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

G335020827181654008
02/02/2021 08:32:18

Cliente - Conta atual

Agência 3959-4
 Conta corrente 9341-6 CAMARA MUNICIPAL MADALENA
 Período do extrato 01/2021

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
20/01/2021		+ Transferência Agendada	395.900.000.003.951	78.000,00 C	
20/01/2021		+ Transferência Agendada	395.900.000.007.715	88.069,10 C	
20/01/2021		+ Transferência enviada	550.481.000.024.437	750,00 D	
20/01/2021		+ Transferência enviada	553.959.000.007.746	5.868,26 D	
20/01/2021		+ Transferência enviada	553.959.000.008.254	5.868,26 D	
20/01/2021		+ Transferência enviada	553.959.000.008.645	768,30 D	
20/01/2021		+ Transferência enviada	553.959.000.009.140	4.741,21 D	
20/01/2021		+ Transferência enviada	553.959.000.009.203	5.868,26 D	
20/01/2021		+ Transferência enviada	553.959.000.009.480	5.868,26 D	
20/01/2021		+ Transferência enviada	553.959.000.009.526	6.517,71 D	
20/01/2021		+ Transferência enviada	553.959.000.010.987	707,84 D	
20/01/2021		+ Transferência enviada	553.959.000.010.989	1.578,43 D	
20/01/2021		+ Transferência enviada	553.959.000.010.990	1.894,91 D	
20/01/2021		+ Transferência enviada	553.959.000.011.986	1.412,46 D	
20/01/2021		+ Transferência enviada	553.959.000.012.463	5.868,26 D	
20/01/2021		+ Transferência enviada	553.959.000.012.681	2.227,89 D	
20/01/2021		+ Transferência enviada	553.959.000.013.747	5.868,26 D	
20/01/2021		+ Transferência enviada	553.959.000.013.759	344,40 D	
20/01/2021		+ Transferência enviada	553.959.000.013.759	277,90 D	
20/01/2021		+ Transferência enviada	553.959.000.013.761	5.868,26 D	
20/01/2021		+ Transferido para Poupança	553.959.510.011.022	4.050,79 D	
20/01/2021		+ Transferência enviada	555.989.000.013.112	3.089,72 D	
20/01/2021		+ Transferência enviada	556.520.000.121.497	1.869,61 D	
20/01/2021		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	12.001	7.808,31 D	
20/01/2021		+ Pagamento conta luz	12.002	489,40 D	
20/01/2021		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	12.003	1.291,40 D	
20/01/2021		+ Tar DOC/TED Eletrônico	830.201.200.152.095	10,45 D	
20/01/2021		+ Tar DOC/TED Eletrônico	830.201.200.152.096	10,45 D	
20/01/2021		BB CP Automatico S P	70	65.150,10 D	0,00 C
21/01/2021		+ Transferência enviada	550.536.000.046.278	3.300,00 D	
21/01/2021		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	12.101	244,67 D	
21/01/2021		+ Tar DOC/TED Eletrônico	880.211.100.093.480	10,45 D	
21/01/2021		BB CP Automatico S P	70	3.555,12 C	0,00 C
25/01/2021		+ Transferência enviada	550.898.000.014.349	6.500,00 D	
25/01/2021		+ Transferência enviada	550.898.000.023.380	4.300,00 D	
25/01/2021		+ Transferência enviada	550.898.000.030.049	2.860,00 D	

02/02/2021

Banco do Brasil

25/01/2021	BB CP Automatico S P	70	13.660,00 C
28/01/2021	+ Transferido para Poupança	553.959.510.011.853	7.000,00 D
28/01/2021	BB CP Automatico S P	70	7.000,00 C
29/01/2021	+ Transferência enviada	550.481.000.024.437	1.100,00 D
29/01/2021	+ Transferência enviada	553.253.000.837.058	2.000,00 D
29/01/2021	+ TED Transf.Eletr.Disponiv	12.901	1.420,00 D
29/01/2021	+ Tar DOC/TED Eletrônico	800.291.100.160.310	10,45 D
29/01/2021	BB CP Automatico S P	70	4.530,45 C
31/01/2021	S A L D O		

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE664386 KERLA C ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PORTARIA Nº. 003/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Nomear a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Madalena-Ce.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Madalena – Ce:

Presidente: Débora Rodrigues de Oliveira

Secretária: Maria Berlânia da Silva Carneiro

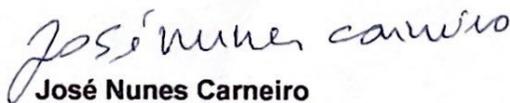
Membro: Ana Ruth Ribeiro da Costa

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena-CE, aos 04 de Janeiro de 2021.



José Nunes Carneiro
Presidente da Câmara



ESTADODOCEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

I.N. 03 / 13
MODELO-II

MUNICÍPIO: MADALENA EXERCÍCIO: 2021 PERÍODO: 01/01/2021 A 31/12/2021

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101

RELAÇÃO DAS ENTIDADES
BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO
PATRICIA MARIA VIANA
CARGO: CONTROLADORA
MATRÍCULA: 00012

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO		CONTADOR	JOSÉ NUNES CARNEIRO ORDENADOR DA DESPESA
ASS.:			
NOME:	PATRICIA MARIA VIANA	SINEZIO BATISTA CARNEIRO	
MAT	00012	CRC/CE 014406/0-2	VISTO:



ESTADODOCEARA
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

I.N.03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVOS DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL		MADALENA					
EXERCÍCIO:	2021	(REGIME DE COMPETÊNCIA) 01/01/2021 A 31/12/2021					
LEI Nº:	490/2016	DE	28	DE	JULHO	2016	
VEREADOR:	ALBERTO FERNANDES FARIAS NETO						

Mês	Subsídio R\$	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	7.647,00			7.647,00
FEV	7.647,00			7.647,00
MAR	7.647,00			7.647,00
ABR	7.647,00			7.647,00
MAI	7.647,00			7.647,00
JUN	7.647,00			7.647,00
JUL	7.647,00			7.647,00
AGO	7.647,00			7.647,00
SET	7.647,00			7.647,00
OUT	7.647,00			7.647,00
NOV	7.647,00			7.647,00
DEZ	7.647,00			7.647,00
TOT	91.764,00			91.764,00

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

PATRICIA MARIA VINA
CARGO: CONTROLADORA INTERNO
MATRÍCULA: 00012

Patricia

TESOUREIRO

ASS.: *[Assinatura]*

NOME: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

MATR: 00040

CONTADOR

ASS.: *[Assinatura]*

NOME: SINEZIO BATISTA CARNEIRO

C.R.C. 014406/0-2/CE

ORDENADOR DE DESPESA

ASS.: *[Assinatura]*

NOME: JOSÉ NUNES CARNEIRO

MATR: MAT: 00009



ESTADODOCEARA
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

I.N.03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL			MADALENA			
EXERCÍCIO:	2021		(REGIME DE COMPETÊNCIA) 01/01/2021 A 31/12/2021			
LEI Nº:	490/2016	DE	28	DE	JULHO	DE 2016
VEREADOR:	ANA KÁTIA LIMA FERREIRA SALES					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		T o
		Natureza	Valor	
JAN	7.647,00			7.647,00
FEV	7.647,00			7.647,00
MAR	7.647,00			7.647,00
ABR	7.647,00			7.647,00
MAI	7.647,00			7.647,00
JUN	7.647,00			7.647,00
JUL	7.647,00			7.647,00
AGO	7.647,00			7.647,00
SET	7.647,00			7.647,00
OUT	7.647,00			7.647,00
NOV	7.647,00			7.647,00
DEZ	7.647,00			7.647,00
TOT	91.764,00			91.764,00

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

PATRICIA MARIA VINA
CARGO: CONTROLADORA INTERNO
MATRÍCULA: 00012

TESOUREIRO

ASS.:
NOME: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

MATR: 00040

CONTADOR

ASS.:
NOME: SINEZIO BATISTA CARNEIRO

C.R.C. 014406/0-2/CE

ORDENADOR DE DESPESA

ASS.:
NOME: JOSÉ NUNES CARNEIRO

MATR: MAT: 00009



ESTADODOCEARA
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

I.N.03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVOS DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL		MADALENA				
EXERCÍCIO:	2021	(REGIME DE COMPETÊNCIA) 01/01/2021 A 31/12/2021				
LEI Nº:	490/2016	DE	28	DE	JULHO	2016
VEREADOR:	BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		T o t a l
		Natureza	Valor	
JAN	7.647,00			7.647,00
FEV	7.647,00			7.647,00
MAR	7.647,00			7.647,00
ABR	7.647,00			7.647,00
MAI	7.647,00			7.647,00
JUN	7.647,00			7.647,00
JUL	7.647,00			7.647,00
AGO	7.647,00			7.647,00
SET	7.647,00			7.647,00
OUT	7.647,00			7.647,00
NOV	7.647,00			7.647,00
DEZ	7.647,00			7.647,00
TOT	91.764,00			91.764,00

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

PATRICIA MARIA VINA
CARGO: CONTROLADORA
MATRÍCULA: 00012

TESOUREIRO

ASS.:
NOME: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

MATR: 00040

CONTADOR

ASS.:
NOME: SINEZIO BATISTA CARNEIRO

C.R.C. 014406/0-2/CE

ORDENADOR DE DESPESA

ASS.:
NOME: JOSÉ NUNES CARNEIRO

MATR: MAT: 00009



ESTADODOCEARA
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

I.N.03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVOS DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL		MADALENA				
EXERCÍCIO:	2021	(REGIME DE COMPETÊNCIA) 01/01/2021 A 31/12/2021				
LEI Nº:	490/2016	DE	28	DE	JULHO	2016
VEREADOR:	FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		T o
		Natureza	Valor	
JAN	7.647,00			7.647,00
FEV	7.647,00			7.647,00
MAR	7.647,00			7.647,00
ABR	7.647,00			7.647,00
MAI	7.647,00			7.647,00
JUN	7.647,00			7.647,00
JUL	7.647,00			7.647,00
AGO	7.647,00			7.647,00
SET	7.647,00			7.647,00
OUT	7.647,00			7.647,00
NOV	7.647,00			7.647,00
DEZ	7.647,00			7.647,00
TOT	91.764,00			91.764,00

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

PATRICIA MARIA VINA
CARGO: CONTROLADORA
MATRÍCULA: 00012

Patricia

TESOUREIRO

ASS.: *Kerla*
NOME: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

MATR: 00040

CONTADOR

ASS.: *Sinezio*
NOME: SINEZIO BATISTA CARNEIRO

C.R.C. 014406/0-2/CE

ORDENADOR DE DESPESA

ASS.: *José Nunes Carneiro*
NOME: JOSÉ NUNES CARNEIRO

MATR: MAT: 00009



ESTADODOCEARA
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

I.N.03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVODOS SUBSÍDIOS
DOSVEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL		MADALENA					
EXERCÍCIO:	2021	(REGIME DE COMPETÊNCIA) 01/01/2021 A 31/12/2021					
LEI Nº:	490/2016	DE	28	DE	JULHO	2016	
VEREADOR:	FRANCISCO EDNALDO DE SOUSA ALMEIDA						

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		T o
		Natureza	Valor	
JAN	7.647,00			7.647,00
FEV	7.647,00			7.647,00
MAR	7.647,00			7.647,00
ABR	7.647,00			7.647,00
MAI	7.647,00			7.647,00
JUN	7.647,00			7.647,00
JUL	7.647,00			7.647,00
AGO	7.647,00			7.647,00
SET	7.647,00			7.647,00
OUT	7.647,00			7.647,00
NOV	7.647,00			7.647,00
DEZ	7.647,00			7.647,00
TOT	91.764,00			91.764,00

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

PATRICIA MARIA VINA
CARGO: CONTROLADORA
MATRÍCULA: 00012

Patricia

TESOUREIRO

ASS.: *Kerla*
NOME: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

MATR: 00040

CONTADOR

ASS.: *Sinezio*
NOME: SINEZIO BATISTA CARNEIRO

C.R.C. 014406/0-2/CE

ORDENADOR DE DESPESA

ASS.: *José Nunes Carneiro*
NOME: JOSÉ NUNES CARNEIRO

MATR: MAT: 00009



ESTADODOCEARA
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

I.N.03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL		MADALENA				
EXERCÍCIO:	2021	(REGIME DE COMPETÊNCIA) 01/01/2021 A 31/12/2021				
LEI Nº:	490/2016	DE	28	DE	JULHO	2016
VEREADOR:	FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA					

Mês	Subsídio R\$	Outros		T o
		Natureza	Valor	
JAN	7.647,00			7.647,00
FEV	7.647,00			7.647,00
MAR	7.647,00			7.647,00
ABR	7.647,00			7.647,00
MAI	7.647,00			7.647,00
JUN	7.647,00			7.647,00
JUL	7.647,00			7.647,00
AGO	7.647,00			7.647,00
SET	7.647,00			7.647,00
OUT	7.647,00			7.647,00
NOV	7.647,00			7.647,00
DEZ	7.647,00			7.647,00
TOT	91.764,00			91.764,00

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

PATRICIA MARIA VINA
CARGO: CONTROLADORA
MATRÍCULA: 00012

Patricia

TESOUREIRO
ASS.: *f*
NOME: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA
MATR: 00040

CONTADOR
ASS.: *Sinezio*
NOME: SINEZIO BATISTA CARNEIRO
C.R.C. 014406/0-2/CE

ORDENADOR DE DESPESA
ASS.: *José Nunes Carneiro*
NOME: JOSÉ NUNES CARNEIRO
MATR: MAT: 00009



ESTADODOCEARA
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

I.N.03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL		MADALENA				
EXERCÍCIO:	2021	(REGIME DE COMPETÊNCIA) 01/01/2021 A 31/12/2021				
LEI Nº:	490/2016	DE	28	DE	JULHO	2016
VEREADOR:	JOSÉ NUNES CARNEIRO (PRESIDENTE)					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		T o
		Natureza	Valor	
JAN	11.470,50			11.470,50
FEV	11.470,50			11.470,50
MAR	11.470,50			11.470,50
ABR	11.470,50			11.470,50
MAI	11.470,50			11.470,50
JUN	11.470,50			11.470,50
JUL	11.470,50			11.470,50
AGO	11.470,50			11.470,50
SET	11.470,50			11.470,50
OUT	11.470,50			11.470,50
NOV	11.470,50			11.470,50
DEZ	11.470,50			11.470,50
TOT	137.646,00			137.646,00

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

PATRICIA MARIA VINA
CARGO: CONTROLADORA
MATRÍCULA: 00012

Patricia

<u>TESOUREIRO</u>	<u>CONTADOR</u>	<u>ORDENADOR DE DESPESA</u>
ASS.: <i>[assinatura]</i>	ASS.: <i>[assinatura]</i>	ASS.: <i>José Nunes Carneiro</i>
NOME: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA	NOME: SINEZIO BATISTA CARNEIRO	NOME: JOSÉ NUNES CARNEIRO
MATR: 00040	C.R.C. 014406/0-2/CE	MATR: MAT: 00009



ESTADODOCEARA
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

I.N.03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL		MADALENA				
EXERCÍCIO:	2021	(REGIME DE COMPETÊNCIA) 01/01/2021 A 31/12/2021				
LEI Nº:	490/2016	DE	28	DE	JULHO	2016
VEREADOR:	JOÃO PAULO RIBEIRO DA ROCHA					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		TOTAL
		Natureza	Valor	
JAN	7.647,00			7.647,00
FEV	7.647,00			7.647,00
MAR	7.647,00			7.647,00
ABR	7.647,00			7.647,00
MAI	7.647,00			7.647,00
JUN	7.647,00			7.647,00
JUL	7.647,00			7.647,00
AGO	7.647,00			7.647,00
SET	7.647,00			7.647,00
OUT	7.647,00			7.647,00
NOV	7.647,00			7.647,00
DEZ	7.647,00			7.647,00
TOT	91.764,00			91.764,00

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

PATRICIA MARIA VINA
CARGO: CONTROLADORA
MATRÍCULA: 00012

TESOUREIRO

ASS.:

NOME: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

MATR: 00040

CONTADOR

ASS.:

NOME: SINEZIO BATISTA CARNEIRO

C.R.C. 014406/0-2/CE

ORDENADOR DE DESPESA

ASS.:

NOME: JOSÉ NUNES CARNEIRO

MATR: MAT: 00009



ESTADODOCEARA
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

I.N.03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL		MADALENA				
EXERCÍCIO:	2021	(REGIME DE COMPETÊNCIA) 01/01/2021 A 31/12/2021				
LEI Nº:	490/2016	DE	28	DE	JULHO	2016
VEREADOR:	KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA					

Mês	Subsídio oR\$)	Outros		T o
		Natureza	Valor	
JAN	7.647,00			7.647,00
FEV	7.647,00			7.647,00
MAR	7.647,00			7.647,00
ABR	7.647,00			7.647,00
MAI	7.647,00			7.647,00
JUN	7.647,00			7.647,00
JUL	7.647,00			7.647,00
AGO	7.647,00			7.647,00
SET	7.647,00			7.647,00
OUT	7.647,00			7.647,00
NOV	7.647,00			7.647,00
DEZ	7.647,00			7.647,00
TOT	91.764,00			91.764,00

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

PATRICIA MARIA VINA
CARGO: CONTROLADORA
MATRÍCULA: 00012

Patricia

TESOUREIRO

ASS.: *K*

NOME: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

MATR: 00040

CONTADOR

ASS.: *S*

NOME: SINEZIO BATISTA CARNEIRO

C.R.C. 014406/0-2/CE

ORDENADOR DE DESPESA

ASS.: *José Nunes Carneiro*

NOME: JOSÉ NUNES CARNEIRO

MATR: MAT: 00009



ESTADODOCEARA
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

I.N.03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL		MADALENA				
EXERCÍCIO:	2021	(REGIME DE COMPETÊNCIA) 01/01/2021 A 31/12/2021				
LEI Nº:	490/2016	DE	28	DE	JULHO	2016
VEREADOR:	MARIA ALBA GOMES PEREIRA					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		T o t a l
		Natureza	Valor	
JAN	7.647,00			7.647,00
FEV	7.647,00			7.647,00
MAR	7.647,00			7.647,00
ABR	7.647,00			7.647,00
MAI	7.647,00			7.647,00
JUN	7.647,00			7.647,00
JUL	7.647,00			7.647,00
AGO	7.647,00			7.647,00
SET	7.647,00			7.647,00
OUT	7.647,00			7.647,00
NOV	7.647,00			7.647,00
DEZ	7.647,00			7.647,00
TOT	91.764,00			91.764,00

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

PATRICIA MARIA VINA
CARGO: CONTROLADORA
MATRÍCULA: 00012

Patricia Maria Vina

TESOUREIRO

ASS.:

NOME: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

MATR: 00040

CONTADOR

ASS.:

NOME: SINEZIO BATISTA CARNEIRO

C.R.C. 014406/0-2/CE

ORDENADOR DE DESPESA

ASS.:

NOME: JOSÉ NUNES CARNEIRO

MATR: MAT: 00009



ESTADODOCEARA
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

I.N.03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVOS DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL		MADALENA				
EXERCÍCIO:	2021	(REGIME DE COMPETÊNCIA) 01/01/2021 A 31/12/2021				
LEI Nº:	490/2016	DE	28	DE	JULHO	2016
VEREADOR:	VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		T o t a l
		Natureza	Valor	
JAN	7.647,00			7.647,00
FEV	7.647,00			7.647,00
MAR	7.647,00			7.647,00
ABR	7.647,00			7.647,00
MAI	7.647,00			7.647,00
JUN	7.647,00			7.647,00
JUL	7.647,00			7.647,00
AGO	7.647,00			7.647,00
SET	7.647,00			7.647,00
OUT	7.647,00			7.647,00
NOV	7.647,00			7.647,00
DEZ	7.647,00			7.647,00
TOT	91.764,00			91.764,00

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

PATRICIA MARIA VINA
CARGO: CONTROLADORA
MATRÍCULA: 00012

TESOUREIRO

ASS.:

NOME: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

MATR: 00040

CONTADOR

ASS.:

NOME: SINEZIO BATISTA CARNEIRO

C.R.C. 014406/0-2/CE

ORDENADOR DE DESPESA

ASS.:

NOME: JOSÉ NUNES CARNEIRO

MATR: MAT: 00009

LEI N° 490 de 28 de julho de 2016

EMENTA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA - CE**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal. Art. 66, inciso III, sanciona, promulga e faz publica a seguinte Lei devidamente aprovada em duas votações, por unanimidade pela Câmara Municipal de Madalena-CE. (O Autógrafo de Lei N°. 010/2016 de autoria do Poder Executivo)

Art. 1° - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Madalena - CE, na Legislatura 2017/2020 será de até R\$ 8.008,81 (oito mil oito reais e oitenta e um centavos).

Art. 2° - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta condição, perceberá o subsídio mensal de até 12.013,21 (doze mil, treze reais e vinte e um centavos), até 50% a mais do que os demais Vereadores.

Art. 3° - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de até R\$ 2.002,20 (dois mil, dois reais e vinte centavos), valor esse que independente da quantidade de sessões realizadas no mês, não poderá ultrapassar o valor do subsídio dos Vereadores.

Art. 4° - A ausência do Vereador a sessões ordinárias sem a devida justificativa implicará no desconto igual ao devido por sessão extraordinária.

Art. 5° - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar anualmente, no seu somatório, o montante de 5% (cinco por cento) da receita

municipal, não entrando nesse cômputo, os valores despendidos com sessões extraordinárias.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos e reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º- Os subsídios de que trata a Lei poderão ser revistos anualmente, observando-se a revisão anual dos servidores públicos realizada com base nos índices inflacionários.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, aos 28 de julho de 2016.



ZARLUL KALIL FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA

Prestação de Contas de Gestão

DADOS

Nº PROTOCOLO: 202210856

Unidade gestora:	CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA
Unidades orçamentárias:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MADALENA.
Exercício:	2021
Período de gestão:	01/01/2021 a 31/12/2021
Enviado por:	JOSE NUNES CARNEIRO
Data de envio:	29/04/2022 19:50:20

ROL DE RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Início	Fim
JOSE NUNES CARNEIRO	ORDENADOR (A)	01/01/2021	31/12/2021
SINEZIO BATISTA CARNEIRO	CONTADOR (A)	01/01/2021	31/12/2021

DOCUMENTOS ENVIADOS

Tipo	Arquivo
ART. 6º INCISO I, I.N. 03-2013	372_OFICIO 040 2022 PCS.pdf
ART. 6º INCISO II, I.N. 03-2013	373_modelos 1 e 2.pdf
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_DCASP.pdf
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_Anexos.pdf
ART. 6º INCISO IV, I.N. 03-2013	375_Modelo 3.pdf
ART. 6º INCISO V, I.N. 03-2013	377_Modelo 4.pdf
ART. 6º INCISO VI, I.N. 03-2013	378_Modelo 5.pdf
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_Modelo 6.pdf
ART. 6º INCISO VIII, I.N. 03-2013	380_Modelo 7.pdf
ART. 6º INCISO IX, I.N. 03-2013	376_Modelo 8.pdf
ART. 6º INCISO X, I.N. 03-2013	381_Extratos.pdf
ART. 6º INCISO XI, I.N. 03-2013	382_Portaria cpl.pdf
ART. 6º INCISO XII, I.N. 03-2013	383_Modelo 11.pdf
ART. 6º INCISO XIII, I.N. 03-2013	384_Modelo 9.pdf
ART. 6º INCISO XIV, I.N. 03-2013	385_Lei subsidio.pdf



ESPÉCIE: Prestação de Contas de Gestão
DOCUMENTO: Relatório de Instrução Nº 2131/2023
FASE: Inicial
PROCESSO Nº: 10351/2022-8
ENTE: Município de MADALENA
UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal
RESPONSÁVEL: JOSE NUNES CARNEIRO
EXERCÍCIO: 2021

EMENTA: Relatório de Instrução. Fase Inicial. Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de MADALENA. Exercício financeiro de 2021. Execução Orçamentária R\$ 1.791.909,01, atualizada pelo IPC-A até 03/2023: R\$ 2.145.216,07.

1. INTRODUÇÃO

1. Tratam os autos da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal do Município de MADALENA, relativa ao exercício de 2021, que tem como responsável o Sr. JOSE NUNES CARNEIRO.
2. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará no uso de suas competências constitucionais e legais, com aderência aos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da gestão pública municipal, passa a proceder à instrução das referidas contas, materializadas no presente relatório.
3. Os procedimentos de controle externo adotados pelo TCE-CE encontram-se enraizados no ordenamento jurídico brasileiro, em especial na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual de 1989, na Lei nº 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro, na Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 8.666/93 - Licitações e Contratos da Administração Pública, na Lei nº 12.509/95 - Lei Orgânica, Resoluções e Instruções Normativas do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e desta Corte de Contas.
4. As considerações e conclusões que são apresentadas no presente Relatório de Instrução resultaram da análise das contas e dos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial demonstrados no presente Processo de Prestação de Contas de Gestão – PCS e das prestações de contas mensais em meio informatizado do Sistema de Informações Municipais – SIM.

1.1. DA SELETIVIDADE

5. Considerando a Resolução Administrativa nº 20/2021, a qual dispõe sobre a seletividade de



instrução e julgamento dos processos de prestação de contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por órgãos e entidades pertencentes à administração pública dos municípios e do Estado do Ceará, a Unidade Gestora sob análise Câmara Municipal do Município de MADALENA, exercício de 2021, foi selecionada conforme disposição do Art. 2º da Resolução Administrativa mencionada.

2. EXAME TÉCNICO

2.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

2.1.1 Do prazo para remessa da Prestação de Contas de Gestão

Quadro 01 – Data de autuação da PCS

DATA DE AUTUAÇÃO
29 de abril de 2022

Fonte: documentos presente processo.

6. A Prestação de Contas da Unidade Gestora supracitada, alusiva ao período em análise, foi enviada a este Tribunal de Contas DENTRO do prazo estabelecido no art. 8º, §6º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

2.1.2. Das Peças Integrantes da Prestação de Contas de Gestão

7. O responsável pela presente prestação de contas apresentou a seguinte documentação em observância ao disposto no artigo 6º da Instrução Normativa n.º 03/2013.

Quadro 02 – Relação de documentos da PCS

Art. 6º	ESPECIFICAÇÃO	APONTAMENTO
I	Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente	Recebido
II	Informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nº 01 e 02)	Recebidas
III	Balancos orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista.	Recebidos
IV	Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03)	Recebido
V	Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo n.º 04)	Recebido
VI	Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05).	Recebido



Art. 6º	ESPECIFICAÇÃO	APONTAMENTO
VII	Quadro dos restos a pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional-programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06).	Recebido
VIII	Relatório do responsável pelo Setor Contábil (modelo nº 07)	Recebido
IX	Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08)	Recebido
X	Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora.	Recebido
XI	Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio	Recebido
XII	Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11)	Recebido
XIII	Demonstrativo dos subsídios dos vereadores nos casos das contas de gestão de câmara municipal (modelo nº 09);	Recebido
XIV	Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal.	Recebido

Fonte: Peças da Prestação de Contas de Gestão de 2021

8. Assim, constata-se que o Processo de Prestação de Contas em questão se apresentou **devidamente** instruído em relação às peças definidas no artigo 6º da Instrução Normativa n.º 03/2013.

2.2. DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021

9. A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 592, de 10 de novembro de 2020, fixou as despesas do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2021 em R\$ 1.830.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta reais).

2.3. DO DUODÉCIMO

10. Movimentação do repasse duodecimal registrada no exercício:

Quadro 03 – Movimentação do Duodécimo

DUODÉCIMO		
CÂMARA (R\$)	PREFEITURA (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
1.752.829,20	1.752.829,20	0,00

Fonte: Balancetes da receita e da despesa extraorçamentárias no SIM.

11. Confrontando os valores do duodécimo registrados no Sistema de Informações Municipais -



SIM pela Câmara Municipal (receita extraorçamentária) com aqueles demonstrados pela Prefeitura Municipal (despesa extraorçamentária) não foram verificadas divergências.

2.4. DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

2.4.1 Da Análise das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo

2.4.1.1. Das Despesas com Folha de Pagamento

12. As despesas com folha de pagamento da Câmara, incluindo a remuneração dos Srs. Vereadores importaram, ao final do período, em R\$ 1.209.815,84 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), o que representou 69,02% dos recursos repassados a título de Duodécimo, conforme se demonstra a seguir:

Quadro 04 – Das Despesas com Folha de Pagamento

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Total dos Impostos e Transferências – Exercício 2020	24.728.895,90
7% da Receita / Valor Máximo a Repassar	1.731.022,71
Valor fixado no Orçamento	1.830.000,00
Valor Repassado	1.752.829,20
Valor máximo da despesa com folha de pagamento – 70% do valor repassado	1.226.980,44
Total de gastos com folha de pagamento – 69,02% da receita (elemento de despesa 3.1.9.0.11.00)	1.209.815,84
Total gasto de acordo com a legislação – 69,02%.	---

Fonte: Contas de Governo do exercício do exercício de 2020 e balancete das despesas do SIM.

13. Em face ao exposto, fica caracterizado o cumprimento ao limite fixado no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e parágrafo 2º do art. 4º da Instrução Normativa nº 02/2000.

2.4.2. Da Remuneração dos Vereadores em 2021

2.4.2.1 Do Montante Pago aos Vereadores

14. A Câmara Municipal de MADALENA despendeu com a remuneração dos seus Vereadores, no período em análise, o valor de R\$ 1.055.286,00 (um milhão, cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais), o que correspondeu a 2,14% do valor da receita orçamentária arrecada, conforme se pode verificar adiante:



Quadro 05 – Demonstrativo da Remuneração

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receita Orçamentária Arrecadada (valores do exercício de 2020)	49.098.307,27
(-) Convênios	303.007,80
(-) Complementação do FUNDEB	10.284.740,51
(-) Operações de Crédito	0,00
(-) Royalties	805,00
(-) Alienações de Bens	0,00
Base de Cálculo	38.509.753,96
Valor Máximo 5%	1.925.487,69
Total Pago aos Vereadores	1.055.286,00

Fonte: Prestação de Contas de Governo e Demonstração das Receitas Orçamentárias, ambos do exercício de 2020 e Folha de Pagamento (SIM e PCS) de 2021

15. Observa-se que o valor pago aos Srs. Vereadores respeitou o limite estipulado no art. 29, inciso VII da Constituição **Federal**.

2.4.2.2 Do Valor Individual

16. Verificou-se, ainda, o cumprimento ao disposto no art. 29, inciso VI da Constituição Federal, que limita a remuneração dos vereadores em 30% da remuneração percebida pelos Deputados Estaduais, conforme se demonstra:

Quadro 06 – Demonstrativo do Valor Individual

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Remuneração Mensal e Individual percebida pelos Deputados Estaduais	25.322,25
Percentual Máximo permitido, Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal	30%
Remuneração Mensal Máxima Permitida	7.596,67
Valor Máximo pago a Vereador da Câmara Municipal	7.647,00

Fonte: Constituição Federal, Lei municipal e folha de pagamento no SIM.

17. O subsídio do Vereador foi fixado em R\$ 8.008,81 (oito mil, oito reais e oitenta e um centavos), descumprindo o disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição da República e, por consequência, ao Princípio da Anterioridade.

18. Já o Presidente da Câmara, desde que no efetivo exercício, perceberá, além do subsídio mensal

estipulado para o vereador, uma verba de representação de 50% deste subsídio. Considerando que o montante decorrente da soma do subsídio com a verba de representação do presidente da Câmara supera o percentual fixado na Lei nº 490, datada de 28 de julho de 2016, fls. 70/71, que é de 30% do que percebe o Deputado Estadual.

19. Vale destacar que o limite era de R\$ 7.596,67 e foi pago no geral aos vereadores mensalmente o valor de R\$ 7.647,00; valor maior que o permitido legalmente. Ressalte-se que o subsídio do presidente da Câmara foi de R\$ 11.470,50 mensalmente, também superior ao limite estipulado art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

20. Ante o **exposto**, esta Diretoria aponta o seguinte achado:

21. **Achado 01:** Descumprimento do limite estipulado no art. 29, inciso VI da Constituição Federal para a remuneração mensal dos vereadores

Quadro 07 – Da responsabilização

ACHADO 01	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA
Descumprimento do limite estipulado no art. 29, inciso VI da Constituição Federal para a remuneração mensal dos vereadores	José Nunes Carneiro	01/01/2021 a 31/12/2021	Descumprir o limite estipulado no art. 29, inciso VI da Constituição Federal, quanto à remuneração mensal dos vereadores, em detrimento do art. 29, inciso VI da Constituição Federal

Fonte: Elaboração própria.

2.4.2.3 Do Instrumento Autorizativo da Fixação dos Subsídios dos Vereadores

22. A Lei nº 490, datada de 28 de julho de 2016, fls. 70/71, fixou os subsídios dos Vereadores para a atual legislatura.

23. O subsídio do Vereador foi fixado em R\$ 8.008,81 (oito mil, oito reais e oitenta e um centavos), descumprindo o disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição da República e, por consequência, ao Princípio da Anterioridade.

24. Já o Presidente da Câmara, desde que no efetivo exercício, perceberá, além do subsídio mensal estipulado para o vereador, uma verba de representação de 50% deste subsídio. Considerando que o montante decorrente da soma do subsídio com a verba de representação do presidente da Câmara supera o percentual fixado na Lei nº 490, datada de 28 de julho de 2016, fls. 70/71, que é de 30% do que percebe o Deputado Estadual. A situação ora apontada já foi objeto de análise no achado anterior.

2.4.2.4. Da Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Vereadores

25. Analisando as prestações de contas mensais em meio informatizado do SIM, especificamente as folhas de pagamentos referentes aos subsídios dos Vereadores, bem como os demonstrativos dos subsídios dos vereadores disponibilizados na PCS em evidência, constatou-se que, no período em análise, não houve variação em relação aos valores fixados na Lei Municipal nº 490/2016.

2.4.3. Do Limite Estabelecido para Despesas com Pessoal – LRF

26. As despesas com pessoal devem atender ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade **Fiscal**.

Quadro 09 – Demonstrativo do limite estabelecido pra despesas com Pessoal - LRF

DESPESA COM PESSOAL - SIM	PODER LEGISLATIVO (R\$)
1.0 - PESSOAL ATIVO	1.443.128,58
2.0 - PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	-0,00
3.0 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS – Art.19 § 1º LRF	0,00
(-) Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
(-) Inativos e Pensionistas pagos com Recursos dos Fundos de Seguridade	0,00
(-) Convocação Extraordinária.– art. 19 § 1º III LRF	0,00
(-) Despesas Exercícios Anteriores	0,00
4.0 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	1.443.128,58
5.0 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	0,00
6.0 - TOTAL DA DESPESA C/ PESSOAL - SIM* (4.0 + 5.0)	1.443.128,58
7.0 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (A)	56.530.143,60
7.1 – EMENDAS INDIVIDUAL + BANCADA (B)	2.160.022,00



DESPESA COM PESSOAL - SIM	PODER LEGISLATIVO (R\$)
7.2 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (A-B)	54.370.121,60
8.0 - % DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RCL = $(6.0 / 7.2) \times 100$	(2,65%)
9.0 - LIMITE LEGAL (ART.20 INCISO III DA LRF) %	6%
10 – CONCLUSÃO: CUMPRIU – (C)/NÃO CUMPRIU – (NC)	(C)

Fonte: Processo nº 03570/2022-7 - RGF do Poder Legislativo e SIM (planilha Conta de Governo)

27. Verificou-se que os valores demonstrados no Balanço Geral e RGF do último período estão compatíveis.

28. A despesa liquidada com pessoal de responsabilidade do Poder Legislativo do Município de MADALENA, considerando a remuneração e seus encargos importou, no exercício sob análise em R\$ 1.443.128,58 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) que correspondeu a 2.65% da Receita Corrente Líquida, cumprindo assim a legislação acima mencionada

2.4.4. Das Obrigações Patronais do Legislativo

29. Constatou-se que o Legislativo empenhou despesas a título de Obrigações Patronais em favor do INSS. No entanto, realizou o pagamento parcial de referida quantia resultando numa dívida para com o citado Instituto, à conta de Restos a Pagar na forma indicada abaixo:

Quadro 10 – Demonstrativo das Obrigações Patronais

ESPECIFICAÇÃO	PODER LEGISLATIVO (R\$)
Valor Empenhado	216.259,41
Valor Pago	215.018,97
Restos a Pagar	1.240,44

Fonte: Balancete das despesas do SIM

30. Ante o exposto, esta Diretoria aponta o seguinte achado:

31. **Achado 2:** Não repasse de Contribuição Patronal no montante de R\$ 1.240,44 (mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).



Quadro 11 – Da responsabilização

ACHADO 2	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA
Não repasse da contribuição patronal no montante de R\$ 1.240,44.	José Nunes Carneiro	01/01 a 31/12/2021	Não repasse despesa patronal, em detrimento do art. 22 da Lei 8212/91.

Fonte: Elaboração própria.

2.5. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

32. A análise realizada neste item trata da verificação dos procedimentos administrativos de aquisição de bens e serviços em consonância à legislação pertinente, bem como os devidos registros no Sistema de Informações Municipais – SIM e subsidiariamente no Portal das Licitações desta Corte de Contas, em conformidade às Instruções Normativas relacionadas ao tema.

2.5.1 Dos Registros no Sistema de Informações Municipais – SIM

33. Analisando as informações constantes nas prestações de contas mensais em meio informatizado do SIM, constatou-se que, *a priori*, as despesas foram realizadas em conformidade ao art. 42 da Constituição Estadual c/c artigos 1º e 11 da Instrução Normativa nº 04/2019 e Portaria nº 599/2020.

2.6. DO ENDIVIDAMENTO

2.6.1. Dos Restos a Pagar do Legislativo

34. As dívidas de curto prazo do Poder Legislativo, relativas às despesas que foram empenhadas em exercícios anteriores e no exercício sob exame e que até o encerramento do exercício de 2021 não haviam sido pagas, comportaram-se da seguinte forma:

Quadro 12 – Restos a Pagar do Legislativo

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO (R\$)
(+) Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores	0,00
(-) Restos a Pagar quitados neste exercício	0,00
(-) Cancelamento e prescrições de Restos a Pagar ocorridos em 2020	0,00
(+) Inscrição de Restos a Pagar no exercício	37.059,29



Dívida Flutuante relacionada com os Restos a Pagar	37.059,29
Disponibilidade Financeira	65,83

Fonte: Relação de Restos a Pagar, Demonstrativo da Dívida Flutuante, Termo de Conferência de Caixa e Extrato bancário

35. Diante do exposto, verifica-se que o Poder Legislativo não possui lastro financeiro para amparar as obrigações contraídas.
36. Ante o exposto, esta Diretoria aponta o seguinte achado:
37. **Achado 3:** Constatação de restos a pagar sem que haja lastro financeiro para a devida quitação.

Quadro 13 – Da responsabilização

ACHADO 3	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA
Constatação de restos a pagar, no valor de R\$ 37.059,29, sem que haja lastro financeiro para a devida quitação.	José Nunes Carneiro	01/01 a 31/12/2021	Inscrever Restos a Pagar sem que haja lastro financeiro para a devida quitação, em detrimento da Lei nº 4.320/64.

Fonte: Elaboração própria.

2.7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

38. Os resultados gerais da Câmara Municipal relativos ao exercício financeiro sob exame encontram-se demonstrados no Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF) e Balanço Patrimonial (BP), na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), juntamente com as Notas Explicativas (NE), que são parte integrante das demonstrações contábeis e, ainda, nos Anexos auxiliares estabelecidos na Lei nº. 4.320/64.

2.7.1. Do Balanço Orçamentária (BO) – ANEXO XII

2.7.1.1. Da Estrutura do BO (NBC T 16.6 e MCASP – 8ª Edição – Parte V)

39. Considerando que o Balanço Orçamentário apresentado está adequado à nova estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 2.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte V (8ª edição).

2.7.1.2. Da Análise dos Dados do BO

40. O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar. Demonstra, ainda, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, o crédito pago e o saldo da dotação.

2.7.1.3. Da Despesa Orçamentária Fixada Atualizada

Quadro 15 – Comparativo Despesa Fixada SIM x PCS

DESPESA FIXADA SIM (R\$)	DESPESA FIXADA – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
1.830.000,00	1.830.000,00	0,00

Fonte: Quadro do SIM e Balanço Orçamentário.

Observação: Despesa Fixada atualizada, considerando os créditos adicionais e as anulações de dotações ocorridas do início do exercício até o final do período em exame.

2.7.1.4. Da Despesa Orçamentária Empenhada

Quadro 16 – Comparativo Despesa Empenhada SIM x PCS

DESPESA EMPENHADA NOTAS DE EMPENHO SIM (R\$)	DESPESA EMPENHADA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
1.791.909,01	1.791.909,01	0,00

Fonte: Quadro do SIM e Balanço Orçamentário.

Observação: Despesa empenhada do início do exercício até o final do período em exame.

41. A Despesa Empenhada, exclusivamente no período em exame, através das Notas de Empenhos, foi de R\$ 1.791.909,00.

2.7.1.5. Da Despesa Orçamentária Paga

Quadro 17 – Comparativo Despesa Paga SIM x PCS

DESPESA PAGA NOTAS DE PAGAMENTO SIM (R\$)	DESPESA PAGA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
1.754 849,72	1.754 849,72	0,00

Fonte: Quadro do SIM e Balanço Orçamentário

Observação: Despesa Paga do início do exercício até o final do período em exame.

42. A Despesa Paga, exclusivamente no período em exame, através das Notas de Pagamentos, foi de R\$ 1.754.849,72.

2.7.1.6. Despesa Empenhada a Pagar (SIM) x Relação de Restos a Pagar

43. Comparando os dados extraídos do SIM com as informações apresentadas na relação de “Restos a Pagar”, constante da presente Prestação de Contas de Gestão (PCS), constatou-se o seguinte resultado:

Quadro 18 – Comparativo Despesa Empenhada a Pagar x Relação de Restos a Pagar

DESPESA EMPENHADA A PAGAR – SIM (R\$)	RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NA PCS (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
37.059,29	37.059,29	0,00

Fonte: Registros do SIM e Relação de Restos a Pagar da PCS

Observação: Despesa Paga do início do exercício até o final do período em exame.

2.7.2. Do Balanço Financeiro (BF) – ANEXO XIII

2.7.2.1. Da Estrutura do BF (NBC T 16.6 e MCASP – 8ª Edição – Parte V)

2.7.2.2. Dos Saldos Transportados do Exercício Anterior para o Atual

44. Observando-se os saldos registrados no Balanço Financeiro do exercício anterior, constatou-se a regularidade no transporte daqueles valores para o demonstrativo sob análise.

2.7.2.3. Do Saldo Financeiro

45. Confrontando o saldo financeiro para o exercício seguinte, no valor de R\$ 65,83, evidenciado no Balanço Financeiro, fl. 9, com o termo de Conferência de Caixa, extratos e conciliações bancárias das contas abaixo relacionadas, incluindo-se os das aplicações financeiras, acostados às fls. 52/54, observou-se a regularidade dos valores demonstrados.

Quadro 19 – Conferência Contabilidade versus Saldos Bancários

Banco	Agência	Conta	Extrato Bancário	Conciliação de Caixa		Contabilidade	Diferença (V) = (III) - (IV)
			Saldo Final(I)	Conciliação(II)*	Saldo Final (III) = (I) + (II)	Saldo Final (IV)	
BB	3959-4	3959-6	R\$ 65,83	R\$ 65,83	R\$ 65,83	0,00	0,00
TOTAL			R\$ 65,83	R\$ 65,83	R\$ 65,83	0,00	0,00

Fonte: Dados obtidos a partir dos extratos bancários, Termo de Conferência de Caixa e Balanço Financeiro.

2.7.2.4. Das Receitas e Despesas Extraorçamentárias

46. Considerando os ingressos e repasses de natureza extraorçamentária nas contas abaixo, obteve-se a seguinte movimentação no período sob exame:

Quadro 20 - Movimentação das receitas e despesas extraorçamentárias

CONTA EXTRAORÇAMENTÁRIA	RECEITA (R\$)	DESPESA (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Contribuição Previdenciária - INSS	98.736,20	98.600,90	135,30
IRRF	143.948,80	143.948,80	0,00

Fonte: Demonstração da Dívida Flutuante

A) Do Repasse integral

47. Diante dessa exposição fica evidenciado o **repasso integral** da quantia consignada, relativa à conta IRRF

B) Do Repasse a menor (Receita > Despesa)

48. De acordo com os valores consubstanciados no quadro acima, do confronto realizado entre as “Consignações” das Receitas e das respectivas Despesas, constatou-se que a UG sob exame não repassou o produto da arrecadação da conta Contribuição Previdenciária - INSS

49. Inobstante o não repasse na conta Contribuição Previdenciária – INSS, entende-se pela ausência de gravidade, tendo em vista a pequena quantia em diferença.

C) Do Repasse a menor (Receita > Despesa)

50. Conforme dados da tabela acima, não há registro de repasse a maior.



2.7.3. Do Balanço Patrimonial (BP) – ANEXO XIV.

2.7.3.1. Da Estrutura do BP (NBC T 16.6 e MCASP – 8ª Edição – Parte V)

51. Considerando que o Balanço Patrimonial apresentado **está adequado** à nova estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 4.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte V (8ª edição)

2.7.3.2. Dos Saldos Transportados do Exercício Anterior para o Atual

52. Observando-se os saldos registrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, constatou-se a **regularidade** no transporte daqueles valores para o demonstrativo sob análise.

2.7.3.3. Da Análise dos Dados do BP

53. O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

54. No quadro referente às compensações, deverão ser incluídos os atos potenciais do ativo e do passivo que possam, imediata ou indiretamente, vir a afetar o patrimônio.

55. Ademais, o Balanço Patrimonial apresentará, em tabela anexa, pelos seus valores totais, podendo ser detalhados, os ativos e passivos financeiros e permanentes, bem como o saldo patrimonial.

2.7.3.4. Dos Bens Móveis e Imóveis

56. Analisando as contas relativas aos registros dos Bens Móveis e Imóveis no referido Balanço Patrimonial e observando-se as Notas Explicativas, referente ao exercício em análise, registra-se:

Quadro 21 - Demonstrativo de contas patrimoniais

CONTAS	BALANÇO PATRIMONIAL – 2020
	(R\$)
Bens Móveis	97.565,04
Bens Imóveis	

Fonte: Balanço Orçamentário e Notas Explicativas do Balanço Orçamentário



57. Ressalte-se que a Portaria nº 548/2015-STN estabeleceu prazos para a implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, com a respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, sendo a obrigatoriedade de registro a partir de 01/01/2020 para municípios com mais de 50 mil habitantes e 01/01/2021 para municípios com até 50 mil habitantes. Desta forma, já decorreu o tempo para o devido atendimento por parte dos municípios.
58. De acordo com dados das notas explicativas e do Balanço Patrimonial (fl. 16/17); o Controle dos Bens Móveis e Imóveis pertencentes a Câmara Municipal de MADALENA, no montante de R\$ 97.565,04, não tiveram atualização realizada, visando à adequação às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, no prazo estabelecido na Portaria STN nº 548/2015.
59. Destaque-se que conforme disciplina a Portaria nº 548/2015-STN, o município já deveria ter realizado o processo de atualização de bens móveis e imóveis, com todos os bens devidamente tomados e registrados; definição de seu valor devidamente aferido e atualizado; emissão dos Termos de Responsabilidade dos bens existentes, atualização do livro de tombo do patrimônio; bem como iniciado o processo de depreciação, amortização e exaustão.
60. Acrescente-se que a Lei 4320/64 define procedimentos a serem realizados com os bens patrimoniais:
- Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.
- Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.
- Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.
61. Diante do exposto, verifica-se o achado da não conclusão do processo de atualização de bens móveis e imóveis.
62. No caso de apresentação de defesa, que seja enviado, entre outros documentos que achar necessário; documentos de registro/atualização/avaliação dos bens móveis e imóveis relacionados à unidade gestora do Câmara de MADALENA, livro de tombo atualizado da unidade gestora e Termos de Responsabilidade dos bens existentes.
63. **Achado nº 4:** Não conclusão do processo de atualização de bens móveis e imóveis.

Quadro 22 – Da Responsabilização



ACHADO 4	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA
Não conclusão do processo de atualização de bens móveis e imóveis.	José Nunes Carneiro	01/01 a 31/12/2021	Não concluir o processo de atualização do patrimônio (bens móveis e imóveis), em afronta aos art. 94 a 96 da Lei 4320/64 e Portaria nº 548/2015-STN.

Fonte: Elaboração própria.

2.7.4. Da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) – ANEXO XV

2.7.4.1. Da Estrutura da DVP (NBC T 16.6 e MCASP – 8ª Edição – Parte V)

64. A Demonstração das Variações Patrimoniais foi apresentada de acordo com a Lei 4320/1964 e está **adequada** à nova estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 5.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte V (8ª edição).

2.7.4.2. Dos Saldos Transportados do Exercício Anterior para o Atual

65. Observando-se os saldos registrados na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício anterior, constatou-se a **regularidade** no transporte daqueles valores para o demonstrativo sob análise.

2.7.4.3. Da Análise dos Dados da DVP

66. Esta peça contábil evidencia as variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

67. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

68. Dessa forma, fica evidenciado que a Unidade Gestora apresentou um **déficit** na sua gestão patrimonial, na ordem de R\$ 2.019,52, ressaltando que a presente análise não teve por fito apontar irregularidades, servindo, pois de instrumento norteador para consecução dos fins da gestão, notadamente no que tange o atendimento das disposições legais.



2.7.5. Da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

2.7.5.1. Da Estrutura da DFC (NBC T 16.6 e MCASP – 8ª Edição – Parte V)

69. A Demonstração dos Fluxos de Caixa foi apresentada em **conformidade** com a estrutura prevista na NBC T 16.6, constante do subitem 6.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte V (8ª edição).

2.7.5.2. Dos Saldos Transportados do Exercício Anterior para o Atual

70. Observando-se os saldos registrados na Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício anterior, constatou-se a **regularidade** no transporte daqueles valores para o demonstrativo sob análise.

2.7.6. Das Notas Explicativas

71. As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis. Possuem informações adicionais em relação à apresentada no corpo dessas demonstrações e oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens anteriormente divulgados, além de informações acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

72. Além disso, as notas explicativas podem ser apresentadas tanto na forma descritiva como forma de quadros analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações complementares necessárias para a melhor evidenciação dos resultados e da situação financeira da entidade. Devem ser apresentadas de maneira sistemática, de forma que cada item constante das demonstrações contábeis faça referência à sua respectiva informação adicional relacionada nas notas.

73. Verifica-se o **envio** das notas explicativas na presente Prestação de Contas, visto que as informações apresentadas contemplam os diversos aspectos dos demonstrativos contábeis.

2.8. DOS DEMAIS FATOS RELACIONADOS À GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

2.8.1. Dos Demais Processos Anexados

74. Não se constatou existência de outros processo que tenha relação com o atual.

3. CONCLUSÃO



3.1. CONSOLIDAÇÃO DOS ACHADOS

75. Em suma, foram apontados os seguintes achados na presente Prestação de Contas de Gestão:

Quadro 23 – Relação de achados

ACHADOS	
Nº	DESCRIÇÃO
1	Descumprimento do limite estipulado no art. 29, inciso VI da Constituição Federal para a remuneração mensal dos vereadores
2	Não repasse de consignações da Contribuição Patronal no montante de R\$ 1.240,44 (mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).
3	Constatação de restos a pagar sem que haja lastro financeiro para a devida quitação
4	Não conclusão do processo de atualização de bens móveis e imóveis.

Fonte: Elaboração própria.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

76. No ensejo, submete ao juízo deliberatório do Relator competente, sugerindo, de acordo com os fatos, argumentos, dados e evidências apresentados, que:

77. Seja procedida a audiência do responsável, Sr. JOSE NUNES CARNEIRO, CPF nº 996.XXX.XXX-91, a seguir citado, para que apresente, no prazo determinado, os documentos e as razões justificativas necessárias acerca dos achados apontados na presente Informação, resguardando o direito expresso no art. 5º, LV, da Constituição Federal:

Quadro 24 - Relação de Responsáveis

Responsável	Cargo	Achados
JOSE NUNES CARNEIRO	PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE MADALENA	1, 2, 3, 4.

Fonte: Elaboração própria.

78. Na situação em que ficar comprovada a ciência de um notificado e que, no entanto, ele opte em não exercer o direito de defesa, seja autorizado desde logo conforme parágrafo 4º do artigo 12 da Lei nº 12.509/95 e os princípios da eficiência e da economia processual a declaração de sua revelia e, consequentemente, prosseguimento do processo.



Diretoria de Contas de Gestão III, da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 03 de abril de 2023

Assinam digitalmente este documento:

Expedito Rodrigues de Oliveira
Técnico de Controle Externo
Mat. 1727-6

Manifesto-me de acordo com as propostas formuladas no presente Relatório de Instrução.

Francisco Cristiano Maciel de Goes
Diretor
Mat. 1569-4

PROCESSO Nº 10351/2022-8

GABINETE CONSELHEIRO SUBSTITUTO ITACIR TODERO

DESPACHO Nº 49498/2023

Considerando a Portaria GAB. ITACIR nº 01/2019, publicada no D.O.E/TCE de 09/09/2019;

Considerando a Lei nº 12.509/95, em especial os arts. 20-A a 20-E;

Considerando o Relatório de Instrução nº 2131/2023, de lavra da Diretoria de Contas de Gestão III, apontar na análise das presentes contas, dentre seus demais termos, o achado referente ao descumprimento do limite estipulado no art. 29, inciso VI, da Constituição da República, com o pagamento de subsídios aos vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal acima do percentual previsto, destacando que:

(...) O subsídio do Vereador foi fixado em R\$ 8.008,81 (oito mil, oito reais e oitenta e um centavos), descumprindo o disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição da República e, por consequência, ao Princípio da Anterioridade.

Já o Presidente da Câmara, desde que no efetivo exercício, perceberá, além do subsídio mensal estipulado para o vereador, uma verba de representação de 50% deste subsídio. Considerando que o montante decorrente da soma do subsídio com a verba de representação do presidente da Câmara supera o percentual fixado na Lei nº 490, datada de 28 de julho de 2016, fls. 70/71, que é de 30% do que percebe o Deputado Estadual. 19. Vale destacar que o limite era de R\$ 7.596,67 e foi pago no geral aos vereadores mensalmente o valor de R\$ 7.647,00; valor maior que o permitido legalmente. Ressalte-se que o subsídio do presidente da Câmara foi de R\$ 11.470,50 mensalmente, também superior ao limite estipulado art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Considerando que referida inconsistência foi apontada no Parecer nº 2006/2022 - 1ª Procuradoria, emitido nos autos do Processo nº 08039/2019-4, desta Relatoria, como dano ao erário, tendo em vista o pagamento de subsídio acima do limite constitucional, sendo emitido o Despacho Singular nº 56282/2022, por esta Relatoria, determinando a citação do responsável para apresentação de defesa ou recolhimento do débito indicado;

Considerando, assim, frente ao apontamento da referida falha como possível indicação de dano ao erário, a necessidade de individualização dos valores e das condutas referentes a cada um dos responsáveis envolvidos na presente análise, para que se possa proceder com a citação destes nos autos;

Retorne-se o feito à Diretoria de Contas de Gestão III a fim de que proceda à análise complementar à luz dos termos acima dipostos.

Empós, remeta-se o feito ao Gabinete deste Relator.



Fortaleza, 20 de julho de 2023.

**Karla Rhayssa Andrade
Consultor Técnico**

ESPÉCIE: Prestação de Contas de Gestão
DOCUMENTO: Relatório de Instrução nº 402/2023
FASE: Final
PROCESSO Nº: 10351/2022-8
ENTE: Município de Madalena
UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal
RESPONSÁVEL: Sr. José Nunes Carneiro
EXERCÍCIO: 2021

EMENTA: Relatório Final. Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Madalena. Exercício financeiro de 2021. Execução orçamentária R\$ 1.791.909,01, atualizada pelo IPC-A até 06/2023: R\$ 2.296.451,13.

1. INTRODUÇÃO

1. Versam os presentes autos acerca de Processo alusivo à Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Madalena, relativa ao exercício financeiro de 2021, em cujo Relatório de Instrução Inicial nº 2131/2023, de 03/04/2023, foram relacionados os achados de auditoria com o respectivo responsável, conforme detalhamento nos Quadros 1 e 2, a seguir:

Quadro 1 – Relação dos Achados

Achados	
Nº	Especificação
1	Descumprimento do limite estipulado no art. 29, inciso VI da Constituição Federal para a remuneração mensal dos vereadores
2	Não repasse de consignações da Contribuição Patronal no montante de R\$ 1.240,44 (mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)
3	Constatação de restos a pagar sem que haja lastro financeiro para a devida quitação
4	Não conclusão do processo de atualização de bens móveis e imóveis

Fonte: Relatório de Instrução nº 2131/2023 - Sistema e-TCE

Quadro 2 – Responsáveis por Achado, Documentos e Informações

Responsável/Cargo	Achados
José Nunes Carneiro – Presidente da Câmara Municipal de Madalena em 2021	1, 2, 3 e 3

Fonte: Relatório de Instrução nº 2131/2023 - Sistema e-TCE

2. HISTÓRICO

2. A instrução do processo iniciou-se com a emissão do Relatório de Instrução nº 2131/2023, de 03/04/2023, cujos achados encontram-se relacionadas no item 1 acima.

3. Após a emissão do Relatório de Instrução nº 2131/2023, foi emitido Despacho nº 49498, da lavra do Relator Itacir Todero, nos seguintes termos:



DESPACHO Nº 49498/2023

Considerando a Portaria GAB. ITACIR nº 01/2019, publicada no D.O.E/TCE de 09/09/2019;

Considerando a Lei nº 12.509/95, em especial os arts. 20-A a 20-E;

Considerando o Relatório de Instrução nº 2131/2023, de lavra da Diretoria de Contas de Gestão III, apontar na análise das presentes contas, dentre seus demais termos, o achado referente ao descumprimento do limite estipulado no art. 29, inciso VI, da Constituição da República, com o pagamento de subsídios aos vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal acima do percentual previsto, destacando que:

(...) O subsídio do Vereador foi fixado em R\$ 8.008,81 (oito mil, oito reais e oitenta e um centavos), descumprindo o disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição da República e, por consequência, ao Princípio da Anterioridade.

Já o Presidente da Câmara, desde que no efetivo exercício, perceberá, além do subsídio mensal estipulado para o vereador, uma verba de representação de 50% deste subsídio.

Considerando que o montante decorrente da soma do subsídio com a verba de representação do presidente da Câmara supera o percentual fixado na Lei nº 490, datada de 28 de julho de 2016, fls. 70/71, que é de 30% do que percebe o Deputado Estadual. 19.

Vale destacar que o limite era de R\$ 7.596,67 e foi pago no geral aos vereadores mensalmente o valor de R\$ 7.647,00; valor maior que o permitido legalmente. Ressalte-se que o subsídio do presidente da Câmara foi de R\$ 11.470,50 mensalmente, também superior ao limite estipulado art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Considerando que referida inconsistência foi apontada no Parecer nº 2006/2022 - 1ª Procuradoria, emitido nos autos do Processo nº 08039/2019-4, desta Relatoria, como dano ao erário, tendo em vista o pagamento de subsídio acima do limite constitucional, sendo emitido o Despacho Singular nº 56282/2022, por esta Relatoria, determinando a citação do responsável para apresentação de defesa ou recolhimento do débito indicado;

Considerando, assim, frente ao apontamento da referida falha como possível indicação de dano ao erário, a necessidade de individualização dos valores e das condutas referentes a cada um dos responsáveis envolvidos na presente análise, para que se possa proceder com a citação destes nos autos;

Retorne-se o feito à Diretoria de Contas de Gestão III a fim de que proceda à análise complementar à luz dos termos acima dispostos.

Empós, remeta-se o feito ao Gabinete deste Relator.

4. Com o fito de atender ao Despacho do Relator acima citado, esta unidade técnica passa a devida reanálise do achado nº 1, na forma a seguir.

3. EXAME TÉCNICO

3.1. ACHADOS VERIFICADOS

3.1.1. Achado nº 1 - Descumprimento do limite estipulado no art. 29, inciso VI da Constituição Federal para a remuneração mensal dos vereadores

3.1.1.1. Situação encontrada

5. No Subitem 2.4.2.2 do Relatório de Instrução Inicial nº 2131/2023, apontou-se que o valor do subsídio individual pago aos vereadores foi de R\$ 7.647,00 mensais e o total de remuneração mensal paga ao Presidente da Câmara foi de R\$ 11.470,50, superiores ao limite individual permitido pelo artigo 29, inciso VI, da Constituição da República (R\$ 7.596,67).

6. O Despacho do Relator nº 49498/2023 reportou-se ao Parecer nº 2006/2022 - 1ª Procuradoria, emitido nos autos do Processo nº 08039/2019-4, que se posicionou por dano ao erário nos casos de pagamento de subsídio acima do limite constitucional.

3.1.1.2. Reanálise da Unidade Técnica

7. Objetivando apurar o valor do dano ao erário, com o fito de atender ao Despacho do Relator nº 49498/2023, elaborou-se o quadro abaixo, que compara os valores individuais pagos aos vereadores, extraídos do Sistema SIM, com o limite constitucional, conforme segue:

Quadro 3 – Subsídios pagos aos vereadores x limite constitucional

Vereador	Subsídios mensais pagos	Meses	Total anual	Limite constitucional	Valor pago a maior
Alberto Fernandes Farias Neto	7.647,00	12	91.764,00	91.160,04	603,96
Ana Kátia Lima Ferreira Sales	7.647,00	12	91.764,00	91.160,04	603,96
Benocélio da Silva Carneiro	7.647,00	12	91.764,00	91.160,04	603,96
Francisco de Assis Cavalcante dos Santos	7.647,00	12	91.764,00	91.160,04	603,96
Francisco Edinaldo de Sousa Almeida	7.647,00	12	91.764,00	91.160,04	603,96
Francisco Wilame Barbosa de Sousa	7.647,00	12	91.764,00	91.160,04	603,96
João Paulo Ribeiro da Rocha	7.647,00	12	91.764,00	91.160,04	603,96
Kerla Cavalcante de Almeida	7.647,00	12	91.764,00	91.160,04	603,96
Maria Alba Gomes Pereira	7.647,00	12	91.764,00	91.160,04	603,96
Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior	7.647,00	12	91.764,00	91.160,04	603,96
Total					6.039,60

Fonte: Elaboração própria

8. A remuneração paga ao Presidente da Câmara, no valor mensal total de R\$ 11.470,50, teve como base a Lei Municipal nº 490/2016, que fixava uma verba de representação no valor de R\$ 3.823,50, acrescentada aos subsídios dos vereadores (R\$ 11.470,50).

9. No caso dos valores dos subsídios pagos aos vereadores, verifica-se claramente o descumprimento do mandamento constitucional, o que implica em dano ao erário no valor de R\$ 6.039,60.

10. Já no caso da remuneração paga ao Presidente da Câmara, Sr. José Nunes Carneiro, verifica-se que o valor de R\$ 11.470,50 estava abaixo dos subsídios do Prefeito de Madalena na época, Maria Sonia de Oliveira Costa, que era de R\$ 13.236,80, conforme dados extraídos do Sistema SIM.

11. O referido subsídio do Presidente da Câmara estava amparado pela Consulta nº 9456/04 do extinto TCM, a qual pugnou pela possibilidade de percepção de subsídio diferenciado pelo vereador Presidente da Câmara, sob o fundamento de que este não está vinculado ao teto do artigo 29, inciso VI da CF, mas, tão somente, ao teto do Prefeito Municipal, art. 37, inciso XII da CF. Ressalte-se que houve mudança no entendimento desta Corte, conforme Acórdão nº 2876/2017, prolatado pelo Relator Conselheiro Alexandre Figueiredo, de 01/11/2017, o qual, considerando o



disposto no art. 29, inciso VI, alínea “b” da Carta Magna, determinou que fosse encaminhada por este Tribunal comunicação a todas as Câmaras Municipais do Estado do Ceará informando a necessidade da fiel observância ao disposto no art. 5º da Instrução Normativa 02/20003, de 31 de agosto de 2000, do extinto TCM/CE, que determina que “o subsídio do Presidente da Câmara poderá ser fixado em parcela única superior à dos demais Vereadores, observados os limites dispostos na Constituição Federal e na Lei Orgânica.”

12. Ocorre que em consulta ao processo paradigma 32961/2019-0, não se evidenciou o envio de comunicação às Câmaras Municipais do Estado do Ceará, referente a decisão proferida no Acórdão nº 2876/2017 da Câmara Municipal de Banabuiú. Da mesma forma não se localizou no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o encaminhamento da citada comunicação. Transparece, conforme relatado, que as Câmaras Municipais não foram comunicadas da mudança de entendimento por parte deste Tribunal. Desta forma, registre-se o que disciplina art. 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB:

A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

13. Face ao relatado, tendo em vista a ausência de comunicação às Câmaras Municipais, bem como ao previsto no art. 24 da LINDB, entende-se por não indicar multa e/ou imputação de débito para a irregularidade constatada.

14. Tal situação de não comunicação às Câmaras Municipais foi regularizada através do Ofício Circular nº 15/2023 deste Tribunal, no qual dispõe:

ASSUNTO: EM OBSERVÂNCIA AOS ARTS. 23 E 24 DA LINDB, ESTA CORTE DE CONTAS ESTABELECE MODULAÇÃO PARA QUE, A PARTIR DAS CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023, DEVA SER FIELMENTE OBSERVADO O LIMITE CONSTITUCIONAL MÁXIMO PREVISTO NO ART. 29, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DEVENDO SER RESSALTADO QUE O SEU EVENTUAL DESCUMPRIMENTO ENSEJARÁ O JULGAMENTO DAS CONTAS COMO IRREGULARES, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE MULTA.

15. Através do processo nº 07199/2021-6 – Acórdão nº 1288/2023, procedeu-se a modulação dos efeitos para alteração da decisão deste Tribunal, em relação ao subsídio do Presidente da Câmara Municipal, conforme abaixo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ. EXERCÍCIO DE 2020. NÃO EVIDENCIAÇÃO DE ATOS OU FATOS QUE ACARRETEM A RESPONSABILIZAÇÃO DA CONTADORA NO CASO CONCRETO. EXCLUSÃO DA CONTADORA DO POLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. OCORRÊNCIA REFERENTE A PAGAMENTO DE SUBSÍDIO AO PRESIDENTE DA CÂMARA ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL AFASTADA EM RESPEITO AO POSICIONAMENTO FIXADO PELO EXTINTO TCM-CE (CONSULTA Nº 9456/2004). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO NO TCE-CE. MODULAÇÃO, A PARTIR DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023, ACERCA DO FIEL CUMPRIMENTO LIMITE CONSTITUCIONAL. NOTIFICAÇÃO A TODAS AS CÂMARAS MUNICIPAIS ACERCA DO NOVO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TCE PELO JULGAMENTO DAS CONTAS REGULARES. UNANIMIDADE DE VOTOS.

1. O contador somente poderá ser responsabilizado se incorrer em atos que acarretem prejuízos aos cofres públicos ou caracterizem fraude nos demonstrativos contábeis, o que atrai a responsabilização do agente, nos termos do arts. 70 da CF/88, 71, inciso I da Constituição Estadual e art. 1º da LOTCE.

2. Não existe base legal para fundamentar a fixação do subsídio do Chefe da Casa Legislativa tendo como limite subsídio do prefeito, tendo em vista que tal orientação descumpra o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

3. Em observância aos arts. 23 e 24 da LINDB, esta Corte de Contas estabelece MODULAÇÃO para que, a partir das contas relativas ao exercício de 2023, deve ser fielmente observado o limite constitucional máximo previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, devendo ser ressaltado que o seu eventual descumprimento ensejará o julgamento das contas como irregulares, sem prejuízo da aplicação de multa.

16. Assim, compreende-se pela descaracterização de irregularidades em relação aos valores pagos ao Presidente da Câmara de Vereadores de Madalena em 2021, conforme disposto na decisão paradigma do processo nº 07199/2021-6 – Acórdão nº 1288/2023, a qual modula os efeitos para o exercício de 2023. Desta forma, para o exercício de 2021, não se aplicará sanção para a situação evidenciada.

17. Mantém-se, portanto, o achado nº 1 descrito como no Relatório de Instrução nº 2131/2023, acrescentando-se a caracterização de dano ao erário, relativo à diferença total a maior paga aos demais 10 (dez) vereadores, no valor de R\$ 6.039,60 (seis mil, trinta e nove reais e sessenta centavos).

4. CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, mantém-se a consolidação dos achados constante do Subitem 3.1 do

Relatório de Instrução nº 2131/2023.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. No ensejo, submete ao juízo deliberatório do Relator competente, sugerindo, de acordo com os fatos, argumentos, dados e evidências apresentados, que:

a) Seja procedida a audiência do responsável, Sr. José Nunes Carneiro, CPF nº 996.XXX.XXX-91, para que apresente, no prazo determinado, os documentos e as razões justificativas necessárias acerca dos achados 2, 3 e 4, apontados no Relatório de Instrução nº 2131/2023, com o complemento do presente Relatório, resguardando o direito expresso no art. 5º, LV, da Constituição Federal;

Quadro 4 – Achados sem dano ao erário

Responsável/Cargo	Achados
Sr. José Nunes Carneiro CPF nº 996.XXX.XXX-91 – Presidente da Câmara de Vereadores de Madalena, no exercício de 2021	2, 3 e 3

Fonte: Elaboração própria

b) Seja procedida a citação do responsável, Sr. José Nunes Carneiro, CPF nº 996.XXX.XXX-91, para que apresente, no prazo determinado, os documentos e as razões justificativas necessárias acerca do achado nº 1, apontado no presente Relatório, e/ou recolha a quantia de 6.039,60 (seis mil, trinta e nove reais e sessenta centavos), aos cofres do Tesouro Municipal de Madalena, resguardando o direito expresso no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Quadro 2 – Achado com dano ao erário

Responsável/Cargo	Achado
Sr. José Nunes Carneiro CPF nº 996.XXX.XXX-91 – Presidente da Câmara de Vereadores de Madalena, no exercício de 2021	1

Fonte: Elaboração própria

20. Na situação em que ficar comprovada a ciência de um notificado e que, no entanto, ele opte em não exercer o direito de defesa, seja autorizado desde logo conforme parágrafo 4º do artigo 12 da Lei nº 12.509/95 e os princípios da eficiência e da economia processual a declaração de sua revelia e, conseqüentemente, prosseguimento do processo.

Diretoria de Contas de Gestão III da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza - CE, 27 de julho de 2023



Assinam digitalmente este documento:

José Ribeiro dos Santos
Analista de Controle Externo
Mat. 1655-7 (Elaboração/Revisão)

Manifesto-me de acordo com as propostas formuladas no presente Relatório de instrução.

Francisco Cristiano Maciel de Goes
Diretor
Mat. 1569-4 (Supervisão)

Este documento foi submetido a controle de qualidade, conforme metodologia prevista na Portaria nº 478/2023. Para conhecer os critérios observados, acesse o conteúdo disponível nos *QR codes* ao lado:



PROCESSO Nº 10351/2022-8

ANEXO DO RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR

DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Janeiro

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 20/01/2021

Agente: ALBERTO FERNANDES FARIAS NETO

CPF: 64006972334 Matrícula: 43 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: ANA KÁTIA LIMA FERREIRA SALES

CPF: 05938661340 Matrícula: 39 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: BENOCELIO DA SILVA CARNEIRO

CPF: 79695809391 Matrícula: 42 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

CPF: 62041274387 Matrícula: 30 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: FRANCISCO EDNALDO DE SOUSA ALMEIDA

CPF: 44326939320 Matrícula: 5 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2658	IRRF	-1.129,29
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.129,29
		Vr. Líquido: 6.517,71

Agente: FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA

CPF: 03594630374 Matrícula: 41 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
---------------	------------------	--------------

DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Janeiro

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 20/01/2021

Agente: FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA

CPF: 03594630374 Matrícula: 41 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: JOÃO PAULO RIBEIRO DA ROCHA

CPF: 88410633353 Matrícula: 33 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: JOSE NUNES CARNEIRO

CPF: 99680181391 Matrícula: 9 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2655	REPRESENTAÇÃO	3.823,50
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.618,82
Vr. Bruto:	11.470,50	Vr. das Deduções: 2.370,79
		Vr. Líquido: 9.099,71

Agente: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

CPF: 61670006387 Matrícula: 40 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: MARIA ALBA GOMES PEREIRA

CPF: 41606558315 Matrícula: 32 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR



DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Janeiro

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 20/01/2021

CPF: 62665812304 Matrícula: 28 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2070	SYSRODATA	-1.869,61
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-974,63
Vr. Bruto:	7.647,00	
	Vr. das Deduções:	3.596,21
		Vr. Líquido: 4.050,79

RESUMO DOS VALORES DESTA FOLHA:

Total Orçamentário:	87.940,50
Total Extra-Orçamentário:	0,00
Total Extra+Orçamentário:	87.940,50
Total das Deduções:	21.326,21
Total Líquido:	66.614,29

DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Fevereiro

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 19/02/2021

Agente: ALBERTO FERNANDES FARIAS NETO

CPF: 64006972334 Matrícula: 43 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: ANA KÁTIA LIMA FERREIRA SALES

CPF: 05938661340 Matrícula: 39 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: BENOCELIO DA SILVA CARNEIRO

CPF: 79695809391 Matrícula: 42 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

CPF: 62041274387 Matrícula: 30 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: FRANCISCO EDNALDO DE SOUSA ALMEIDA

CPF: 44326939320 Matrícula: 5 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2658	IRRF	-1.129,29
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-2.175,19
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 3.304,48
		Vr. Líquido: 4.342,52

Agente: FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA

CPF: 03594630374 Matrícula: 41 CBO: 111120 - Vereador

DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Fevereiro

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 19/02/2021

Agente: FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA

CPF: 03594630374 Matrícula: 41 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: JOÃO PAULO RIBEIRO DA ROCHA

CPF: 88410633353 Matrícula: 33 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-2.024,94
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 3.803,68
		Vr. Líquido: 3.843,32

Agente: JOSE NUNES CARNEIRO

CPF: 99680181391 Matrícula: 9 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2655	REPRESENTAÇÃO	3.823,50
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.618,82
Vr. Bruto:	11.470,50	Vr. das Deduções: 2.370,79
		Vr. Líquido: 9.099,71

Agente: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

CPF: 61670006387 Matrícula: 40 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: MARIA ALBA GOMES PEREIRA

CPF: 41606558315 Matrícula: 32 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR



DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Fevereiro

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 19/02/2021

CPF: 62665812304 Matrícula: 28 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2070	SYSRODATA	-1.366,10
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-974,63
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-1.100,00
Vr. Bruto:	7.647,00	
	Vr. das Deduções:	4.192,70
		Vr. Líquido: 3.454,30

RESUMO DOS VALORES DESTA FOLHA:

Total Orçamentário:	87.940,50
Total Extra-Orçamentário:	0,00
Total Extra+Orçamentário:	87.940,50
Total das Deduções:	26.122,83
Total Líquido:	61.817,67



DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Março

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 19/03/2021

Agente: ALBERTO FERNANDES FARIAS NETO

CPF: 64006972334 Matrícula: 43 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-2.288,79
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 4.067,53
		Vr. Líquido: 3.579,47

Agente: ANA KÁTIA LIMA FERREIRA SALES

CPF: 05938661340 Matrícula: 39 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: BENOCELIO DA SILVA CARNEIRO

CPF: 79695809391 Matrícula: 42 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

CPF: 62041274387 Matrícula: 30 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: FRANCISCO EDNALDO DE SOUSA ALMEIDA

CPF: 44326939320 Matrícula: 5 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2658	IRRF	-1.129,29
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-2.175,19
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 3.304,48
		Vr. Líquido: 4.342,52

Agente: FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA

DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Março

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 19/03/2021

CPF: 03594630374 Matrícula: 41 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-279,11
2658	IRRF	-1.156,80
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.435,91
		Vr. Líquido: 6.211,09

Agente: JOÃO PAULO RIBEIRO DA ROCHA

CPF: 88410633353 Matrícula: 33 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-2.024,94
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 3.803,68
		Vr. Líquido: 3.843,32

Agente: JOSE NUNES CARNEIRO

CPF: 99680181391 Matrícula: 9 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2070	SYSPRODATA	-285,14
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2655	REPRESENTAÇÃO	3.823,50
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.618,82
Vr. Bruto:	11.470,50	Vr. das Deduções: 2.655,93
		Vr. Líquido: 8.814,57

Agente: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

CPF: 61670006387 Matrícula: 40 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: MARIA ALBA GOMES PEREIRA

CPF: 41606558315 Matrícula: 32 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR



DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Março

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 19/03/2021

CPF: 62665812304 Matrícula: 28 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2070	SYSPRODATA	-1.491,71
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-974,63
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-1.100,09
Vr. Bruto:	7.647,00	
Vr. das Deduções:	4.318,40	
Vr. Líquido:		3.328,60

RESUMO DOS VALORES DESTA FOLHA:

Total Orçamentário:	87.940,50
Total Extra-Orçamentário:	0,00
Total Extra+Orçamentário:	87.940,50
Total das Deduções:	28.479,63
Total Líquido:	59.460,87

DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Abril

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 20/04/2021

Agente: ALBERTO FERNANDES FARIAS NETO

CPF: 64006972334 Matrícula: 43 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-2.288,79
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 4.067,53
		Vr. Líquido: 3.579,47

Agente: ANA KÁTIA LIMA FERREIRA SALES

CPF: 05938661340 Matrícula: 39 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: BENOCELIO DA SILVA CARNEIRO

CPF: 79695809391 Matrícula: 42 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

CPF: 62041274387 Matrícula: 30 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: FRANCISCO EDNALDO DE SOUSA ALMEIDA

CPF: 44326939320 Matrícula: 5 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2658	IRRF	-1.129,29
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-2.175,19
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 3.304,48
		Vr. Líquido: 4.342,52

Agente: FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA

DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Abril

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 20/04/2021

CPF: 03594630374 Matrícula: 41 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-279,11
2658	IRRF	-1.156,80
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.435,91
		Vr. Líquido: 6.211,09

Agente: JOÃO PAULO RIBEIRO DA ROCHA

CPF: 88410633353 Matrícula: 33 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: JOSE NUNES CARNEIRO

CPF: 99680181391 Matrícula: 9 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2070	SYSPRODADA	-125,49
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2655	REPRESENTAÇÃO	3.823,50
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.618,82
Vr. Bruto:	11.470,50	Vr. das Deduções: 2.496,28
		Vr. Líquido: 8.974,22

Agente: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

CPF: 61670006387 Matrícula: 40 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: MARIA ALBA GOMES PEREIRA

CPF: 41606558315 Matrícula: 32 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF: 62665812304 Matrícula: 28 CBO: 111120 - Vereador



DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Abril

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 20/04/2021

Agente: VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF: 62665812304

Matrícula: 28

CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2070	SYSPRODADA	-1.333,47
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-974,63
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-1.100,09
Vr. Bruto:	7.647,00	
Vr. das Deduções:	4.160,16	
Vr. Líquido:		3.486,84

RESUMO DOS VALORES DESTA FOLHA:

Total Orçamentário:	87.940,50
Total Extra-Orçamentário:	0,00
Total Extra+Orçamentário:	87.940,50
Total das Deduções:	26.136,80
Total Líquido:	61.803,70

DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Maio

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 20/05/2021

Agente: ALBERTO FERNANDES FARIAS NETO

CPF: 64006972334 Matrícula: 43 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-2.288,79
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 4.067,53
		Vr. Líquido: 3.579,47

Agente: ANA KÁTIA LIMA FERREIRA SALES

CPF: 05938661340 Matrícula: 39 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: BENOCELIO DA SILVA CARNEIRO

CPF: 79695809391 Matrícula: 42 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

CPF: 62041274387 Matrícula: 30 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: FRANCISCO EDNALDO DE SOUSA ALMEIDA

CPF: 44326939320 Matrícula: 5 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2658	IRRF	-1.129,29
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-2.175,19
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 3.304,48
		Vr. Líquido: 4.342,52

Agente: FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA

DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Maio

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 20/05/2021

CPF: 03594630374 Matrícula: 41 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-279,11
2658	IRRF	-1.156,80
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.435,91
		Vr. Líquido: 6.211,09

Agente: JOÃO PAULO RIBEIRO DA ROCHA

CPF: 88410633353 Matrícula: 33 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: JOSE NUNES CARNEIRO

CPF: 99680181391 Matrícula: 9 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2070	SYSPRODADA	-215,15
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2655	REPRESENTAÇÃO	3.823,50
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.618,82
Vr. Bruto:	11.470,50	Vr. das Deduções: 2.585,94
		Vr. Líquido: 8.884,56

Agente: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

CPF: 61670006387 Matrícula: 40 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: MARIA ALBA GOMES PEREIRA

CPF: 41606558315 Matrícula: 32 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-970,17
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 2.748,91
		Vr. Líquido: 4.898,09

Agente: VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR



DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Maio

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 20/05/2021

CPF: 62665812304 Matrícula: 28 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2070	SYSRODATA	-2.972,54
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-974,63
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-1.100,09
Vr. Bruto:	7.647,00	
Vr. das Deduções:	5.799,23	
Vr. Líquido:		1.847,77

RESUMO DOS VALORES DESTA FOLHA:

Total Orçamentário:	87.940,50
Total Extra-Orçamentário:	0,00
Total Extra+Orçamentário:	87.940,50
Total das Deduções:	28.835,70
Total Líquido:	59.104,80

DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.**FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO****EXTRATOS POR AGENTE****Município: MADALENA - Exercício: 2021****Unidade: Legislativo Municipal de Madalena****Quant.: 11****Folha - Mês de Competência: Junho****Tipo: Ativo Normal****Emissão: 18/06/2021**

Agente: ALBERTO FERNANDES FARIAS NETO

CPF: 64006972334 Matrícula: 43 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-2.288,79
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 4.067,53
		Vr. Líquido: 3.579,47

Agente: ANA KÁTIA LIMA FERREIRA SALES

CPF: 05938661340 Matrícula: 39 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: BENOCELIO DA SILVA CARNEIRO

CPF: 79695809391 Matrícula: 42 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

CPF: 62041274387 Matrícula: 30 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: FRANCISCO EDNALDO DE SOUSA ALMEIDA

CPF: 44326939320 Matrícula: 5 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2658	IRRF	-1.129,29
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-2.175,19
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 3.304,48
		Vr. Líquido: 4.342,52

Agente: FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA

DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Junho

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 18/06/2021

CPF: 03594630374 Matrícula: 41 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-279,11
2658	IRRF	-1.156,80
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.435,91
		Vr. Líquido: 6.211,09

Agente: JOÃO PAULO RIBEIRO DA ROCHA

CPF: 88410633353 Matrícula: 33 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: JOSE NUNES CARNEIRO

CPF: 99680181391 Matrícula: 9 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2070	SYSPRODADA	-433,27
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2655	REPRESENTAÇÃO	3.823,50
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.618,82
Vr. Bruto:	11.470,50	Vr. das Deduções: 2.804,06
		Vr. Líquido: 8.666,44

Agente: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

CPF: 61670006387 Matrícula: 40 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: MARIA ALBA GOMES PEREIRA

CPF: 41606558315 Matrícula: 32 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-970,17
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 2.748,91
		Vr. Líquido: 4.898,09

Agente: VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR



DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Junho

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 18/06/2021

CPF: 62665812304 Matrícula: 28 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2070	SYSRODATA	-2.996,68
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-974,63
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-1.100,09
Vr. Bruto:	7.647,00	
Vr. das Deduções:	5.823,37	
Vr. Líquido:		1.823,63

RESUMO DOS VALORES DESTA FOLHA:

Total Orçamentário:	87.940,50
Total Extra-Orçamentário:	0,00
Total Extra+Orçamentário:	87.940,50
Total das Deduções:	29.077,96
Total Líquido:	58.862,54

DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Julho

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 20/07/2021

Agente: ALBERTO FERNANDES FARIAS NETO

CPF: 64006972334 Matrícula: 43 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-2.288,79
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 4.067,53
		Vr. Líquido: 3.579,47

Agente: ANA KÁTIA LIMA FERREIRA SALES

CPF: 05938661340 Matrícula: 39 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: BENOCELIO DA SILVA CARNEIRO

CPF: 79695809391 Matrícula: 42 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

CPF: 62041274387 Matrícula: 30 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: FRANCISCO EDNALDO DE SOUSA ALMEIDA

CPF: 44326939320 Matrícula: 5 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2658	IRRF	-1.129,29
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-2.175,19
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 3.304,48
		Vr. Líquido: 4.342,52

Agente: FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA

DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Julho

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 20/07/2021

CPF: 03594630374 Matrícula: 41 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-279,11
2658	IRRF	-1.156,80
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.435,91
		Vr. Líquido: 6.211,09

Agente: JOÃO PAULO RIBEIRO DA ROCHA

CPF: 88410633353 Matrícula: 33 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: JOSE NUNES CARNEIRO

CPF: 99680181391 Matrícula: 9 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2655	REPRESENTAÇÃO	3.823,50
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.618,82
Vr. Bruto:	11.470,50	Vr. das Deduções: 2.370,79
		Vr. Líquido: 9.099,71

Agente: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

CPF: 61670006387 Matrícula: 40 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: MARIA ALBA GOMES PEREIRA

CPF: 41606558315 Matrícula: 32 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-970,17
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 2.748,91
		Vr. Líquido: 4.898,09

Agente: VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF: 62665812304 Matrícula: 28 CBO: 111120 - Vereador



DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Julho

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 20/07/2021

Agente: VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF: 62665812304

Matrícula: 28

CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2070	SYSPRODADA	-2.280,84
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-974,63
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-1.100,09
Vr. Bruto:	7.647,00	
Vr. das Deduções:	5.107,53	
Vr. Líquido:		2.539,47

RESUMO DOS VALORES DESTA FOLHA:

Total Orçamentário:	87.940,50
Total Extra-Orçamentário:	0,00
Total Extra+Orçamentário:	87.940,50
Total das Deduções:	27.928,85
Total Líquido:	60.011,65

DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.**FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO****EXTRATOS POR AGENTE****Município: MADALENA - Exercício: 2021****Unidade: Legislativo Municipal de Madalena****Quant.: 11****Folha - Mês de Competência: Agosto****Tipo: Ativo Normal****Emissão: 20/08/2021**

Agente: ALBERTO FERNANDES FARIAS NETO

CPF: 64006972334 Matrícula: 43 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-974,63
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-2.288,79
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 4.015,39
		Vr. Líquido: 3.631,61

Agente: ANA KÁTIA LIMA FERREIRA SALES

CPF: 05938661340 Matrícula: 39 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: BENOCELIO DA SILVA CARNEIRO

CPF: 79695809391 Matrícula: 42 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-974,63
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.726,60
		Vr. Líquido: 5.920,40

Agente: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

CPF: 62041274387 Matrícula: 30 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: FRANCISCO EDNALDO DE SOUSA ALMEIDA

CPF: 44326939320 Matrícula: 5 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2658	IRRF	-1.129,29
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-2.175,19
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 3.304,48
		Vr. Líquido: 4.342,52

Agente: FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA

DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.**FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO****EXTRATOS POR AGENTE****Município: MADALENA - Exercício: 2021****Unidade: Legislativo Municipal de Madalena****Quant.: 11****Folha - Mês de Competência: Agosto****Tipo: Ativo Normal****Emissão: 20/08/2021**

CPF: 03594630374 Matrícula: 41 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-279,11
2658	IRRF	-1.052,53
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.331,64
		Vr. Líquido: 6.315,36

Agente: JOÃO PAULO RIBEIRO DA ROCHA

CPF: 88410633353 Matrícula: 33 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: JOSE NUNES CARNEIRO

CPF: 99680181391 Matrícula: 9 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2070	SYSPRODADA	-65,14
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2655	REPRESENTAÇÃO	3.823,50
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.618,82
Vr. Bruto:	11.470,50	Vr. das Deduções: 2.435,93
		Vr. Líquido: 9.034,57

Agente: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

CPF: 61670006387 Matrícula: 40 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: MARIA ALBA GOMES PEREIRA

CPF: 41606558315 Matrícula: 32 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-970,17
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 2.748,91
		Vr. Líquido: 4.898,09

Agente: VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR



DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Agosto

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 20/08/2021

CPF: 62665812304 Matrícula: 28 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2070	SYSRODATA	-2.995,88
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-974,63
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-1.100,09
Vr. Bruto:	7.647,00	
Vr. das Deduções:	5.822,57	
Vr. Líquido:	1.824,43	

RESUMO DOS VALORES DESTA FOLHA:

Total Orçamentário:	87.940,50
Total Extra-Orçamentário:	0,00
Total Extra+Orçamentário:	87.940,50
Total das Deduções:	28.500,48
Total Líquido:	59.440,02

DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Setembro

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 20/09/2021

Agente: ALBERTO FERNANDES FARIAS NETO

CPF: 64006972334 Matrícula: 43 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-974,63
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-2.288,79
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 4.015,39
		Vr. Líquido: 3.631,61

Agente: ANA KÁTIA LIMA FERREIRA SALES

CPF: 05938661340 Matrícula: 39 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: BENOCELIO DA SILVA CARNEIRO

CPF: 79695809391 Matrícula: 42 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-974,63
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.726,60
		Vr. Líquido: 5.920,40

Agente: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

CPF: 62041274387 Matrícula: 30 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: FRANCISCO EDNALDO DE SOUSA ALMEIDA

CPF: 44326939320 Matrícula: 5 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2658	IRRF	-1.129,29
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-2.175,19
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 3.304,48
		Vr. Líquido: 4.342,52

Agente: FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA

DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.**FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO****EXTRATOS POR AGENTE****Município: MADALENA - Exercício: 2021****Unidade: Legislativo Municipal de Madalena****Quant.: 11****Folha - Mês de Competência: Setembro****Tipo: Ativo Normal****Emissão: 20/09/2021**

CPF: 03594630374 Matrícula: 41 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-279,11
2658	IRRF	-1.052,53
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.331,64
		Vr. Líquido: 6.315,36

Agente: JOÃO PAULO RIBEIRO DA ROCHA

CPF: 88410633353 Matrícula: 33 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: JOSE NUNES CARNEIRO

CPF: 99680181391 Matrícula: 9 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2070	SYSPRODADA	-179,84
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2655	REPRESENTAÇÃO	3.823,50
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.618,82
Vr. Bruto:	11.470,50	Vr. das Deduções: 2.550,63
		Vr. Líquido: 8.919,87

Agente: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

CPF: 61670006387 Matrícula: 40 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-974,63
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.726,60
		Vr. Líquido: 5.920,40

Agente: MARIA ALBA GOMES PEREIRA

CPF: 41606558315 Matrícula: 32 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-970,17
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 2.748,91
		Vr. Líquido: 4.898,09

Agente: VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR



DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Setembro

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 20/09/2021

CPF: 62665812304 Matrícula: 28 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2070	SYSPRODADA	-2.993,93
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-974,63
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-1.100,09
Vr. Bruto:	7.647,00	
Vr. das Deduções:	5.820,62	
Vr. Líquido:	1.826,38	

RESUMO DOS VALORES DESTA FOLHA:

Total Orçamentário:	87.940,50
Total Extra-Orçamentário:	0,00
Total Extra+Orçamentário:	87.940,50
Total das Deduções:	28.561,09
Total Líquido:	59.379,41

DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Outubro

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 20/10/2021

Agente: ALBERTO FERNANDES FARIAS NETO

CPF: 64006972334 Matrícula: 43 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-922,49
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-2.288,79
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 3.963,25
		Vr. Líquido: 3.683,75

Agente: ANA KÁTIA LIMA FERREIRA SALES

CPF: 05938661340 Matrícula: 39 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: BENOCELIO DA SILVA CARNEIRO

CPF: 79695809391 Matrícula: 42 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-974,63
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.726,60
		Vr. Líquido: 5.920,40

Agente: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

CPF: 62041274387 Matrícula: 30 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: FRANCISCO EDNALDO DE SOUSA ALMEIDA

CPF: 44326939320 Matrícula: 5 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2658	IRRF	-1.129,29
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-2.175,19
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 3.304,48
		Vr. Líquido: 4.342,52

Agente: FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA

DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Outubro

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 20/10/2021

CPF: 03594630374 Matrícula: 41 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-279,11
2658	IRRF	-1.052,53
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.331,64
		Vr. Líquido: 6.315,36

Agente: JOÃO PAULO RIBEIRO DA ROCHA

CPF: 88410633353 Matrícula: 33 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: JOSE NUNES CARNEIRO

CPF: 99680181391 Matrícula: 9 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2070	SYSPRODADA	-355,00
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2655	REPRESENTAÇÃO	3.823,50
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.566,68
Vr. Bruto:	11.470,50	Vr. das Deduções: 2.673,65
		Vr. Líquido: 8.796,85

Agente: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

CPF: 61670006387 Matrícula: 40 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-974,63
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.726,60
		Vr. Líquido: 5.920,40

Agente: MARIA ALBA GOMES PEREIRA

CPF: 41606558315 Matrícula: 32 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-970,17
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 2.748,91
		Vr. Líquido: 4.898,09

Agente: VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR



DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Outubro

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 20/10/2021

CPF: 62665812304 Matrícula: 28 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2070	SYSRODATA	-2.994,45
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-974,63
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-1.100,09
Vr. Bruto:	7.647,00	
Vr. das Deduções:	5.821,14	
Vr. Líquido:	1.825,86	

RESUMO DOS VALORES DESTA FOLHA:

Total Orçamentário:	87.940,50
Total Extra-Orçamentário:	0,00
Total Extra+Orçamentário:	87.940,50
Total das Deduções:	28.632,49
Total Líquido:	59.308,01

DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Novembro

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 22/11/2021

Agente: ALBERTO FERNANDES FARIAS NETO

CPF: 64006972334 Matrícula: 43 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-818,22
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-2.288,79
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 3.858,98
		Vr. Líquido: 3.788,02

Agente: ANA KÁTIA LIMA FERREIRA SALES

CPF: 05938661340 Matrícula: 39 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2103	FALTAS	-1.911,75
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-654,21
2658	IRRF	-527,92
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 3.093,88
		Vr. Líquido: 4.553,12

Agente: BENOCELIO DA SILVA CARNEIRO

CPF: 79695809391 Matrícula: 42 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-974,63
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.726,60
		Vr. Líquido: 5.920,40

Agente: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

CPF: 62041274387 Matrícula: 30 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: FRANCISCO EDNALDO DE SOUSA ALMEIDA

CPF: 44326939320 Matrícula: 5 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2658	IRRF	-1.129,29
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-2.175,19
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 3.304,48
		Vr. Líquido: 4.342,52

Agente: FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA

DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Novembro

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 22/11/2021

CPF: 03594630374 Matrícula: 41 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-279,11
2658	IRRF	-1.052,53
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.331,64
		Vr. Líquido: 6.315,36

Agente: JOÃO PAULO RIBEIRO DA ROCHA

CPF: 88410633353 Matrícula: 33 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: JOSE NUNES CARNEIRO

CPF: 99680181391 Matrícula: 9 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2070	SYSPRODATA	-465,14
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2655	REPRESENTAÇÃO	3.823,50
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.566,68
Vr. Bruto:	11.470,50	Vr. das Deduções: 2.783,79
		Vr. Líquido: 8.686,71

Agente: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

CPF: 61670006387 Matrícula: 40 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-974,63
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.726,60
		Vr. Líquido: 5.920,40

Agente: MARIA ALBA GOMES PEREIRA

CPF: 41606558315 Matrícula: 32 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-970,17
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 2.748,91
		Vr. Líquido: 4.898,09

Agente: VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR



DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Novembro

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 22/11/2021

CPF: 62665812304 Matrícula: 28 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2070	SYSRODATA	-2.978,17
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-974,63
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-1.100,09
Vr. Bruto:	7.647,00	
Vr. das Deduções:	5.804,86	
Vr. Líquido:		1.842,14

RESUMO DOS VALORES DESTA FOLHA:

Total Orçamentário:	87.940,50
Total Extra-Orçamentário:	0,00
Total Extra+Orçamentário:	87.940,50
Total das Deduções:	29.937,22
Total Líquido:	58.003,28

DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Dezembro

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 20/12/2021

Agente: ALBERTO FERNANDES FARIAS NETO

CPF: 64006972334 Matrícula: 43 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-818,22
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-2.288,79
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 3.858,98
		Vr. Líquido: 3.788,02

Agente: ANA KÁTIA LIMA FERREIRA SALES

CPF: 05938661340 Matrícula: 39 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: BENOCELIO DA SILVA CARNEIRO

CPF: 79695809391 Matrícula: 42 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-974,63
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.726,60
		Vr. Líquido: 5.920,40

Agente: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

CPF: 62041274387 Matrícula: 30 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: FRANCISCO EDNALDO DE SOUSA ALMEIDA

CPF: 44326939320 Matrícula: 5 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2658	IRRF	-1.129,29
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-2.175,19
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 3.304,48
		Vr. Líquido: 4.342,52

Agente: FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA

DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Dezembro

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 20/12/2021

CPF: 03594630374 Matrícula: 41 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-279,11
2658	IRRF	-1.052,53
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.331,64
		Vr. Líquido: 6.315,36

Agente: JOÃO PAULO RIBEIRO DA ROCHA

CPF: 88410633353 Matrícula: 33 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.778,74
		Vr. Líquido: 5.868,26

Agente: JOSE NUNES CARNEIRO

CPF: 99680181391 Matrícula: 9 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2070	SYSPRODADA	-495,14
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2655	REPRESENTAÇÃO	3.823,50
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.566,68
Vr. Bruto:	11.470,50	Vr. das Deduções: 2.813,79
		Vr. Líquido: 8.656,71

Agente: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA

CPF: 61670006387 Matrícula: 40 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-974,63
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 1.726,60
		Vr. Líquido: 5.920,40

Agente: MARIA ALBA GOMES PEREIRA

CPF: 41606558315 Matrícula: 32 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-1.026,77
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-970,17
Vr. Bruto:	7.647,00	Vr. das Deduções: 2.748,91
		Vr. Líquido: 4.898,09

Agente: VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR



DADOS DECLARADOS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM, AINDA NÃO AUDITADOS PELO TCM.

FOLHAS DE PAGAMENTO LANÇADAS POR UNIDADE - ANALÍTICO

EXTRATOS POR AGENTE

Município: MADALENA - Exercício: 2021

Unidade: Legislativo Municipal de Madalena

Quant.: 11

Folha - Mês de Competência: Dezembro

Tipo: Ativo Normal

Emissão: 20/12/2021

CPF: 62665812304 Matrícula: 28 CBO: 111120 - Vereador

Código	Descrição	Valor
2070	SYSRODATA	-2.993,70
2654	SUBSIDIO	7.647,00
2657	INSS	-751,97
2658	IRRF	-974,63
2661	CONSIGNAÇÃO CAIXA	-1.100,09
Vr. Bruto:	7.647,00	
Vr. das Deduções:	5.820,39	
Vr. Líquido:		1.826,61

RESUMO DOS VALORES DESTA FOLHA:

Total Orçamentário:	87.940,50
Total Extra-Orçamentário:	0,00
Total Extra+Orçamentário:	87.940,50
Total das Deduções:	28.667,61
Total Líquido:	59.272,89

PROCESSO Nº 10351/2022-8

GABINETE CONSELHEIRO SUBSTITUTO ITACIR TODERO

DESPACHO SINGULAR Nº 8300/2023

Considerando a Lei nº 12.509/95, em especial os arts. 20-A a 20-E;

Considerando o Relatório Complementar nº 402/2023, de lavra da Diretoria de Contas de Gestão III, apontar, dentre as demais irregularidades verificadas na análise das presentes contas, o descumprimento do limite estipulado no art. 29, inciso VI da Constituição Federal para a remuneração mensal dos vereadores, resultando na diferença total a maior paga aos 10 (dez) vereadores, no valor de R\$ 6.039,60 (seis mil, trinta e nove reais e sessenta centavos);

Considerando, ainda, as demais inconsistências delineadas na referida instrução, bem como no Relatório de Instrução nº 2131/2023;

Encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Comunicações Oficiais para providenciar as notificações abaixo descritas, concedendo prazo de 20 (vinte) dias ao responsável:

- AUDIÊNCIA do Sr. José Nunes Carneiro, Presidente da Câmara de Vereadores de Madalena, no exercício de 2021, para prestar as razões de justificativas e os documentos necessários sobre os achados apontados pelo órgão técnico nos Relatórios nºs 2131/2023 e 402/2023; bem como a CITAÇÃO deste, para que, no mesmo prazo, apresente defesa acerca do achado nº 1 constante no Relatório de Instrução nº 402/2023, ou, reconhecendo o débito no valor histórico de R\$ 6.039,60 (seis mil, trinta e nove reais e sessenta centavos), decorrente do pagamento acima do estipulado no art. 29, inciso VI da Constituição Federal para a remuneração mensal dos vereadores, nos moldes definidos pela Instrução Normativa TCE/CE nº 02/2005, c/c a Resolução Administrativa TCE/CE nº 07/2015, proceda ao seu recolhimento.

Outrossim, comunique-se ao interessado que a rejeição das razões de justificativa poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em lei.

Restando comprovada a ciência do interessado e o decurso do prazo concedido, sem que ele apresente os esclarecimentos, seja dada continuidade à instrução processual, nos termos da lei.

Fortaleza, 04 de agosto de 2023.

Itacir Todero
Conselheiro Substituto
Relator

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 9456/2023

PROCESSO: 10351/2022-8

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

UF: MADALENA

DESTINATÁRIO(A): JOSÉ NUNES CARNEIRO

ADVOGADO(S): NÃO CONSTA

Comunica-se ao(s) destinatário(s) e ao(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo a abertura de prazo de 20 (vinte) dias úteis para o atendimento da **AUDIÊNCIA/CITAÇÃO** determinada pelo **Despacho Singular nº 8300/2023** e devolução do valor apurado a título de débito e/ou apresentação de manifestação e documentos para esclarecer o assunto tratado no citado Despacho.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

PROCESSO Nº: 10351/2022-8
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 13706/2023

Destinatário: Jose Nunes Carneiro

Data da publicação no DOE-TCE/CE: 29/08/2023

Fortaleza, 29 de Agosto de 2023

Esta certidão foi gerada automaticamente pelo sistema e-TCE em 29/08/2023 às 10 horas e 50 minutos, conforme dados inseridos internamente no sistema.

EXMO. SR. PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ,
CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR.

EXMO. SR. RELATOR DESTE PROCESSO,
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ITACIR TODERO.

JUSTIFICATIVAS

PROCESSO Nº: 10351/2022-8.
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021.
ENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CE.
INTERESSADO: JOSÉ NUNES CARNEIRO.

JOSÉ NUNES CARNEIRO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de **MADALENA - CE** no exercício financeiro de **2021**, ora representado por seus advogados regularmente constituídos **[DOC. 01]**, ao tomar conhecimento do **Despacho Singular nº 8300/2023**, que o cientifica acerca do teor dos **Relatórios de Instrução nº 2131/2023** e **nº 402/2023**, vem, com o respeito e acatamento devidos, à honrosa presença de Vossa Excelência, sob o pálio do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, oferecer, tempestivamente, suas **JUSTIFICATIVAS** perante este colendo Tribunal, o que faz com esteio nas razões de fato e de direito adiante expendidas.

1. DOS FATOS / SINOPSE PROCESSUAL.

Versa este caderno processual acerca da análise da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Madalena - CE atinente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. JOSÉ NUNES CARNEIRO.

A esse respeito, o Órgão Instrutivo deste egrégio Tribunal emitiu os Relatórios de Instrução nº 2131/2023 e nº 402/2023, sobre os quais Vossa Excelência, por meio do Despacho Singular nº 8300/2023, facultou ao Interessado o merecido exercício do seu direito de defesa.

Nesse diapasão, vem o ora Defendente, no prazo legal, fazendo jus às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88), ofertar seu arrazoado neste azo, com o fito de que esta egrégia Corte de Contas não o sancione equivocadamente por atos que se consubstanciam da mais plena fidedignidade e compatibilidade com as normas jurídicas aplicadas ao caso concreto.

Pois se tratam de ações administrativas amparadas em princípios como os da legalidade e da moralidade administrativa, os quais sempre foram norteadores da respectiva Administração, de modo que o atuar do ora Justificante resta pautado pela lisura e transparência em prol da boa e correta utilização da *res publica*.

Assim, as conclusões constantes nos referidos Relatórios Técnicos, tal como postas, não merecem prosperar, consoante os motivos a seguir delineados.

2. DO DIREITO.

2.1. DOS ACHADOS.

O Relatório Técnico em relevo trouxe à baila os seguintes achados a recaírem sobre a pessoa do ora Defendente:

- a) Descumprimento do limite estipulado no art. 29, inciso VI da Constituição Federal para a remuneração mensal dos vereadores;

- b) Não repasse de consignações da Contribuição Patronal no montante de R\$ 1.240,44 (mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos);
- c) Constatação de restos a pagar sem que haja lastro financeiro para a devida quitação; e
- d) Não conclusão do processo de atualização de bens móveis e imóveis.

No tocante ao primeiro desses apontamentos, enfatizado no Relatório de Instrução nº 402/2023, que remete à indicação de ressarcimento ao erário do valor apurado de R\$ 6.039,60 (seis mil e trinta e nove reais e sessenta centavos), relativo ao suposto pagamento dos subsídios dos vereadores acima do limite estipulado no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, o Interessado admite tal inconsistência, de modo que se propõe a efetuar o correspondente recolhimento aos cofres municipais, como, a propósito, foi-lhe facultado no bojo do próprio Despacho Singular nº 8300/2023.

Inclusive, de inteira boa-fé, já manifestara esse intento mediante o Ofício nº 115/2023 **[DOC. 02]**, encaminhado ao atual Secretário de Administração e Finanças do Município de Madalena - CE, Sr. José Eurinaldo Vieira, por meio do que propôs recompor o erário em 4 (quatro) parcelas mensais, a primeira delas a ser honrada logo em 30/09/2023.

Todavia, em razão de o aludido débito ainda não decorrer de um ato decisório exarado por este Sodalício, em que constaria a necessária autorização para o pretendido parcelamento, e estando o Jurisdicionado impossibilitado de promover o imediato recolhimento integral, aproveita esta oportunidade defensiva para **pleitar um provimento que lhe permita desde logo, de forma parcelada, proceder na merecida recomposição dos cofres municipais.**

Quanto aos demais apontamentos, os quais são abordados no bojo do Relatório de Instrução nº 2131/2023, em se tratando do suposto repasse a menor, no montante de R\$ 1.240,44 (mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), de consignações pertencentes à rubrica Contribuição Patronal, urge salientar que a diferença em relevo corresponde a **apenas 0,57%** (zero vírgula cinquenta e sete por cento) do montante empenhado (R\$ 216.259,41), de modo que qualquer penalidade porventura aplicada à referida pecha se mostraria visivelmente **desproporcional**. Diante desse contexto, em nome também da **razoabilidade**, faz-se de bom tom que o propósito pedagógico desde conspícuo Tribunal seja alcançado pela possível via da mera **recomendação**, enquanto medida de lúdima justiça e mais adequada para essa questão.

Concernente às demais impropriedades, notadamente alusivas aos restos a pagar e aos bens móveis e imóveis, cumpre asseverar se tratarem de questões de ordem contábil e registral que revelam um caráter meramente formal, de menor gravidade, sendo incapazes, por si só, de macular a regularidade das contas.

Não obstante, considerando a necessidade premente de o Interessado ainda necessitar de documentação que se encontra em posse da Administração, recorre a normativo desta própria colenda Corte em prol do seu direito de promover a juntada posterior de documentos e informações adicionais.

Dentre os dispositivos adotados para esse propósito, tem-se o artigo 108, com seus respectivos parágrafos, do Regimento Interno desta augusta Casa, que preveem o seguinte, *ipsis litteris*:

Art. 108. No exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, as partes ou seus procuradores poderão pedir vista de autos, cópia de peças processuais ou juntada de documentos, na forma do art. 40 da Lei Orgânica, observando-se, quanto aos advogados, as garantias asseguradas nos incisos XIII, XV e XVI do art. 7º da Lei Federal n. 8.906, de 04 de julho de 1994.

§ 1º A juntada de documentos novos é facultada às partes desde a constituição do processo até o momento de sua inclusão em pauta.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não prejudica o direito da parte de, após a inclusão do processo em pauta, distribuir memoriais aos Conselheiros, Auditores e representante do Ministério Público especial. (grifos nossos)

Logo, o acolhimento *a posteriori* de tal documentação não somente se prestará à salvaguarda da Parte quanto ao pleno exercício do seu direito defensivo, como possibilitará o próprio esclarecimento das questões suscitadas, atendendo ao mandamento da transparência dos atos da Administração, de total e inarredável interesse público, em prestígio ao Princípio da Busca da Verdade Material (Real), inerente a todo e qualquer órgão de fiscalização e controle.

Também não prejudicará o andamento do feito, mas proporcionará ao Justificante que ofereça a sua devida manifestação nestes fólios sob o total conhecimento dos respectivos contornos e munido dos elementos que reputa necessários e aptos a esclarecer as questões trazidas à baila no bojo deste caderno processual.

Destarte, pede-se vênua para juntar posteriormente a este caderno processual os documentos comprobatórios que se fazem pertinentes.

3. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência de acolher estas JUSTIFICATIVAS, autorizando desde logo, caso possível, o recolhimento do débito no valor de R\$ 6.039,60 (seis mil e trinta e nove reais e sessenta centavos) de forma parcelada.

Ao final do feito, após análise do digno Órgão Técnico e Parecer do ilustre Ministério Público de Contas quanto aos elementos ora oferecidos – e que ainda se pretende oferecer –, seja emitido julgado no sentido de considerar **REGULARES** os atos administrativos em relevo, nos moldes do art. 15, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509/95; ou, em pior hipótese, REGULARES COM RESSALVA, consoante o inciso II do mesmo dispositivo legal.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos; inclusive, pela juntada posterior de documentos complementares, em prestígio ao PRINCÍPIO DA BUSCA DA VERDADE MATERIAL (REAL), bem como aos termos do art. 108 e §§ do Regimento Interno desta augusta Casa, e tudo mais quanto for necessário ao melhor deslinde do feito.

Também, *data maxima venia*, faz-se de bom tom que o Interessado seja notificado para exercer o contraditório diante do eventual surgimento de novos apontamentos por ocasião da análise do arrazoado ora apresentado nestes fólhos.

Termos em que pede e espera integral deferimento.

Fortaleza / Madalena - Ceará, 28 de setembro de 2023.

JOSÉ **BONFIM** DE ALMEIDA JÚNIOR
OAB/CE nº 15.545

LEONARDO WANDEMBERG L. BATISTA
OAB/CE nº 20.623

JOSÉ **ALBERTO** DA SILVA
OAB/CE nº 38.099



OFÍCIO Nº 105/2023

Madalena-CE, 28 de setembro de 2023.

Ilmoº. Senhor
José Eurinaldo Vieira
Secretário de Administração e Finanças

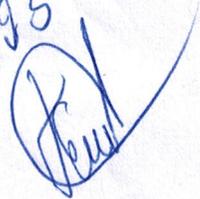
Venho pelo presente, solicitar a esta secretaria referente ao processo nº 10351/2022-8, Despacho Singular nº 8300/2023 decorrente do descumprimento de limite estipulado no art. 29, inciso VI da Constituição Federal, resultando na diferença total a maior paga aos 10 (dez) vereadores, no valor de R\$ 6.039,60 (seis mil e trinta e nove reais e sessenta centavos) que seja realizado o parcelamento em 4 vezes, com a primeira parcela iniciando em 30 de setembro de 2023 e a última em 30 de dezembro de 2023.

Sem mais, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

José Nunes Carneiro

JOSÉ NUNES CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Madalena-CE

*Recebi
em 28-09-
2023. 10 hs*



REGISTRO DE JUNTADA Nº 10394/2023

Processo juntado nº: 30784/2023-3

Processo principal nº: 10351/2022-8

Responsável: Andressa Aires Barbosa Lima

Setor: GERÊNCIA DE CONTROLE DE PRAZOS

Data: 29/09/2023

Relatório gerado automaticamente pelo sistema e-TCE em: 29/09/2023 às 13:51:13

PROCESSO Nº: 10351/2022-8

CERTIDÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRAZO Nº 13074/2023

Certifico que a espécie processual acessória **Atendimento à Comunicação Processual - Audiência/Citação**, protocolada perante esta Corte em **28/09/2023**, pelo(a) senhor(a) **José Nunes Carneiro**, por meio do(a) advogado(a) José Bonfim de Almeida Junior, foi interposta **DENTRO** do prazo concedido, tendo em vista o encerramento deste em **28/09/2023**, conforme comprovação anexada ao processo.

Efetivada a juntada e a certificação, encaminhem-se os autos (ao)à **Diretoria de Contas de Gestão III**.

Fortaleza, 29 de setembro de 2023

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

ESPÉCIE: Prestação de Contas de Gestão
DOCUMENTO: Relatório de Instrução nº 5003/2023
FASE: Final
PROCESSO Nº: 10351/2022-8
ENTE: Município de Madalena
UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal
RESPONSÁVEL:
EXERCÍCIO: 2021

EMENTA: Relatório Final. Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Madalena. Exercício financeiro de 2021. Execução orçamentária R\$ 1.791.909,01, atualizada pelo IPC-A até 08/2023: R\$ 2.411.124,41.

1. INTRODUÇÃO

1. Versam os presentes autos acerca de Processo alusivo à Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Madalena, relativa ao exercício financeiro de 2021, em cujo Relatório de Instrução Inicial nº 2131/2023, de 03/04/2023, foram relacionados os achados de auditoria com o respectivo responsável, conforme detalhamento nos Quadros 1 e 2, a seguir:

Quadro 1 – Relação dos Achados

Achados	
Nº	Especificação
1	Descumprimento do limite estipulado no art. 29, inciso VI da Constituição Federal para a remuneração mensal dos vereadores
2	Não repasse de consignações da Contribuição Patronal no montante de R\$ 1.240,44 (mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)
3	Constatação de restos a pagar sem que houvesse lastro financeiro para a devida quitação
4	Não conclusão do processo de atualização de bens móveis e imóveis

Fonte: Relatório de Instrução nº 2131/2023 - Sistema e-TCE

Quadro 2 – Responsáveis por Achado, Documentos e Informações

Responsável/Cargo	Achados
José Nunes Carneiro – Presidente da Câmara Municipal de Madalena em 2021	1, 2, 3 e 4

Fonte: Relatório de Instrução nº 2131/2023 - Sistema e-TCE

2. HISTÓRICO

2. A instrução do processo iniciou-se com a emissão do Relatório de Instrução nº 2131/2023, de 03/04/2023, cujos achados encontram-se relacionadas no item 1 acima.

3. Após a emissão do Relatório de Instrução nº 2131/2023, foi emitido Despacho nº 49498, da lavra do Relator Itacir Todero, nos seguintes termos:

DESPACHO Nº 49498/2023

Considerando a Portaria GAB. ITACIR nº 01/2019, publicada no D.O.E/TCE de 09/09/2019;

Considerando a Lei nº 12.509/95, em especial os arts. 20-A a 20-E;

Considerando o Relatório de Instrução nº 2131/2023, de lavra da Diretoria de Contas de Gestão III, apontar na análise das presentes contas, dentre seus demais termos, o achado referente ao descumprimento do limite estipulado no art. 29, inciso VI, da Constituição da República, com o pagamento de subsídios aos vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal acima do percentual previsto, destacando que:

(...) O subsídio do Vereador foi fixado em R\$ 8.008,81 (oito mil, oito reais e oitenta e um centavos), descumprindo o disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição da República e, por consequência, ao Princípio da Anterioridade.

Já o Presidente da Câmara, desde que no efetivo exercício, perceberá, além do subsídio mensal estipulado para o vereador, uma verba de representação de 50% deste subsídio.

Considerando que o montante decorrente da soma do subsídio com a verba de representação do presidente da Câmara supera o percentual fixado na Lei nº 490, datada de 28 de julho de 2016, fls. 70/71, que é de 30% do que percebe o Deputado Estadual. 19.

Vale destacar que o limite era de R\$ 7.596,67 e foi pago no geral aos vereadores mensalmente o valor de R\$ 7.647,00; valor maior que o permitido legalmente. Ressalte-se que o subsídio do presidente da Câmara foi de R\$ 11.470,50 mensalmente, também superior ao limite estipulado art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Considerando que referida inconsistência foi apontada no Parecer nº 2006/2022 - 1ª Procuradoria, emitido nos autos do Processo nº 08039/2019-4, desta Relatoria, como dano ao erário, tendo em vista o pagamento de subsídio acima do limite constitucional, sendo emitido o Despacho Singular nº 56282/2022, por esta Relatoria, determinando a citação do responsável para apresentação de defesa ou recolhimento do débito indicado;

Considerando, assim, frente ao apontamento da referida falha como possível indicação de dano ao erário, a necessidade de individualização dos valores e das condutas referentes a cada um dos responsáveis envolvidos na presente análise, para que se possa proceder com a citação destes nos autos;

Retorne-se o feito à Diretoria de Contas de Gestão III a fim de que proceda à análise complementar à luz dos termos acima dispostos.

Empós, remeta-se o feito ao Gabinete deste Relator.

4. Com o fito de atender ao Despacho do Relator acima citado, esta Unidade Técnica procedeu a reanálise do achado nº 1, com emissão do Relatório de Instrução Complementar nº 402/2023, de 27/07/2023, concluindo por dano ao erário no valor de R\$ 6.039,60 (seis mil, trinta e nove reais e sessenta centavos).
5. Atendendo Despacho Singular nº 8300/2023 do Relator, de 04/08/2023, foi emitida a Comunicação Processual nº DOE-TCE/CE Nº 9456/2023, publicada em 29/08/2023, que promove AUDIÊNCIA ao responsável para esclarecimentos a respeito dos achados 2, 3 e 4 e CITAÇÃO para recolhimento da importância de R\$ 6.039,60, por dano ao erário, apontado no achado nº 1.
6. Os esclarecimentos/documentos em relação aos achados foram apresentados em 28/09/2023 (Processo nº 30784/2023-3). Através da Certidão de Acompanhamento de Prazo nº 13074/2023, de 29/09/2023, os autos foram encaminhados a esta Diretoria de Contas de Gestão III, para as devidas análises.
7. Proceda-se então o exame dos esclarecimentos/documentos apresentados em 28/09/2023 (Processo nº 30784/2023-3), conforme segue.



3. EXAME TÉCNICO

3.1 ACHADOS VERIFICADOS

3.1.1 Achado nº 1 – Descumprimento do limite estipulado no art. 29, inciso VI da Constituição Federal para a remuneração mensal dos vereadores

3.1.1.1 Situação encontrada

8. No Subitem 2.4.2.2 do Relatório de Instrução Inicial nº 2131/2023, apontou-se que o valor do subsídio individual pago aos vereadores foi de R\$ 7.647,00 mensais e o total de remuneração mensal paga ao Presidente da Câmara foi de R\$ 11.470,50, superiores ao limite individual permitido pelo artigo 29, inciso VI, da Constituição da República (R\$ 7.596,67).

9. O Despacho do Relator nº 49498/2023 reportou-se ao Parecer nº 2006/2022 - 1ª Procuradoria, emitido nos autos do Processo nº 08039/2019-4, que se posicionou por dano ao erário nos casos de pagamento de subsídio acima do limite constitucional.

10. Considerando o Despacho do Relator, acima citado, esta Unidade Técnica procedeu o reexame do achado nº 1, com a emissão do Relatório de Instrução Complementar nº 402/2023, de 27/07/2023, concluindo pela descaracterização da irregularidade em relação aos subsídios pagos ao Presidente da Câmara e por dano ao erário no valor de R\$ 6.039,60 (seis mil, trinta e nove reais e sessenta centavos), em relação à extrapolação do limite individual de subsídios pagos aos demais vereadores.

3.1.1.2 Esclarecimentos – Sr. José Nunes Carneiro

11. Nas justificativas apresentadas em 28/09/2023 (Processo nº 30784/2023-3), o Sr. José Nunes Carneiro admite a falha e se propõe a ressarcir o valor em 4 (quatro) parcelas mensais, a primeira com vencimento em 30/09/2023.

3.1.1.3 Análise da Unidade Técnica

12. Considerando que a falha está bem caracterizada e admitida pelo defendente, que propôs até repor o valor em jogo (R\$ 6.039,60), mesmo parceladamente mantém-se a sugestão de sanção com imputação de débito.

13. Diante do exposto, considera-se o achado nº 1 não sanado. Será classificado como descumprimento material de natureza grave, com dano ao Erário, com a indicação da multa prevista no Art. 61 da Lei nº 12.509/95.

Quadro 3 – Responsabilização Achado

Achado 1	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de causalidade
Descumprimento do limite estipulado no art. 29, inciso VI da Constituição Federal para a remuneração mensal dos vereadores	Sr. José Nunes Carneiro – Presidente da Câmara Municipal de Madalena em 2021	01/01 a 31/12/2021	Descumprir o limite estipulado no art. 29, inciso VI da Constituição Federal, quanto à remuneração mensal dos vereadores, em detrimento do art. 29, inciso VI da Constituição Federal	Autorizou o pagamento de subsídios de vereadores em valores superiores ao limite previsto no artigo 29, VI da CF.

3.1.2 Achado nº 2 – Não repasse de consignações da Contribuição Patronal no montante de R\$ 1.240,44 (mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)

3.1.2.1 Situação encontrada

14. No Subitem 2.4.4. do Relatório de Instrução nº 2131/2023, constatou-se que o Legislativo empenhou despesas a título de Obrigações Patronais em favor do INSS no valor de R\$ 216.259,41, pagando o valor de R\$ 215.018,87, restando saldo em Restos a Pagar no valor de R\$ 1.240,44.

3.1.2.2 Esclarecimentos – Sr. José Nunes Carneiro

15. Nas justificativas datadas de 28/09/2023 (Processo nº 30784/2023-3), o Sr. José Nunes Carneiro apresentou as alegações na forma transcrita a seguir: *“em se tratando do suposto repasse a menor, no montante de R\$ 1.240,44 (mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), de consignações pertencentes à rubrica Contribuição Patronal, urge salientar que a diferença em relevo corresponde a apenas 0,57% (zero vírgula cinquenta e sete por cento) do montante empenhado (R\$ 216.259,41), de modo que qualquer penalidade porventura aplicada à referida pecha se mostraria visivelmente desproporcional. Diante desse contexto, em nome também da razoabilidade, faz-se de bom tom que o propósito pedagógico desde conspícuo Tribunal seja alcançado pela possível via da mera recomendação, enquanto medida de lédima justiça e mais adequada para essa questão”*.

3.1.2.3 Análise da Unidade Técnica

16. Consultando dados dos empenhos emitidos a favor do INSS, constatou-se que foram emitidos dois empenhos a favor do INSS, quais sejam:

Quadro 4 – Empenhos emitidos a favor do INSS em 2021

EMPENHO N°	DATA	REFERÊNCIA	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO	DIFERENÇA – VALOR EMPENHADO X VALOR PAGO
01020003	01/02/2021	FOLHA DE PAG. JAN/DEZ	214.500,00	213.259,56	213.259,56	1.240,44
20120001	20/12/2021	13° SALÁRIO	1.759,41	1.759,41	1.759,41	0,00
TOTAIS			216.259,41	215.018,97	215.018,97	1.240,44

17. Analisando os dados dos empenhos, verifica-se que o apontamento se refere a diferença entre o valor empenhado no primeiro empenho (R\$ 214.500,00) e o valor liquidado/pago (R\$ 213.259,56).

18. Ressalte-se que a dinâmica normal dos empenhos a favor do INSS exige que sejam emitidos por estimativa no início do ano e liquidados ao final pelo valor menor, ou complementados, caso o valor inicial seja insuficiente. No caso, o empenho nº 01020003 foi emitido pelo valor maior que o valor liquidado. **Tal fato não configura irregularidade**, tanto que a diferença de R\$ 1.240,44 nem está nos RESTOS A PAGAR, que está com o valor zerado, conforme se vê na figura abaixo:

Figura 1 – Empenho nº 01020003

RELATÓRIO ANALÍTICO
MUNICÍPIO: MADALENA EXERCÍCIO: 2021
Orgão: Camara Municipal de Madalena
Unidade Orçamentária: Legislativo Municipal de Madalena
Funcional Programática: 01.01.01.031.0101.3.001.0000.31901300.1.001000000
Gestor do Empenho: JOSE NUNES CARNEIRO
Nota Empenho N°: 01020003 Modalidade: Estimativo Data Emissão: 01/02/2021 CPF: 99680181391
Nome do Credor: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Doc. Ref.: 202102
Tipo de Documento: CNPJ N° Documento: 29979036000140
Histórico: VALOR REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INSS
Vr. Empenhado (Inicial): 214.500,00 Vr. Anulado: 0,00 Vr. Empenhado: 214.500,00
Vr. Pago (Orçamentário): 213.259,56 Vr. Pago (Restos a Pagar): 0,00 Vr. Pago: 213.259,56
Vr. Liquidado: 213.259,56
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fonte: Sistema SIM

19. Diante do exposto, considera-se o achado nº 2 sanado.

3.1.3 Achado nº 3 – Constatação de restos a pagar sem que houvesse lastro financeiro para a devida quitação

3.1.3.1 Situação encontrada



20. No Subitem 2.6.1 do Relatório de Instrução nº 2131/2023, constatou-se que ficaram saldos de Restos a Pagar no exercício no valor de R\$ 37.059,29, para uma disponibilidade financeira no valor de R\$ 65,83.

3.1.3.2 Esclarecimentos: Sr. José Nunes Carneiro

21. Nas justificativas apresentadas em 28/09/2023 (Processo nº 30784/2023-3), o Sr. José Nunes Carneiro alega que se trata de impropriedades de natureza contábil e registral, solicitando a juntada posterior de documentos, citando o artigo 108 da LOTCE-CE, que trata da juntada posterior de documentos.

3.1.3.3 Análise da Unidade Técnica

22. Analisando as justificativas apresentadas, verifica-se que elas não atacam o apontamento no mérito. Entretanto, considerando que o valor dos Restos a Pagar (R\$ 37.059,29) consta no Balanço Financeiro como NÃO PROCESSADO e representa apenas 2,06% do valor da execução orçamentária (R\$ 1.791.909,01), não se vislumbra, dentro dos princípios da proporcionalidade, relevância e razoabilidade, razões para manter o apontamento.

23. Diante do exposto, considera-se o achado nº 3 sanado.

3.1.4 Achado nº 4 – Não conclusão do processo de atualização de bens móveis e imóveis

3.1.4.1 Situação encontrada

24. No Subitem 2.7.3.4 do Relatório de Instrução nº 2131/2023, verificou-se a não conclusão do processo de atualização de bens móveis e imóveis, exigida pela Portaria nº 548/2015-STN.

3.1.4.2 Esclarecimentos: Sr. José Nunes Carneiro

25. Nas justificativas apresentadas em 28/09/2023 (Processo nº 30784/2023-3), o Sr. José Nunes Carneiro alega que se trata de impropriedades de natureza contábil e registral, solicitando a juntada posterior de documentos, citando o artigo 108 da LOTCE-CE, que trata da juntada posterior de documentos.

3.1.4.3 Análise da Unidade Técnica



26. O Balanço Patrimonial apresentado registra bens móveis no total de R\$ 97.565,04. Não foi apresentado Inventário. Nas Notas Explicativas, não se vislumbrou nenhuma referência aos bens móveis e imóveis. E, toda a documentação apresentada, não se vislumbrou o resultado da reavaliação dos bens, denotando que os bens não foram reavaliados, conforme determina a Portaria nº 548/2015-STN.

27. Ressalte-se que a Portaria nº 548/2015-STN estabeleceu prazos para a implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, com a respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável, sendo a obrigatoriedade de registro a partir de 01/01/2020 para municípios com mais de 50 mil habitantes e 01/01/2021 para municípios com até 50 mil habitantes. Desta forma, já decorreu o tempo para o devido atendimento por parte dos municípios.

28. Destaque-se que conforme disciplina a Portaria nº 548/2015-STN, o município já deveria ter realizado/concluído o processo de atualização de bens móveis e imóveis, com todos os bens devidamente tombados e registrados; definição de seu valor devidamente aferido e atualizado; emissão dos Termos de Responsabilidade dos bens existentes, atualização do livro de tomo do patrimônio; bem como iniciado o processo de depreciação, amortização e exaustão.

29. Acrescente-se que a Lei 4320/64 define procedimentos a serem realizados com os bens patrimoniais:

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

30. Diante do exposto, considera-se o achado nº 4 não sanado. Será classificado como descumprimento formal de natureza não grave, sem dano ao Erário, com a indicação da multa prevista no Art. 62, inciso II da Lei nº 12.509/95.

Quadro 5 – Responsabilização Achado

Achado nº 4	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade
-------------	-------------	----------------------	---------	---------------------

Não conclusão do processo de atualização de bens móveis e imóveis	Sr. José Nunes Carneiro – Presidente da Câmara Municipal de Madalena em 2021	01/01/2021 a 31/12/2021	Não providenciar a conclusão do processo de atualização de bens móveis e imóveis, em descumprimento à Portaria nº 548/2015 da STN.	Não foram adotadas as medidas necessárias para inventariar os bens integrantes do patrimônio, registro nas contas contábeis de reavaliação, depreciação, exaustão e amortização
---	--	-------------------------	--	---

Fonte: Elaboração própria

31. Sugere-se ainda emitir Determinação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Madalena:

32. Determinação 1 – que proceda a conclusão do processo de reavaliação/avaliação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Madalena a preço justo, levando para contabilidade o resultado das atualizações, de forma que o Balanço Patrimonial reflita em seus registros o valor total atribuído aos bens móveis e imóveis, em atendimento a Portaria 548/2015 da STN.

4. CONCLUSÃO

33. No Quadro seguinte, encontra-se consolidado o resultado das análises realizadas, com a descrição dos achados e respectiva situação, natureza e gradação da irregularidade apurada, a saber:

Quadro 6 – Relação dos Achados/situação/natureza/gradação/sanção

Achados					
Nº	Especificação	Situação	Natureza	Gradação	Multa*
1	Descumprimento do limite estipulado no art. 29, inciso VI da Constituição Federal para a remuneração mensal dos vereadores	Não Sanado	Material	Grave	Art. 61
2	Não repasse de consignações da Contribuição Patronal no montante de R\$ 1.240,44 (mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)	Sanado	-	-	-
3	Constatação de restos a pagar sem que houvesse lastro financeiro para a devida quitação	Sanado	-	-	-
4	Não conclusão do processo de atualização de bens móveis e imóveis	Não Sanado	Formal	Não Grave	Art. 62, II

*Lei 12509/95 – LOT-TCE

Fonte: Elaboração própria

Quadro 7 – Responsável/achados

Responsáveis/Cargos	Achado
Sr. José Nunes Carneiro – Presidente da Câmara Municipal de Madalena em 2021, período de 01/01/2021 a 31/12/2021	1 e 4

Fonte: Elaboração própria

34. Diante do exposto, a Diretoria de Contas de Gestão III, no uso de suas atribuições regulamentares ressalta que o presente documento reúne o conteúdo examinado neste processo e corresponde à opinião da unidade técnica sobre a matéria, a qual conclui que a Prestação de Contas do Câmara Municipal de Madalena, relativa ao exercício financeiro de 2021, evidencia impropriedades de natureza material e formal, conforme quadro 6 acima, com a responsabilização no quadro 7.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

35. No ensejo, submete ao juízo deliberatório do Relator competente, sugerindo, de acordo com os fatos, argumentos, dados e evidências apresentados, que:

a. seja julgada irregular, nos termos do art. 15, III, “c”, da Lei Estadual n.º 12.509/95 (LOTCE), a Conta Anual do Sr. José Nunes Carneiro – Presidente da Câmara Municipal de Madalena em 2021, período de 01/01/2021 a 31/12/2021;

b. seja julgado em débito o responsável, Sr. José Nunes Carneiro, considerando o dano causado ao Erário, relatado no achado n.º 1 deste Relatório, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 6.039,60 (seis mil, trinta e nove reais e sessenta centavos), devidamente atualizada nos termos da legislação vigente, fixando-lhe prazo para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia;

c. seja aplicada ao Sr. José Nunes Carneiro, multa prevista no art. 61 da Lei n.º 12.509/95 (LOTCE), considerando o dano causado ao Erário, relatado no achado n.º 1 do presente Relatório, fixando-lhe prazo para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento do seu valor aos cofres do Tesouro Municipal de Madalena;

d. seja aplicada ao Sr. José Nunes Carneiro, multa prevista no art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95 (LOTCE), considerando cada infração praticada com leve infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, relatados no achado n.º 4, fixando-lhe prazo para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento do seu valor aos cofres do Tesouro Municipal de Madalena;

e. encaminhar a presente decisão, em caso de não recolhimento do valor da multa, nem da interposição de recurso, à Procuradoria Geral do Município de Madalena para, imediatamente após seu trânsito em julgado, realizar a inscrição da multa não recolhida na Dívida Ativa Municipal, assim como para fins de execução judicial, sem prejuízo das providências de cobrança administrativa;

f. seja determinado ao atual atual Presidente da Câmara Municipal de Madalena:

f.1. Determinação 1 – que proceda a conclusão do processo de reavaliação/avaliação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Madalena a preço justo, levando para contabilidade o resultado das atualizações, de forma que o Balanço Patrimonial reflita em seus registros o valor total atribuído aos bens móveis e imóveis, em atendimento a Portaria 548/2015 da STN.

Diretoria de Contas de Gestão III da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza - CE, 29 de setembro de 2023

Assinam digitalmente este documento:

José Ribeiro dos Santos
Analista de Controle Externo
Mat. 1655-7 (Elaboração/Revisão)

Manifesto-me de acordo com as propostas formuladas no presente Relatório de instrução.

Francisco Cristiano Maciel de Goes
Diretor
Mat. 1569-4 (Supervisão)

Este documento foi submetido a controle de qualidade, conforme metodologia prevista na Portaria nº 478/2023. Para conhecer os critérios observados, acesse o conteúdo disponível nos *QR codes* ao lado:



PROCESSO N° 10351/2022-8

GABINETE CONSELHEIRO SUBSTITUTO ITACIR TODERO

DESPACHO N° 67584/2023

Considerando a Portaria GAB. ITACIR n° 01/2019, publicada no D.O.E/TCE de 09/09/2019;

Considerando o disposto na Lei n° 12.509/95;

Remetam-se os presentes autos ao Ministério Público de Contas, a fim de que seja emitido o devido Parecer sobre a matéria.

Fortaleza, 04 de outubro de 2023.

Karla Rhayssa Andrade
Consultor Técnico

PROCESSO Nº 10351/2022-8
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16497/2023

Procedemos com a distribuição do presente processo para o(a) Procurador(a) Eduardo de Sousa Lemos, nos termos do art. 1º da Resolução 04/2019, do Colégio de Procuradores de Contas.

Fortaleza, 9 de outubro de 2023

Vilane Bezerra de Souza
MPC - SERV. DE PROTOC. DIST. E COMUNICAÇÃO

TERMO GERADO AUTOMATICAMENTE.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**

2ª Procuradoria do MP junto ao TCE/CE

Rua Sena Madureira, 1047, Prédio Anexo do TCE-CE
CEP 60.055-080 - Tel: (85) 3488-1692

PROCESSO	:	10.351/2022-8
RELATOR	:	AUD. ITACIR TODERO
NATUREZA	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL (GESTÃO)
JURISDICIONADO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ NUNES CARNEIRO

PARECER Nº 05373/2023-MPjuntoTCE

CONTROLE EXTERNO. JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL DE CONTAS. PRÓPRIA E PRIVATIVA. INSTÂNCIA CONTROLADORA. DIREITO E PROCESSO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. OCORRÊNCIA DE DANO EFETIVO OU EM POTENCIAL AO ERÁRIO. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. CONDENAÇÃO À RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO A SER APURADO NA FASE PRÓPRIA DA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES. INCLUSÃO EM LISTA A SER ENVIADA À JUSTIÇA ELEITORAL. ESCLARECIMENTOS AO RESPONSÁVEL.

Trata-se da prestação de contas do senhor **JOSÉ NUNES CARNEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA**, relativa ao período de 01/01 a 31/12/2021, submetida ao Tribunal para julgamento, nos termos do art. 71, II, da Carta da República c/c art. 1º, I, da Lei nº 12.509/95.

2. O setor de instrução propôs o julgamento pela irregularidade das contas.
3. Vieram-me conclusos os autos, para parecer.
4. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará tem competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos e daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, nos termos do art. 71, II, da Carta da República c/c art. 1º, I, da Lei nº 12.509/95.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

2ª Procuradoria do MP junto ao TCE/CE

Rua Sena Madureira, 1047, Prédio Anexo do TCE-CE
CEP 60.055-080 - Tel: (85) 3488-1692

5. Preliminarmente, releva registrar que somente há prescrição da ação de execução a ser movida perante o Poder Judiciário, nos termos da LEF (Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980), sendo que **o prazo prescricional não fluirá enquanto não constituído o título executivo pelo Tribunal de Contas**, conforme a tese fixada pelo STF para o **Tema 899** de Repercussão Geral:

É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas.

6. No RE 636.886/AL (Tema 899 de Repercussão Geral), o STF reconheceu a prescritibilidade da pretensão de ressarcimento (indenizatória) ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas, **a qual se dá na forma da Lei de Execução Fiscal (LEF)**, e se aplica tanto ao exercício da pretensão executória quanto ao da pretensão condenatória.

7. Disso sobressai, por óbvio, **que somente o Poder Judiciário, ao se deparar com uma execução de acórdão de Tribunal de Contas**, deverá verificar se a pretensão executória ou condenatória estaria ou não prescrita, **na forma da Lei de Execução Fiscal (LEF)**, não competindo à Corte de Contas, nos feitos por elas processados e julgados, o reconhecimento da prescrição da pretensão de ressarcimento ao erário.

8. Nesse sentido, destaca-se excerto da posição clara do STF sobre o tema, da lavra do ministro Roberto Barroso no julgamento do MS 38058/DF, também encontrada em outros precedentes, como MS 37.412/DF e MS 37.791/DF:

11. Por fim, no julgamento do RE 636.886 (tema nº 899 da repercussão geral), em 20.04.2020, consolidou-se que '[é] prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas'. O caso dizia respeito à decisão do TCU que condenara presidente de associação privada a restituir recursos recebidos por meio de convênio firmado com o Ministério da Cultura em razão da ausência de prestação de contas. Esta Corte decidiu, por unanimidade, **que as condições enunciadas no julgamento do tema nº 897, que autorizavam o reconhecimento da imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário, não estão presentes nos julgamentos realizados pela Corte de Contas, já que estes não possuem natureza jurisdicional e não se prestam à verificação da existência de ato doloso de improbidade administrativa**. Como consequência, foi mantido o acórdão recorrido que reconhecia a ocorrência de prescrição no curso da ação de execução em que se buscava a satisfação do título

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

2ª Procuradoria do MP junto ao TCE/CE

Rua Sena Madureira, 1047, Prédio Anexo do TCE-CE
CEP 60.055-080 - Tel: (85) 3488-1692

executivo formado pelo TCU. Não foi realizada modulação dos efeitos temporais dessa decisão, de modo que não cabe afastar a aplicação da tese ao presente caso. (negritei).

9. Em suma, os julgamentos realizados pelos Tribunais de Contas não possuem natureza jurisdicional e tampouco se prestam à verificação da existência de ato doloso de improbidade administrativa.

10. Portanto, não há sequer cogitar-se de ocorrência de prescrição em feitos processados e julgados pelos Tribunais de Contas.

11. Afasta-se, assim, a prescrição da pretensão condenatória ou executória dos feitos processados e julgados pelos Tribunais de Contas, a qual somente pode ser reconhecida pelo Poder Judiciário quando se deparar com uma execução de acórdão de Tribunal de Contas, na forma da Lei de Execução Fiscal (LEF).

12. Desse modo, é inconteste que o Tribunal poderá, sem qualquer nulidade processual, proceder à instrução e ao julgamento do presente feito, tendo em vista a inoccorrência de prescrição.

13. Todos os administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos têm obrigação de prestar contas, o que constitui um dos princípios sensíveis da Constituição, que, se violados, ensejam a **mais grave sanção que pode se impor a um Estado membro da Federação ou a um município**, que é a **intervenção**, pela qual é retirada a autonomia organizacional, incidindo diretamente sobre o princípio federativo, **ex vi** do art. 34, VII, alínea "d", e art. 35, II, da Constituição da República.

14. A presente apreciação circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas.

15. O setor de instrução constatou a ocorrência de inúmeras irregularidades, as quais estão elencadas no Relatório de Instrução nº 5003/2023.

16. As irregularidades elencadas pela unidade técnica, em sua grande maioria, NÃO SÃO meramente formais. Pelo contrário, são irregularidades materiais disfarçadas de

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

2ª Procuradoria do MP junto ao TCE/CE

Rua Sena Madureira, 1047, Prédio Anexo do TCE-CE
CEP 60.055-080 - Tel: (85) 3488-1692

formais e tendem à ocultação de vícios concernentes a dano ao erário, não quantificado pelo órgão instrutivo do Tribunal.

17. É imprescindível que o Tribunal deve quantificar o dano, ainda que por arbitramento, e responsabilizar o gestor indiligente em suas funções, mesmo porque a inobservância da forma, nesses casos, presta-se a omitir vícios de conteúdo, causadores de prejuízos ao patrimônio público.

18. A eventual dificuldade na quantificação precisa do dano NÃO PODE servir de justificativa para deixar de apurar e mensurar o valor desfalcado do erário, em face da má gestão do responsável, mesmo porque essa competência atribuída pela Constituição da República ao Tribunal de Contas é irrenunciável e indisponível, não fazendo sentido jurídico o sofisma de que o prejuízo causado ao erário por ser de difícil quantificação não deva ser apurado.

19. É preciso que o Tribunal decida pela recomposição do patrimônio público ao *status quo ante*, razão pela qual deve condenar o responsável a ressarcir aos cofres do Estado o valor do dano causado, a ser devidamente quantificado na fase própria de liquidação do julgado, sem prejuízo da aplicação de multa proporcional ao dano causado, com espeque no art. 61 da Lei nº 12.509/95, no percentual de 50% do valor que vier a ser apurado.

20. Os atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos praticados pelo responsável, caracterizando má gestão dos bens, valores e fins públicos, devem ser sancionados com a aplicação de multa, em valor específico, em conformidade com o disposto no art. 62, III e IV, da Lei nº 12.509/95, sem o prejuízo do julgamento pela irregularidade das contas.

21. No mais, o ônus da instrução probante é ato obrigatório do prestador de contas, que é o administrador ou o gestor de dinheiros, bens e valores públicos, devendo ser aplicados, ainda que subsidiariamente, os dispositivos legais concernentes ao mandato (art. 653 a 692, do Código Civil), mesmo porque há obrigação de prestar contas quando um particular administra bens ou gerencia negócios de outrem, sendo obrigatória, com muito mais razão, a prestação de contas quando um agente administra ou gerencia

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

2ª Procuradoria do MP junto ao TCE/CE

Rua Sena Madureira, 1047, Prédio Anexo do TCE-CE
CEP 60.055-080 - Tel: (85) 3488-1692

recursos públicos, **que pertence a todos**, e não a poucos ou a ninguém, como procuram disseminar, infelizmente, no seio da sociedade. Disso tudo sobressai a importância da prestação de contas, que a todo administrador ou gestor público se impõe.

22. Para proceder ao julgamento de contas públicas, é necessário **incursionar** no exame contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional quanto aos aspectos da **legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas**, devendo, **necessariamente**, *verbi gratia*, ser avaliado o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, bem como **os resultados alcançados quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão do prestador de contas**. Também não se pode deixar alheio ao procedimento de prestação de contas as transferências de recursos públicos a entidades de direito privado.

23. Julgar contas públicas implica emitir “juízo de regularidade” sobre a gestão de determinada pessoa durante um período de tempo, compreendendo todos os atos e procedimentos que impactam direta ou indiretamente o patrimônio do órgão ou entidade. Assim, o juízo deve recair sobre os fatos e sua subsunção às normas legais e regulamentares que disciplinam a matéria, devendo ser realizado um exame material da **totalidade** das despesas executadas, em seus aspectos quantitativo e qualitativo, observando, dentre outros, os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade do gasto público. Ademais, é preciso demonstrar como foram executados os gastos e se atingiram os fins a que se destinavam.

24. Não se esgota o “juízo de regularidade” de contas públicas pelo **mero exame formal**, assim entendido a verificação de conformidade de documentos com as normas que os disciplinam, mas necessariamente pela **valoração** material das contas, pela qual é apreciado o conteúdo das funções, programas, projetos e atividades desenvolvidas pelo gestor, atentando, em seu **aspecto qualitativo**, pela eficácia e efetividade do gasto público, que implica observar, além das formalidades legais, se os fins foram devidamente alcançados com o menor dispêndio possível (eficiência) e se foram feitas pelo administrador, dentre as escolhas legais, a melhor opção que lhe

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

2ª Procuradoria do MP junto ao TCE/CE

Rua Sena Madureira, 1047, Prédio Anexo do TCE-CE
CEP 60.055-080 - Tel: (85) 3488-1692

competia.

25. Para a formação do “juízo de regularidade” sobre as contas, é preciso saber o caminho que fez o dinheiro (*pecunia intinere*), sindicando-se **o que** (*what*), **quando** (*when*), **por que** (*why*) e **como** (*how*) foi executado o gasto público, compreendendo, evidentemente, avaliação dos **resultados alcançados da gestão do prestador de contas**.

26. Nada disso foi observado nas presentes contas.

27. Constata-se que foram executadas despesas no montante de R\$ 1.791.909,01. Entretanto, não se sabe o que, o porquê e como foi executada a despesa, durante a gestão, em seus aspectos quantitativo e qualitativo, tampouco se foram observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade do gasto público.

28. Portanto, **deve o Tribunal passar a exercer a nobre competência constitucional de guardião das contas públicas**, dedicando-se à análise material da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, afastando-se da “miopia” de exames meramente formais, como pode ser verificado no presente caso.

29. Além disso, o exame meramente formal evidencia impedimento para um julgamento eficaz e que atinja os objetivos a que se destina, mesmo porque não se pode emitir o “juízo de regularidade” das contas sem a devida análise substancial de seu conteúdo. Há “livre convencimento motivado” do julgador sem a devida análise do conteúdo material das contas públicas, como tem ocorrido nos julgamentos deste Tribunal?

30. Nota-se que o Tribunal tem feito, ao longo dos anos, um **exame deletério das contas públicas, caracterizado pela análise formal**.

31. O conjunto das infrações às normas de natureza orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, constatado nas presentes contas, leva-me a requerer ao Tribunal o julgamento pela irregularidade, tendo em vista que eventuais falhas, que aparentemente poderiam ser vistas como formais, tendem à ocultação de vício insanável

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**

2ª Procuradoria do MP junto ao TCE/CE

Rua Sena Madureira, 1047, Prédio Anexo do TCE-CE
CEP 60.055-080 - Tel: (85) 3488-1692

concernente a dano ao erário.

32. O julgamento pela irregularidade das contas não tem natureza de sanção ou pena, mas tem como consectário legal e necessário a inclusão do nome do responsável em lista a ser enviada oportunamente à Justiça Eleitoral, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010.

33. Releva dizer que o ônus da prova quanto a regular aplicação dos recursos públicos é do gestor, competindo-lhe apresentar ao Tribunal todos os documentos comprobatórios de seus atos, o que decorre do seu dever de prestar contas (art. 70 da Constituição Federal), corolário do próprio princípio republicano.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, o Ministério Público **JUNTO** ao TCE/CE requer:

I. **sejam julgadas irregulares** as presentes contas, de responsabilidade do senhor **JOSÉ NUNES CARNEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA**, relativa ao período de 01/01 a 31/12/2021, com fundamento no art. 1º, I, 15, III, b e c, e 18, da Lei nº 12.509/95, c/c art. 71, II, da Carta da República;

II. seja condenado o responsável, senhor **JOSÉ NUNES CARNEIRO**, com espeque no art. 1º, I, 15, III, b e c, e 18, da Lei nº 12.509/95, em face das irregularidades constatadas, a recompor o erário ao *status quo ante*, no valor que dele foi indevidamente subtraído, **a ser apurado em liquidação do julgado**, com atualização monetária e juros de mora, desde a data da despesa irregular até o dia do efetivo recolhimento, nos termos da legislação que rege os créditos da Fazenda Pública;

III. seja aplicada ao responsável multa proporcional ao dano, a ser apurado em liquidação do julgado, no percentual de 100% (cinquenta por cento), com espeque no 61 da Lei nº 12.509/95 e art. 71, VIII, da Constituição da República;

IV. seja sancionada a prática de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que evidencia má gestão dos bens, valores e fins públicos, mediante a aplicação de multa,

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**

2ª Procuradoria do MP junto ao TCE/CE

Rua Sena Madureira, 1047, Prédio Anexo do TCE-CE
CEP 60.055-080 - Tel: (85) 3488-1692

em conformidade com o disposto no art. 62, III e IV, da Lei nº 12.509/95;

V. seja incluído o nome do responsável, senhor **JOSÉ NUNES CARNEIRO**, em lista a ser enviada oportunamente à Justiça Eleitoral, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010;

VI. seja expedida determinação ao atual **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA**, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.509/95, no sentido de que observe estritamente as normas legais de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, com vistas a evitar a ocorrência de irregularidades e de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, como os constatados nas presentes contas; e,

VII. seja esclarecido aos responsáveis pelas contas que o presente julgamento circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas.

Ministério Público **JUNTO** ao TCE/CE, 10 de outubro de 2023.

Eduardo de SOUSA LEMOS
Procurador do MP junto ao TCE/CE

PROCESSO Nº: 10351/2022-8

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Gestão

ENTE FEDERATIVO: Município de Madalena

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: Câmara Municipal

EXERCÍCIO: 2021

INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS): José Nunes Carneiro

ADVOGADO(S): José Bonfim de Almeida Júnior (OAB/CE nº 15.545), Leonardo Wandemberg L. Batista (OAB/CE nº 20.623), José Alberto da Silva (OAB/CE nº 38.099) e Tiago Fragoso Vieira (OAB/CE nº 15.111)

RELATOR: Auditor Itacir Todero

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Madalena, de responsabilidade do Sr. José Nunes Carneiro, na qualidade de ex-gestor.

A Diretoria de Contas de Gestão III realizou o exame inicial das contas, mediante o Relatório de Instrução nº 2131/2023, destacando o descumprimento ao limite estipulado no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, referente à remuneração dos vereadores; repasse a menor de consignações de contribuição patronal; restos a pagar inscritos sem lastro financeiro; e não conclusão do processo de atualização de bens móveis e imóveis. Ao final, sugeriu a notificação do responsável para apresentação de esclarecimentos.

Este Relator, mediante Despacho nº 49498/2023, retornou os autos para a Diretoria de Contas de Gestão III a fim de que procedesse à análise complementar acerca do possível dano ao erário devido ao descumprimento do limite estipulado no art. 29, inciso VI, da Constituição da República, com o pagamento de subsídios aos vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal acima do percentual previsto.

Em análise complementar, o órgão instrutivo realizou nova análise dos autos e emitiu o Relatório de Instrução nº 402/2023, mediante o qual destacou o dano ao erário no montante de R\$ 6.039,60 (seis mil e trinta e nove reais e sessenta centavos), referente pagamento acima do valor legal dos subsídios dos vereadores. Ao final, sugeriu a citação do responsável para recolher o dano ou se manifestar, bem como a audiência pelas demais irregularidades.

Este Relator, mediante Despacho Singular nº 8300/2023, encaminhou os autos para a Gerência de Comunicações Oficiais providenciar a citação do Sr. José Nunes Carneiro, Presidente da Câmara de Vereadores de Madalena, para recolher o débito no montante de R\$ 6.039,60 (seis mil e trinta e nove reais e sessenta centavos) ou se manifestar acerca do pagamento acima do limite legal, bem como providenciar a audiência a fim de que apresentasse suas justificativas sobre as demais ocorrências elencadas no Relatório de Instrução. Os esclarecimentos foram apresentados, mediante Processo nº 30784/2023-3.

Após a análise dos arrazoados, o órgão instrutivo realizou novo exame dos autos e emitiu o Relatório de Instrução nº 5003/2023, mediante o qual manteve parcialmente as irregularidades apontadas na exordial e sugeriu o julgamento irregular, com imputação de débito no montante nominal de R\$ 6.039,60 e aplicação de multa capitulada nos arts. 61 e 62, II, da LOTCE, pelas irregularidades constantes nos autos, ao responsável, e expedição de determinação.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 05373/2023 – 2ª Procuradoria, manifestou-se pelo julgamento irregular, condenando a recompor o erário pelo

dano a ser apurado com a liquidação do feito, aplicação de multa, inclusão do nome do responsável na lista a ser encaminhada à Justiça Eleitoral e expedição de determinação.

É o relatório.

PROCESSO Nº: 10351/2022-8

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Gestão

ENTE FEDERATIVO: Município de Madalena

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: Câmara Municipal

EXERCÍCIO: 2021

INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS): José Nunes Carneiro

ADVOGADO(S): José Bonfim de Almeida Júnior (OAB/CE nº 15.545), Leonardo Wandemberg L. Batista (OAB/CE nº 20.623), José Alberto da Silva (OAB/CE nº 38.099) e Tiago Fragoso Vieira (OAB/CE nº 15.111)

RELATOR: Auditor Itacir Todero

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Madalena, de responsabilidade do Sr. José Nunes Carneiro, na qualidade de ex-gestor.

A Diretoria de Contas de Gestão III realizou o exame inicial das contas, mediante o Relatório de Instrução nº 2131/2023, destacando o descumprimento ao limite estipulado no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, referente à remuneração dos vereadores; repasse a menor de consignações de contribuição patronal; restos a pagar inscritos sem lastro financeiro; e não conclusão do processo de atualização de bens móveis e imóveis. Ao final, sugeriu a notificação do responsável para apresentação de esclarecimentos.

Este Relator, mediante Despacho nº 49498/2023, retornou os autos para a Diretoria de Contas de Gestão III a fim de que procedesse à análise complementar acerca do possível dano ao erário devido ao descumprimento do limite estipulado no art. 29, inciso VI, da Constituição da República, com o pagamento de subsídios aos vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal acima do percentual previsto.

Em análise complementar, o órgão instrutivo realizou nova análise dos autos e emitiu o Relatório de Instrução nº 402/2023, mediante o qual destacou o dano ao erário no montante de R\$ 6.039,60 (seis mil e trinta e nove reais e sessenta centavos), referente pagamento acima do valor legal dos subsídios dos vereadores. Ao final, sugeriu a citação do responsável para recolher o dano ou se manifestar, bem como a audiência pelas demais irregularidades.

Este Relator, mediante Despacho Singular nº 8300/2023, encaminhou os autos para a Gerência de Comunicações Oficiais providenciar a citação do Sr. José Nunes Carneiro, Presidente da Câmara de Vereadores de Madalena, para recolher o débito no montante de R\$ 6.039,60 (seis mil e trinta e nove reais e sessenta centavos) ou se manifestar acerca do pagamento acima do limite legal, bem como providenciar a audiência a fim de que apresentasse suas justificativas sobre as demais ocorrências elencadas no Relatório de Instrução. Os esclarecimentos foram apresentados, mediante Processo nº 30784/2023-3.

Após a análise dos arrazoados, o órgão instrutivo realizou novo exame dos autos e emitiu o Relatório de Instrução nº 5003/2023, mediante o qual manteve parcialmente as irregularidades apontadas na exordial e sugeriu o julgamento irregular, com imputação de débito no montante nominal de R\$ 6.039,60 e aplicação de multa capitulada nos arts. 61 e 62, II, da LOTCE, pelas irregularidades constantes nos autos, ao responsável, e expedição de determinação.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 05373/2023 – 2ª Procuradoria, manifestou-se pelo julgamento irregular, condenando a recompor o erário pelo

dano a ser apurado com a liquidação do feito, aplicação de multa, inclusão do nome do responsável na lista a ser encaminhada à Justiça Eleitoral e expedição de determinação.

É o relatório.

PROCESSO Nº: 10351/2022-8

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Gestão

ENTE FEDERATIVO: Município de Madalena

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: Câmara Municipal

EXERCÍCIO: 2021

INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS): José Nunes Carneiro

ADVOGADO(S): José Bonfim de Almeida Júnior (OAB/CE nº 15.545), Leonardo Wandemberg L. Batista (OAB/CE nº 20.623), José Alberto da Silva (OAB/CE nº 38.099) e Tiago Fragoso Vieira (OAB/CE nº 15.111)

RELATOR: Auditor Itacir Todero

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. NÃO CONCLUSÃO/REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

Contas Regulares com Ressalva. Art. 15, inciso II, da Lei nº 12.509/95. Multa. Determinação. Notificação dos interessados. Arquivamento.

MINUTA DE ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Madalena**, relativa ao exercício **2021**, de responsabilidade de **José Nunes Carneiro**.

ACORDA a SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por:

1. Julgar **regulares com ressalvas** as contas do Gestor da Câmara Municipal de Madalena, exercício 2021, de responsabilidade do Sr. José Nunes Carneiro, na qualidade de ex-gestor, na forma do art. 15, inciso II, da Lei nº 12.509/95;
2. Aplicar multa ao Sr. José Nunes Carneiro, no valor total de R\$ 1.724,86 (mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), nos termos do art. 62, II, da LOTCE, em razão da não conclusão/realização do processo de atualização dos bens móveis e imóveis;
3. Notificar o responsável sobre esta deliberação para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa imposta, conforme art. 24 da Lei nº 12.509/95, com as atualizações devidas, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015;
4. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único da Lei nº 12.509/95, eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie;
5. Notificar, igualmente, sobre a possibilidade de, caso queira, recorra no prazo legal, contado da data das notificações;
6. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 27, inciso II, da Lei nº 12.509/95, após o trânsito em julgado, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

7. Determinar à atual gestão da Câmara Municipal de Madalena para que:

a) conclua/realize o processo de atualização de bens móveis e imóveis, no prazo de 180 dias, conforme dispõem as Portarias n°s 634/2013 e 548/2015 da Secretaria do Tesouro Nacional e os arts. 94, 95 e 96 da Lei n° 4320/64, de forma a evidenciar nos registros contábeis os aspectos patrimoniais previstos no MCASP, inclusive acerca do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

b) observe os limites constitucionais no ato de fixação dos subsídios dos vereadores, em especial os arts. 39, § 4º, e 29, VI, observando, ainda, o impacto orçamentário-financeiro anterior à fixação, de forma a não comprometer a legislatura subsequente;

8. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto (ou Proposta de Voto), partes integrantes da presente decisão.

PROCESSO Nº: 10351/2022-8

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Gestão

ENTE FEDERATIVO: Município de Madalena

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: Câmara Municipal

EXERCÍCIO: 2021

INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS): José Nunes Carneiro

ADVOGADO(S): José Bonfim de Almeida Júnior (OAB/CE nº 15.545), Leonardo Wandemberg L. Batista (OAB/CE nº 20.623), José Alberto da Silva (OAB/CE nº 38.099) e Tiago Fragoso Vieira (OAB/CE nº 15.111)

RELATOR: Conselheiro Substituto Itacir Todero

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Madalena, de responsabilidade do Sr. José Nunes Carneiro, na qualidade de ex-gestor.

A Diretoria de Contas de Gestão III realizou o exame inicial das contas, mediante o Relatório de Instrução nº 2131/2023, destacando o descumprimento ao limite estipulado no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, referente à remuneração dos vereadores; repasse a menor de consignações de contribuição patronal; restos a pagar inscritos sem lastro financeiro; e não conclusão do processo de atualização de bens móveis e imóveis. Ao final, sugeriu a notificação do responsável para apresentação de esclarecimentos.

Este Relator, mediante Despacho nº 49498/2023, retornou os autos para a Diretoria de Contas de Gestão III a fim de que procedesse à análise complementar acerca do possível dano ao erário devido ao descumprimento do limite estipulado no art. 29, inciso VI, da Constituição da República, com o pagamento de subsídios aos vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal acima do percentual previsto.

Em análise complementar, o órgão instrutivo realizou nova análise dos autos e emitiu o Relatório de Instrução nº 402/2023, mediante o qual destacou o dano ao erário no montante de R\$ 6.039,60 (seis mil e trinta e nove reais e sessenta centavos), referente pagamento acima do valor legal dos subsídios dos vereadores. Ao final, sugeriu a citação do responsável para recolher o dano ou se manifestar, bem como a audiência pelas demais irregularidades.

Este Relator, mediante Despacho Singular nº 8300/2023, encaminhou os autos para a Gerência de Comunicações Oficiais providenciar a citação do Sr. José Nunes Carneiro, Presidente da Câmara de Vereadores de Madalena, para recolher o débito no montante de R\$ 6.039,60 (seis mil e trinta e nove reais e sessenta centavos) ou se manifestar acerca do pagamento acima do limite legal, bem como providenciar a audiência a fim de que apresentasse suas justificativas sobre as demais ocorrências elencadas no Relatório de Instrução. Os esclarecimentos foram apresentados, mediante Processo nº 30784/2023-3.

Após a análise dos arrazoados, o órgão instrutivo realizou novo exame dos autos e emitiu o Relatório de Instrução nº 5003/2023, mediante o qual manteve parcialmente as irregularidades apontadas na exordial e sugeriu o julgamento irregular, com imputação de débito no montante nominal de R\$ 6.039,60 e aplicação de multa capitulada nos arts. 61 e 62, II, da LOTCE, pelas irregularidades constantes nos autos, ao responsável, e expedição de determinação.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 05373/2023 – 2ª Procuradoria, manifestou-se pelo julgamento irregular, condenando a recompor o erário pelo

dano a ser apurado com a liquidação do feito, aplicação de multa, inclusão do nome do responsável na lista a ser encaminhada à Justiça Eleitoral e expedição de determinação.

É o relatório.

PROPOSTA DE VOTO

1. Das Preliminares

Inicialmente, destaca-se que o presente feito respeitou todos os trâmites legais dispostos na Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte, em especial as garantias concernentes à ampla defesa e ao contraditório.

Quanto às ocorrências questionadas no exame inicial, corroboro o entendimento da unidade técnica de que restaram sanadas, após os documentos e justificativas encaminhadas pelo gestor, o repasse a menor de consignações da contribuição patronal e restos a pagar sem lastro financeiro para pagar.

Analisando a presente instrução processual, a legislação inerente à matéria, as questões de fato e de direito presentes neste processo e utilizando como fundamento o esposado na análise técnica e no Parecer do *Parquet*, passo a discutir as ocorrências remanescentes.

2. Do Mérito

2.1 – Descumprimento do limite estipulado no art. 29, inciso VI, Constituição Federal para a remuneração mensal dos vereadores

A unidade técnica verificou que a Lei nº 490/2016 fixou os subsídios dos Vereadores para a atual legislatura, no valor de R\$ 8.008,81 (oito mil, oito reais e oitenta e um centavos), descumprindo o disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição da República.

Segue quadro apresentado pela unidade técnica demonstrando que mensalmente o valor pago a título de subsídio dos vereadores extrapolou o limite constitucional:

Quadro 06 – Demonstrativo do Valor Individual

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Remuneração Mensal e Individual percebida pelos Deputados Estaduais	25.322,25
Percentual Máximo permitido, Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal	30%
Remuneração Mensal Máxima Permitida	7.596,67
Valor Máximo pago a Vereador da Câmara Municipal	7.647,00

Fonte: Relatório de Instrução nº 2131/2023

Empós, a unidade técnica elaborou o quadro abaixo, que compara os valores individuais pagos aos vereadores, extraídos do Sistema SIM, com o limite constitucional, a fim de demonstrar o dano ao erário apurado:

Quadro 3 – Subsídios pagos aos vereadores x limite constitucional

Vereador	Subsídios mensais pagos	Meses	Total anual	Limite constitucional	Valor pago a maior
Alberto Fernandes Farias Neto	7.647,00	12	91.764,00	91.160,04	603,96

Ana Kátia Lima Ferreira Sales	7.647,00	12	91.764,00	91.160,04	603,96
Benocélio da Silva Carneiro	7.647,00	12	91.764,00	91.160,04	603,96
Francisco de Assis Cavalcante dos Santos	7.647,00	12	91.764,00	91.160,04	603,96
Francisco Edinaldo de Sousa Almeida	7.647,00	12	91.764,00	91.160,04	603,96
Francisco Wilame Barbosa de Sousa	7.647,00	12	91.764,00	91.160,04	603,96
João Paulo Ribeiro da Rocha	7.647,00	12	91.764,00	91.160,04	603,96
Kerla Cavalcante de Almeida	7.647,00	12	91.764,00	91.160,04	603,96
Maria Alba Gomes Pereira	7.647,00	12	91.764,00	91.160,04	603,96
Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior	7.647,00	12	91.764,00	91.160,04	603,96
Total					6.039,60

Fonte: Relatório de Instrução nº 402/2023

Destaca-se o disposto no art. 29, VI, alínea “b”, da CF/1988, sobre a fixação de subsídio dos Vereadores, *in verbis*:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

...

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Nesse esteio, verifica-se que a fixação dos subsídios será feita pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observando os limites máximos da Constituição Federal, assim como o limite disposto no art. 37, inciso XI, no sentido de que o subsídio mensal do vereador não poderá exceder, em espécie, ao do Prefeito.

A Lei nº 490/2016 fixou os subsídios dos Vereadores para a atual legislatura, no intervalo de até R\$ 8.008,81 (oito mil, oito reais e oitenta e um centavos), cuja disposição fere o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, que prevê que a remuneração dos agentes políticos deve ser fixada em parcela única, bem como afronta o limite constante no art. 29, inciso VI, da Carta Magna, conforme segue:

LEI N° 490 de 28 de julho de 2016

EMENTA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA - CE**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal. Art. 66, inciso III, sanciona, promulga e faz publica a seguinte Lei devidamente aprovada em duas votações, por unanimidade pela Câmara Municipal de Madalena-CE. (O Autógrafo de Lei N°. 010/2016 de autoria do Poder Executivo)

Art. 1° - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Madalena - CE, na Legislatura 2017/2020 será de até R\$ 8.008,81 (oito mil oito reais e oitenta e um centavos).

Em esclarecimentos, confirmou-se o pagamento realizado aos vereadores, neste exercício, em montante superior ao limite constitucional, inclusive se propôs a ressarcir o erário em 4 (quatro) parcelas mensais, sendo o vencimento da primeira parcela em 30/09/2023.

Este Relator se deparou com o seguinte questionamento: quem é o responsável pelo dano ao erário decorrente do pagamento acima do limite constitucional, considerando que a Lei nº 490/2016 fixou na legislatura anterior o limite do subsídio dos vereadores?

Destaque-se que o ato normativo, no caso em análise a Lei, que observa as regras de fixação dos subsídios dos agentes políticos está eivado de vício de Constitucionalidade, em tese, haja vista que as regras para a fixação dos subsídios são de alçada constitucional. No entanto, há que se considerar que a lei goza de presunção de legalidade, de legitimidade e de constitucionalidade, até a declaração de inconstitucionalidade pelo órgão competente, sendo os atos emanados dela válidos.

Nesse esteio, a despeito de considerar que a violação de pressupostos e requisitos de fixação dos agentes políticos não se trata de falha formal, em nenhum momento se questionou a constitucionalidade da lei municipal.

Inclusive, esta Corte de Contas tem competência da apreciar a constitucionalidade da referida lei municipal, conforme a Súmula 347 da Supremo Tribunal Federal, contudo ela não está mais vigente e seus efeitos já se consumaram.

Quanto à atuação do então Presidente da Câmara, resta clara sua responsabilidade pelo pagamento acima do limite Constitucional disposto no art. 29, inciso VI, mas nos deparamos com a autorização do normativo municipal, expedido na legislatura anterior, que gozou de validade até o final da legislatura subsequente.

Dessa forma, conforme explanado ao longo deste feito, o limite constitucional máximo mensal foi descumprido, haja vista que importa em R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), por vereador, tendo sido pago a maior o valor de R\$ 603,96 (seiscentos e três reais e noventa e seis centavos). Contudo, abstenho-me de imputar o dano ao erário no montante de R\$ 6.039,60 (seis mil e trinta e nove reais e

sessenta centavos), no exercício em análise, pelo pagamento dos subsídios dos vereadores acima do limite constitucional, tendo em vista a lei municipal que autorizou os limites acima do que foi estabelecido pela Constituição.

Ademais, entendo que cabe expedição de determinação ao atual Presidente da Câmara de Vereadores que observe os limites constitucionais no ato de fixação dos subsídios dos vereadores, em especial os arts. 39, § 4º, e 29, VI, observando, ainda, o impacto orçamentário-financeiro anterior à fixação, de forma a não comprometer a legislatura subsequente.

2.2 – Não conclusão/realização do processo de atualização dos bens móveis e imóveis

Ao analisar as informações constantes no Balanço Patrimonial acerca dos registros da depreciação e/ou exaustão e/ou amortização dos bens móveis e imóveis, constatou a unidade técnica a não realização do processo de atualização dos valores dos bens móveis, como também dos bens imóveis, em afronta à Portaria nº 548/2015 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Em seus arrazoados o gestor, à época, alegou que como se trata de questões de ordem contábil e de registro, que revela um caráter meramente formal, de menor gravidade, sendo incapaz, por si só, de macular a regularidade das contas. Ademais, solicitou a juntada posterior de documentos, nos termos do art. 108 da LOTCE.

Reexaminando a matéria, o órgão técnico asseverou que não ocorreu o processo de atualização dos valores dos bens a valor justo ou de mercado, que o Balanço Patrimonial apresentado registra bens móveis no total de R\$ 97.565,04, que não foi apresentado inventário e que não há referência aos bens móveis e imóveis nas notas explicativas. Ao final, sugeriu a manutenção da irregularidade, classificando-a como descumprimento formal de natureza não grave, sem dano ao Erário, com a indicação da multa prevista no art. 62, inciso II, da LOTCE; e expedição de determinação que proceda a conclusão do processo de reavaliação/avaliação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Madalena a preço justo, levando para contabilidade o resultado das atualizações, de forma que o Balanço Patrimonial reflita em seus registros o valor total atribuído aos bens móveis e imóveis, em atendimento a Portaria 548/2015 da STN.

O Anexo da Portaria STN nº 548/2015 determina que o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão e reavaliação e redução do valor recuperável devem constar nos registros contábeis a partir de 01/01/2020, para os municípios com mais de 50 mil habitantes; e de 01/01/2021, para os municípios com até 50.000 habitantes. Inclusive a preparação do sistema e outras providências deveria ter ocorrido até o final do exercício anterior, ou seja, 31.12.2019 e 31.12.2020, respectivamente.

Assim, os municípios tiveram desde 2015 para adotar as providências necessárias para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis.

A padronização e a fidedignidade das informações contábeis são fundamentais para subsidiar as atividades de controle externo, exercidas por este Tribunal e/ou demais órgãos de controle, além promover a transparência da gestão dos recursos públicos. Sobre a importância da adoção desses procedimentos, acentua o próprio anexo da sobredita portaria:

Além das leis no ordenamento jurídico vigente, novas demandas sociais e de gestão, inclusive para a atuação do Brasil no cenário internacional, vieram exigir um novo padrão de informações da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, capaz de permitir a correta interpretação dos fenômenos patrimoniais, o diagnóstico da situação orçamentária e financeira e a análise dos resultados econômicos.

Em face do exposto, considerando a desconformidade das informações com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 9ª Edição, Parte II, Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP - Estrutura Conceitual, e art.13 da Portaria STN nº 634/2013, bem como o caráter pedagógico da atuação desta Corte de Contas a fim de impulsionar a atuação e correções necessárias, entendo que a ocorrência não foi sanada e representa uma irregularidade leve a ensejar a aplicação de multa ao Sr. José Nunes Carneiro, no montante de **R\$ 1.724,86 (mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, e ressalva às contas.

Ademais, entendo pertinente a expedição de **determinação** aos atuais gestores do Ente para que conclua/realizem o processo de atualização de bens móveis e imóveis, no prazo de 180 dias, conforme dispõem as Portarias nºs 634/2013 e 548/2015 da Secretaria do Tesouro Nacional e os arts. 94, 95 e 96 da Lei nº 4320/64, de forma a evidenciar nos registros contábeis os aspectos patrimoniais previstos no MCASP, inclusive acerca do reconhecimento, mensuração e evidenciação contábil dos bens móveis, imóveis e intangíveis.

3. Da Conclusão

Desse modo, considerando o exposto neste Relatório e tudo mais que dos autos consta, **manifesto-me** no sentido de:

1. Julgar **regulares com ressalvas** as contas do Gestor da Câmara Municipal de Madalena, exercício 2021, de responsabilidade do Sr. José Nunes Carneiro, na qualidade de ex-gestor, na forma do art. 15, inciso II, da Lei nº 12.509/95;
2. Aplicar multa ao Sr. José Nunes Carneiro, no valor total de R\$ 1.724,86 (mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), nos termos do art. 62, II, da LOTCE, em razão da não conclusão/realização do processo de atualização dos bens móveis e imóveis;
3. Notificar o responsável sobre esta deliberação para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa imposta, conforme art. 24 da Lei nº 12.509/95, com as atualizações devidas, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015;
4. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único da Lei nº 12.509/95, eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie;
5. Notificar, igualmente, sobre a possibilidade de, caso queira, recorra no prazo legal, contado da data das notificações;
6. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 27, inciso II, da Lei nº 12.509/95, após o trânsito em julgado, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
7. Determinar à atual gestão da Câmara Municipal de Madalena para que:
 - a) conclua/realize o processo de atualização de bens móveis e imóveis, no prazo de 180 dias, conforme dispõem as Portarias nºs 634/2013 e 548/2015 da Secretaria do Tesouro Nacional e

os arts. 94, 95 e 96 da Lei nº 4320/64, de forma a evidenciar nos registros contábeis os aspectos patrimoniais previstos no MCASP, inclusive acerca do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

b) observe os limites constitucionais no ato de fixação dos subsídios dos vereadores, em especial os arts. 39, § 4º, e 29, VI, observando, ainda, o impacto orçamentário-financeiro anterior à fixação, de forma a não comprometer a legislatura subsequente;

8. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto (ou Proposta de Voto), partes integrantes da presente decisão.

Itacir Todero
Conselheiro Substituto
Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Colegiado: 2a. CAMARA - VIRTUAL ORDINARIA

Início: 22/04/2024 – **Fim:** 26/04/2024

Pauta de julgamento nº: 11

Processo nº: 10351/2022-8

Presidente da Sessão: Soraia Thomaz Dias Victor

Relator (a): Itacir Todero

Procurador (a): José Aécio Vasconcelos Filho

Secretário(a) da Sessão: Frank Martins Tavares Filho

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou o presente processo de Prestação de Contas de Gestão como Regular com Ressalva para José Nunes Carneiro, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.724,86, com determinação à entidade. Expedientes necessários, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor acompanhou o relator, mas sem compromisso com a tese.

Participaram da votação:

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima

Fortaleza, 30 de Abril de 2024.

Este registro foi gerado automaticamente pelo sistema e-TCE em 30/04/2024 às 15 horas e 15 minutos, conforme dados inseridos internamente no sistema.